




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1	3
COGER - Corregedoria Regional - TRF1	5
<b>Atos Judiciais</b>	
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1	14
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - Corte Especial - TRF1	17
CRP2MG - Segunda Câmara Regional Previdenciária de Minas Gerais - TRF1	66
CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1	85
CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1	98
CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1	103
CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1	221

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SESSÃO DE JULGAMENTO DE 17/12/2020 09:30**

**I'talo Fioravanti Sabo Mendes**

001) 0027667-39.2020.4.01.8004 - Suspensão de Expediente/Prazos Processuais

Interessados: DIREF - BA e 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia

Descrição: Portaria SJBA/Diref 11773464/2020, que suspendeu o expediente interno e externo e os prazos processuais dos processos físicos na 12ª Vara Federal da SJBA, no período de 18 a 19/12/2020.

002) 0043415-02.2020.4.01.8008 - Solicitação

Descrição: convalidação da Portaria SJMG-Diref - 11657821, que adia o retorno das atividades presenciais no âmbito da Subseção Judiciária de Janaúba.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Bittar Bigonha, Chefe de Assessoria II**, em 14/12/2020, às 11:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11958151** e o código CRC **890B3AC5**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

**COGER - Corregedoria Regional - TRF1**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CIRCULAR COGER - 11946763**

Ref: PAe/SEI 0030818-25.2020.4.01.8000. Expedição prioritária de carta, pelos Correios, antes da expedição de mandados à Ceman, nas Ações de Execução Fiscal e nas Ações Monitórias.

**A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES JUÍZES FEDERAIS, JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS E DIRETORES DE FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.**

Senhores (as) Magistrados (as),

Considerando:

1. a regra do artigo 8º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e impõe que a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer de outra forma;
2. o aumento, em larga escala, de ações judiciais submetidas à apreciação da Justiça Federal, especialmente de primeira instância;
3. o número reduzido de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e sua constante redução, seja pela diminuição no quadro de servidores, seja pela impossibilidade temporária de nomeação/remoção, haja vista a recessão econômica e o corte orçamentário no âmbito do Poder Judiciário;
4. que a Justiça Federal dispõe do SPE – Sistema de Postagem Eletrônica, que viabiliza e facilita o envio de Cartas de Citação;
5. as especificidades e a necessidade de medidas que visem aperfeiçoar as rotinas de trabalho para agilizar o cumprimento das determinações judiciais; e
6. as constantes atualizações legais, além da maior complexidade e volume de mandados recebidos nas Centrais de Mandados da 1ª Região,

esta Corregedoria vem recomendar que, nas expedições de cartas de citações nas Ações Monitórias e nas Ações de Execução Fiscal, as unidades judiciárias observem o seguinte:

I. Todas as unidades da Justiça Federal da 1ª Região devem cumprir a determinação legal inserta no artigo 8º da Lei nº 6.830, com a expedição obrigatória de Carta de Citação nas Ações Monitórias e nas Ações de Execução Fiscal, salvo em caso de pedido expresso em contrário da Fazenda Pública, que deve ser fundamentado.

II. Nos casos de Ação de Execução Extrajudicial deverá ser adotado o mesmo procedimento de citação por carta, conforme item I.

III. A expedição de Mandado de Citação somente ocorrerá depois da tentativa frustrada de Citação pelo correio e apenas quando o AR retornar com os seguintes motivos de devolução: “ausente” e “não procurado”.

IV. Nos casos de consultas de novos endereços por meio dos sistemas disponíveis na Justiça Federal, ou ainda nos casos de novos endereços fornecidos pela Exequente, a primeira tentativa de citação, para cada novo endereço, deverá ser sempre por Carta.

V. Nos outros casos de devolução sem cumprimento (“mudou-se”; “endereço insuficiente”; “não existe o número”; “desconhecido”; “falecido” e “recusado”), com o retorno do AR, o Juiz deverá ouvir a Fazenda Nacional e os demais Exequentes antes de determinar expedição de Mandado ou nova Carta de Citação, de forma a evitar medidas inócuas.

Atenciosamente,

*Desembargadora Federal* **ÂNGELA CATÃO**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 16/12/2020, às 10:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11946763** e o código CRC **D79A19B3**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0030818-25.2020.4.01.8000

11946763v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CIRCULAR COGER - 11946798**

Ref: PAe/SEI 0030818-25.2020.4.01.8000. Comunicação dos atos processuais, não urgentes, por meio do próprio sistema PJe.

**A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES JUÍZES FEDERAIS, JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS E DIRETORES DE FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.**

Senhores (as) Magistrados (as),

Considerando:

1. a regra do artigo 1º da Lei 11.419/2006 que admitiu o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;
2. a regra do artigo 246, V, do NCPC, que dispõe que a citação será feita por meio eletrônico, conforme regulado em lei;
3. a regra do artigo 270, do NCPC, que dispõe que as intimações se realizem, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei;
4. que a citação, intimação e notificação por meio eletrônico reduzem custos e tornam mais célere a prestação jurisdicional;

esta Corregedoria vem recomendar que as unidades judiciárias a procedam às citações, intimações e notificações, não urgentes, por meio eletrônico, quando se tratar de parte com advogado constituído e/ou autoridade cadastrada.

Atenciosamente,

*Desembargadora Federal* **ÂNGELA CATÃO**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 16/12/2020, às 10:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador  
**11946798** e o código CRC **03A4FBA1**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0030818-25.2020.4.01.8000

11946798v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CIRCULAR COGER - 11946834**

Ref.: PAe/SEI 0030818-25.2020.4.01.8000. Comunicações processuais das autoridades ou entidades públicas.

**A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES JUÍZES FEDERAIS, JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS E DIRETORES DE FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.**

Senhores (as) Magistrados (as),

Considerando:

1. a regra do artigo 35, IV, da LC 73/1993, estabelecendo que a União deve ser citada nas causas em que seja interessada, na pessoa do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau;

esta Corregedoria vem recomendar que as unidades judiciárias realizem as comunicações processuais às autoridades ou entidades públicas nas representações judiciais locais dos órgãos/entidades nas respectivas unidades da federação, de modo a não vincular todas as intimações/notificações na Seccional do Distrito Federal.

Atenciosamente,

*Desembargadora Federal* **ÂNGELA CATÃO**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 16/12/2020, às 10:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11946834** e o código CRC **04EDE29C**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0030818-25.2020.4.01.8000

11946834v9



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CIRCULAR COGER - 11947185**

Ref.: PAe/SEI 0030818-25.2020.4.01.8000. Comunicações dos atos processuais nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais.

**A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES JUÍZES FEDERAIS, JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS E DIRETORES DE FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.**

Senhores (as) Magistrados (as),

Considerando:

1. o número reduzido de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e sua constante redução, seja pela diminuição no quadro de servidores, seja pela impossibilidade temporária de nomeação/remoção, haja vista a recessão econômica e o corte orçamentário no âmbito do Poder Judiciário;
2. o volume de mandados recebidos nas Centrais de Mandados da 1ª Região;
3. as especificidades e a necessidade de medidas que visem aperfeiçoar as rotinas de trabalho para agilizar o cumprimento das determinações judiciais;
4. os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual que regem o Sistema dos Juizados Especiais;

esta Corregedoria vem recomendar que as comunicações dos atos processuais nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais sejam efetivadas, preferencialmente e de acordo com as normas vigentes, com a utilização de sistema eletrônico (Pje/e-Cint), telefone, e-mail, whatsapp ou carta via e-Conta ou SPE - sistema de postagem eletrônica, antes da expedição de mandados à Ceman.

Atenciosamente,

*Desembargadora Federal* **ÂNGELA CATÃO**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 16/12/2020, às 10:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



11947185 e o código CRC DC56B3E6.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0030818-25.2020.4.01.8000

11947185v8

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

**COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL, DAS SEÇÕES E DE FEITOS DA PRESIDÊNCIA  
SEGUNDA SEÇÃO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

Secretário(a): AUGUSTO CÉSAR DA SILVA RAMOS

Às quatorze horas e vinte e cinco minutos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador Federal Olindo Menezes e os Juízes Federais convocados Leão Aparecido Alves(em substituição ao Desembargador Federal Néviton Guedes, em férias), José Alexandre Franco(em substituição a Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, em férias) e Pablo Zuniga Dourado(em substituição ao Desembargador Federal Cândido Ribeiro, em licença-médica), foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Ney Bello. Lida e não impugnada foi aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

RvC	0001250-39.2019.4.01.0000 / MT
REQTE:	CLAUDIO MAURICIO BARROSO DE BRITO
ADV:	MT0015750A JOSE PETAN TOLEDO PIZZA E OUTROS(AS)
REQDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator.

RvC	0001433-10.2019.4.01.0000 / DF
REQTE:	DANIEL VINICIUS CANONICO (REU PRESO)
ADV:	SP00389787 VICTOR WAQUIL NASRALLA E OUTROS(AS)
REQDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

RvC	0002231-68.2019.4.01.0000 / AP
REQTE:	WALLACE DA SILVA MORAIS
ADV:	PA00018537 THIAGO TELES DE CARVALHO
REQDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

APN	0002428-23.2019.4.01.0000 / BA
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
REU:	CARLOS CLERISTON SANTANA GOMES
ADV:	BA00039582 THIAGO MORAIS DUARTE MIRANDA E OUTRO(A)
REU:	MANOEL JUNIOR DA SILVA SANTOS
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
REU:	CLEANDRO ROBSON ALVES RAMALHO
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

IP	0024545-42.2018.4.01.0000 / MG
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
INDIC.:	SIGILOSO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL JOSE ALEXANDRE FRANCO CONV

Iniciado o julgamento, após o voto do Relator, negando provimento ao agravo interno e declinando, de ofício, a competência para a Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, no que foi acompanhado pelo Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado e Desembargador Federal Olindo Menezes, pediu vista a Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso.

RvC	0044142-31.2017.4.01.0000 / MT
REQTE:	CLEBERSON RODRIGUES SIGARINI
ADV:	MT00153750 AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO
REQDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

AR	0044733-32.2013.4.01.0000 / PA (AR 0013757-42.2013.4.01.0000/PA)
AUTOR:	SOTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL S/A
ADV:	DF00000673 WALTER DO CARMO BARLETTA
ADV:	DF00015720 ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS
REU:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
ADV:	SP00011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTROS(AS)
ADV:	DF00007009 FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ
ADV:	GO00010004 MARCIA PIMENTA DE PAIVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL JOSE ALEXANDRE FRANCO CONV

Retirado de pauta por indicação do Relator.

RvC	0049036-84.2016.4.01.0000 / TO (RvC 0027394-55.2016.4.01.0000/TO)
REQTE:	RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
ADV:	DF00034318 VICENTE DE PAULO DE MOURA VIANA E OUTROS(AS)
REQDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

MS	0069680-48.2016.4.01.0000 / TO (MS 0055941-08.2016.4.01.0000/TO)
IMPETRANTE:	EDISON GABRIEL DA SILVA
IMPETRANTE:	KILSON SILVA CARVALHO
ADV:	SP00148483 VANESKA GOMES E OUTROS(AS)
IMPETRADO:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - TO
INTERES:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 16h45(dezesseis horas e quarenta e cinco minutos), tendo sido julgados 2 (dois) processos físicos e 16(dezesseis)processos Pje.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO  
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA SILVA RAMOS  
Secretário(a)



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

**COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - Corte Especial - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CORTE ESPECIAL

Numeração Única: 0016387-47.1999.4.01.3400  
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 1999.34.00.016412-0/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : ANFIP - ASSOCIACAO NACIONAL DOS FISCAIS DE  
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E OUTRO(A)  
ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO  
APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : RS00031531 - LUIZ FERNANDO JUCA FILHO  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. DIÁRIAS EXCEDENTES A 50% DA REMUNERAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Trata-se agravo interno interposto pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário por ela interposto, em face da orientação constante no RE 593.068/SC – Tema 163 – repercussão geral.

II - Sustenta a agravante, em síntese, que a tese firmada no RE 593.068/SC não se aplica às parcelas pagas a título de diárias excedentes a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sobre as quais deve incidir a contribuição ao Plano de Seguridade Social – PSS.

III - As diárias não são incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público. Logo, sobre elas não pode incidir a contribuição ao PSS, nos termos definidos na tese definida no RE 593.068/SC: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade.’” Precedente do STJ.

IV - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0016387-47.1999.4.01.3400  
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 1999.34.00.016412-0/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : ANFIP - ASSOCIACAO NACIONAL DOS FISCAIS DE  
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E OUTRO(A)  
ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO  
APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : RS00031531 - LUIZ FERNANDO JUCA FILHO  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. DIÁRIAS EXCEDENTES A 50% DA REMUNERAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Trata-se agravo interno interposto pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário por ela interposto, em face da orientação constante no RE 593.068/SC – Tema 163 – repercussão geral.

II - Sustenta a agravante, em síntese, que a tese firmada no RE 593.068/SC não se aplica às parcelas pagas a título de diárias excedentes a 50% (cinquenta por cento)

da remuneração mensal do servidor, sobre as quais deve incidir a contribuição ao Plano de Seguridade Social – PSS.

III - As diárias não são incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público. Logo, sobre elas não pode incidir a contribuição ao PSS, nos termos definidos na tese definida no RE 593.068/SC: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade.’”

IV - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0012410-13.2000.4.01.3400

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2000.34.00.012421-7/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : ADRIANA CAVALCANTE SILVEIRA E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA E OUTRO(A)  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : DF00026645 - MANUEL DE MEDEIROS DANTAS  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - DF

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0004807-13.2001.4.01.3800

APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.38.00.004811-5/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : SP00221271 - PAULA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS(AS)  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RE 565.160/SC. REPERCUSSÃO GERAL.

TEMA 20. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GANHOS HABITUAIS. VERIFICAÇÃO DE CADA VERBA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO *IN NATURA*. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário 565.160/SC (Tema 20), pela sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que: "A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998".

II - Manifestou-se o STF quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre verbas de natureza habitual. Entretanto, deixou de se manifestar sobre a natureza de cada verba, especificamente, por entender que tal análise se reporta a matéria infraconstitucional.

III - Agravo interno não provido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da União (Fazenda Nacional).

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0018595-96.2002.4.01.3400  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.018637-6/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF - SINDJUS/DF  
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER E OUTROS(AS)  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0018595-96.2002.4.01.3400  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.018637-6/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF - SINDJUS/DF  
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER E OUTROS(AS)  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Trata-se agravo interno interposto pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário por ela interposto, em face da orientação constante no RE 593.068/SC – Tema 163 – repercussão geral.

II – As parcelas pagas a título de auxílio-fardamento, de gratificação de compensação orgânica, de abono pecuniário, de auxílio-funeral, de adicional de serviço extraordinário, de adicional noturno, de adicional de insalubridade, de adicional de periculosidade, de adicional pelo exercício de atividades penosas, de adicional de sobreaviso, de auxílio-natalidade, de diárias de conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia não são incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público. Logo, sobre elas não pode incidir a contribuição ao PSS, nos termos definidos na tese definida no RE 593.068/SC: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade.’”

III - Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0004805-35.2004.4.01.3801

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2004.38.01.004753-2/MG

RELATOR(A)	:	ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APELANTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	DF00026645 - MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APELANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00065446 - FERNANDA PAIS DUTRA REGO E OUTROS(AS)
APELADO	:	AJACOR ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DA REGIAO
ADVOGADO	:	MG00092697 - LEONARDO DE CASTRO PEREIRA
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1022 do NCPC, objetivam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprimir omissão, bem como corrigir erro material.

II – A decisão de admissibilidade dos recursos especiais e o acórdão que julgou o agravo interno efetivamente não se manifestaram sobre todos os pontos abordados nos recursos especiais do INSS e da União, de sorte que se deve realizar novo juízo de admissibilidade dos recursos em relação a tais pontos.

III - Embargos de declaração acolhidos para submeter os recursos especiais do INSS e da União a novo exame de admissibilidade.

## ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Numeração Única: 0008274-60.2006.4.01.3400  
EMBARGOS INFRINGENTES N. 2006.34.00.008383-5/DF

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
EMBARGADO : DESTILARIA UNIVALEM S/A  
ADVOGADO : DF00028468 - DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI E  
OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. SETOR SUCROALCOOLEIRO. INDENIZAÇÃO. COISA JUGADA. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO. REsp REPETITIVO 1.347.136/DF. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO DA CORTE ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - O acórdão desta Corte Especial está fundamentado no entendimento jurisprudencial do STJ consubstanciado no REsp 1.347.136/DF, no sentido de que "(...) nos casos em que já há sentença transitada em julgado, no processo de conhecimento, a forma de apuração do valor devido deve observar o respectivo título executivo "

II - Sustenta a embargante que o acórdão desta Corte Especial incorreu em omissão, pois deveria manifestar-se sobre "o excerto do acórdão que embasou a sentença executada por meio da qual se acentuou que o laudo pericial elaborado na fase de conhecimento serviu apenas para comprovar *an debeatur*".

III – Não assiste razão à embargante. A matéria não foi previamente alegada pela União, de sorte que o acórdão não deveria abordá-la. De mais a mais, o trecho a que se refere a embargante tratou apenas do reconhecimento do dever de indenizar, como apurado na perícia. Tal assertiva em nada se contrapõe a parte do voto transcrita no acórdão ora embargado (dispositivo), em que se reconhece o dever de indenizar e se reporta à perícia ao tratar do montante devido.

IV - A conclusão a que chegou o acórdão reportado no título exequendo, de "*provimento ao apelo para colher o pedido de indenização, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, à vista dos elementos constantes da prova pericial*", resta inabalada diante do que fora dito a título de argumentação no próprio voto condutor do acórdão.

V - Não há qualquer omissão a ser suprida no referido julgado. Busca a embargante alterar os fundamentos do julgado, com os quais não concorda, por meio de instrumento processual inadequado. A matéria ora apontada nos presentes embargos (limitação temporal do período de indenização) sequer foi levantada por ocasião das interposições do recurso especial e do agravo interno.

VI - Embargos de declaração rejeitados

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
RELATOR

Numeração Única: 0023473-25.2006.4.01.3400  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.34.00.024095-4/DF

APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : DF00026645 - MANUEL DE MEDEIROS DANTAS  
APELADO : MARIZA CHAVES DA CUNHA  
APELADO : WANILDO RODRIGUES DO AMARAL  
APELADO : PEDRO DE ALCANTARA SAMPAIO  
ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E  
OUTROS(AS)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. BASE DE CÁLCULO. REsp 990.284/RS – REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O acórdão de apelação acompanha o entendimento do STJ acerca da matéria fixado em representativo de controvérsia: "(...)4. No que toca à base de cálculo do reajuste de 28,86%, predomina nesta Corte entendimento de que incide sobre a remuneração do servidor, o que inclui o vencimento básico (servidor público civil) ou o soldo (militar), acrescido das parcelas que não os têm como base de cálculo, a fim de evitar a dupla incidência do reajuste. (...)”(REsp 990.284/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/11/2008, DJe 13/04/2009)

II - Ao contrário do que afirma a agravante não há, no caso, afronta ao título transitado em julgado. Com efeito, o acórdão de apelação manteve a sentença de primeiro grau, que, por sua vez, adotou os cálculos da contadoria judicial e fez expressa referência, à fl. 119, quanto às rubricas que deveriam sofrer incidência do percentual, quais sejam, o vencimento básico e as demais parcelas cuja base de cálculo também seja o vencimento básico.

III - Analisar se as rubricas constantes no cálculo da contadoria tinham efetivamente por base de cálculo o vencimento básico exigiria o reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial.

IV - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
RELATOR

Numeração Única: 0004618-32.2006.4.01.4100  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.41.00.004633-1/RO

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : ACR COMERCIO DE CONFECOES LTDA  
ADVOGADO : GO00018814 - WALTER GUSTAVO SILVA LEMOS E  
OUTROS(AS)  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 574.706/PR. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, firmou o entendimento segundo o qual: "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS" (RE 574.706/PR, Relatora Ministra CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJe de 02/10/2017).

II – A Suprema Corte tem determinado a imediata aplicação do entendimento firmado em sede de repercussão geral, em julgados acerca desta matéria (Ag Reg RE 355.024 e Ag Reg RE 362.067 -1ª. Turma – Rel. Min. Marco Aurélio Melo).

III - No caso dos autos, o acórdão de apelação não tratou da questão relativa ao montante a ser excluído do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS (se deve ser considerado o valor destacado na nota fiscal ou aquele efetivamente pago). Ausente, portanto, o prequestionamento.

IV - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0007238-14.2006.4.01.4101  
 APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.41.01.007239-6/RO

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : IDEAL ELETROMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO : GO00013905 - DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR E  
 OUTROS(AS)  
 APELADO : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 574.706/PR. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, firmou o entendimento segundo o qual: “O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS” (RE 574.706/PR, Relatora Ministra CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJe de 02/10/2017).

II – A Suprema Corte tem determinado a imediata aplicação do entendimento firmado em sede de repercussão geral, em julgados acerca desta matéria (Ag Reg RE 355.024 e Ag Reg RE 362.067 -1ª. Turma – Rel. Min. Marco Aurélio Melo).

III - No caso dos autos, o acórdão de apelação não tratou da questão relativa ao montante a ser excluído do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS (se deve ser considerado o valor destacado na nota fiscal ou aquele efetivamente pago). Ausente, portanto, o prequestionamento.

IV - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

Numeração Única: 0024013-39.2007.4.01.3400  
 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2007.34.00.024129-5/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A -  
 ELETROBRAS  
 ADVOGADO : RJ00116830 - LIANA FERNANDES DE JESUS E  
 OUTROS(AS)  
 APELANTE : CAFE WENZEL LTDA E OUTROS(AS)  
 ADVOGADO : SC00019839 - JANICE IONI DAL PIZZOL E  
 OUTROS(AS)  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : OS MESMOS  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO ENERGIA ELÉTRICA. ORIENTAÇÃO FIXADA PELO STJ NO RESP 1.033.955 e 1.028. 592. PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS E JUROS REMUNERATÓRIOS REFLEXOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I – A Vice-Presidência deste Tribunal negou seguimento ao recurso especial interposto pela parte autora, por considerar que o acórdão de apelação está em consonância com o entendimento adotado pelo STJ no REsp 1.033.955 e no REsp 1.028.592/RS.

II - A agravante sustenta que o acórdão não observou a orientação relativa à prescrição da correção monetária incidente sobre os juros moratórios e, com isso, violou o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e no art. 2º, §2º, do Decreto-lei nº 1.512/76.

III – O acórdão de apelação elegeu como termo inicial da prescrição de todas as pretensões deduzidas nos autos, dentre as quais a de pagamento dos juros remuneratórios do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.512/76, a data de realização das



assembleias em que se homologou a deliberação sobre a conversão dos créditos e ações.

IV - O acórdão de apelação contrariou assim a orientação dos RESPS 1.033.955 e 1.028.592 no ponto em que estabeleceram a data do pagamento dos juros remuneratórios como termo inicial da prescrição de pretensão voltada ao pagamento do montante inadimplido.

V – Agravo interno parcialmente provido para determinar o encaminhamento dos autos ao órgão prolator do acórdão recorrido, com o fim de efetuar juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II do CPC/2015.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Presidente

Numeração Única: 0027152-96.2007.4.01.3400  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.34.00.027278-0/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA - RN  
ADVOGADO : DF00008080 - RICARDO JOSE ALVES E OUTROS(AS)  
APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : RS00031531 - LUIZ FERNANDO JUCA FILHO  
APELADO : OS MESMOS

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria relacionada à incidência da Lei nº 8.212/91 na espécie não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0034974-39.2007.4.01.3400  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.34.00.035119-2/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA  
PREVIDENCIA SOCIAL - ANASPS  
ADVOGADO : DF00008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO E OUTROS(AS)  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 0012091-19.2008.4.01.3900  
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2008.39.00.012125-0/PA

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELANTE : JANIO DE OLIVEIRA TORRES  
ADVOGADO : PA00007034 - SIMONE DE PAIVA BARREIROS E  
OUTRO(A)  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1022 do NCPC, objetivam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprimir omissão, bem como corrigir erro material.

II – O acórdão embargado incorreu em omissão. O recurso especial da União apontou violação ao art. 1.022, III, do Código de Processo Civil de 2015 – CPC/2015, mas a matéria não foi examinada na decisão de admissibilidade e no acórdão que julgou o agravo interno da União.

III - Embargos de declaração acolhidos para submeter o recurso especial da União a novo exame de admissibilidade.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Numeração Única: 0022484-29.2009.4.01.0000  
AÇÃO RESCISÓRIA N. 2009.01.00.023603-3/AC

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
AUTOR : FERNANDO WILKEY PINHEIRO LOBO E OUTRO(A)  
ADVOGADO : AC00002429 - FRANCISCO VALADARES NETO E  
OUTROS(AS)  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00014519 - RICARDO TAVARES BARAVIERA E  
OUTROS(AS)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ARTIGOS 5º E 93 DA CF. OFENSA RÉFLEXA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. ADI 2591. RELAÇÃO DE CONSUMO.

REEXAME DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DE PROVAS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Alegação de ofensa a princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal e da necessidade de fundamentação das decisões judiciais, dentre eles o insculpido no art. 5º e 93 da Constituição Federal). Ofensa reflexa à Constituição, pois dependeria de previa análise normas infraconstitucionais. Nesse sentido: ARE 678976 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 11/12/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-292 DIVULG 18-12-2017 PUBLIC 19-12-2017; AI 858399 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 25/08/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 08-10-2015 PUBLIC 09-10-2015; ARE 799722 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 29/04/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 12-05-2014 PUBLIC 13-05-2014.

II – O acórdão impugnado, também, está fundamentado, embora de forma sucinta, não havendo, portanto, que se falar em ausência de motivação. Com efeito, assim consta no AI 791.292 QO/RG, julgado pelo STF sob o regime da repercussão geral: “O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral.” (AI-QO-RG 791292, Relator(a): Min. MIN. GILMAR MENDES, julgado em 23/06/2010, publicado em 13/08/2010).

III - O acórdão de apelação não colide com a ADI 2591, que averbou que todas as instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Isso porque o acórdão conclui que a relação existente entre a agravante – revendedor lotérico - e a Caixa Econômica Federal não é relação de consumo, pois *“pela lei, a pessoa jurídica só é consumidor quando adquirir ou utilizar produto ou serviço como destinatário final, o que não ocorreu no presente caso, em que os Apelantes, através de contrato de concessão outorgada pela CEF, prestava serviços públicos, através da revenda de loterias federais e do recebimento de contas de água, luz, telefone, etc, com finalidade lucrativa.”* Conclusão em sentido diverso demanda o reexame de legislação infraconstitucional e de provas, vedados em sede de recurso extraordinário.

VI - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
RELATOR

Numeração Única: 0001723-86.2009.4.01.3100  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2009.31.00.001754-6/AP

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : EDVALDO MACHADO COSTA E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : AP0001235A - JOSE LUIS WAGNER E OUTROS(AS)

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1022 do NCPC, objetivam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprimir omissão, bem como corrigir erro material.

II – O acórdão embargado incorreu em omissão. O recurso especial da União apontou violação aos artigos 884 a 886 do Código Civil e ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no que toca ao juro de mora, mas as matérias não foram examinadas na decisão de admissibilidade e no acórdão que julgou o agravo interno da União.

III - Embargos de declaração acolhidos para submeter o recurso especial da União a novo exame de admissibilidade.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Numeração Única: 0002778-72.2009.4.01.3100  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2009.31.00.002810-3/AP

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA E  
OUTROS(AS)  
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER E OUTROS(AS)

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1022 do NCPC, objetivam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprimir omissão, bem como corrigir erro material.

II – O acórdão embargado não incorreu em omissão. A decisão de admissibilidade do recurso especial foi fracionada em dois capítulos: o primeiro, que não admitiu o recurso especial no ponto que versa sobre a reposição ao erário de valores recebidos em decorrência de erro operacional da administração; o segundo, que negou seguimento ao recurso na parte que aborda a correção monetária nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

III - A União acertadamente impugnou a decisão através de dois recursos: agravo em recurso especial quanto ao primeiro capítulo (inadmissão) e agravo interno quanto ao segundo capítulo (negativa de seguimento).

IV - O acórdão embargado julgou o agravo interno, que versou exclusivamente sobre o capítulo da decisão de admissibilidade que negou seguimento ao recurso especial. Ora, se o agravo interno versava apenas sobre a negativa de seguimento, não era necessário que o acórdão abordasse o tema tido por omissis pela embargante, pois, repise-se, ele diz respeito à matéria em relação à qual o recurso especial foi inadmitido e que deu ensejo à interposição de agravo em recurso especial.

V - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Numeração Única: 0020699-78.2009.4.01.3800  
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2009.38.00.021301-0/MG

APELANTE : JOAO DE ASSIS NETO  
ADVOGADO : MG00073137 - MANOEL APARECIDO JUNIOR  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. USO DE EPI. ARE 664.335. REPERCUSSÃO GERAL. DÚVIDA ACERCA DA EFICÁCIA DO EPI NO CASO CONCRETO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Acórdão de apelação em consonância com a orientação do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria: “(...) o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial.(...)” (ARE 664335, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 04/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-029 DIVULG 11-02-2015 PUBLIC 12-02-2015).

II – Verificar a efetiva eficácia do uso do EPI, no caso concreto, de modo a afastar dúvidas acerca da nocividade da atividade, exigiria análise do conjunto probatório, o que é inviável em sede de recurso extraordinário. Súmula 279 do STF – *Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.*

III – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
RELATOR

Numeração Única: 0000833-66.2009.4.01.4000  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2009.40.00.000857-7/PI

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : FRANCISCA MENDES GALISA  
ADVOGADO : PI00003516 - FAMINIANO ARAUJO MACHADO E  
OUTRO(A)  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : OS MESMOS

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1022 do NCPC, objetivam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprimir omissão, bem como corrigir erro material.

II – O acórdão embargado não incorreu em omissão. A decisão de admissibilidade do recurso especial foi fracionada em dois capítulos: o primeiro, que não admitiu o recurso especial no ponto que versa sobre os honorários de advogado; o segundo, que negou seguimento ao recurso na parte que aborda a correção monetária nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

III - A União impugnou a decisão através de agravo interno, em que consignou expressamente que não apresentaria recurso contra o capítulo da decisão que inadmitiu seu recurso especial e que sua insurgência “*diz respeito apenas ao capítulo da decisão em que o Tribunal negou seguimento ao recurso especial atinente à alteração do critério de correção monetária.*”

IV - O acórdão embargado julgou o agravo interno, que versou exclusivamente sobre o capítulo da decisão de admissibilidade que negou seguimento ao recurso especial. Ora, se o tema do agravo interno era apenas a matéria relacionada à negativa de seguimento, não era necessário que o acórdão abordasse os temas tidos por omissos pela embargante.

V - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0005952-55.2010.4.01.3100/AP

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM  
 EDUCACAO NO ESTADO DO AMAPA - SINSEPEAP  
 ADVOGADO : AP0001234A - TIAGO STAUDT WAGNER E  
 OUTROS(AS)  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : OS MESMOS  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - AP

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0006141-24.2010.4.01.3200/AM

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL  
 REGIONAL DO TRABALHO 11 REGIAO - AM - RR -  
 SITRAAM  
 ADVOGADO : AM00003004 - MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA  
 SILVA SANTANA E OUTRO(A)  
 APELADO : OS MESMOS

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

Numeração Única: 0013931-50.2010.4.01.3300  
 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2010.33.00.004463-3/BA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM  
 SAUDE TRABALHO PREVIDENCIA E ASSISTENCIA  
 SOCIAL-SINDPREV/BA  
 ADVOGADO : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0043830-84.2010.4.01.3400/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO  
 PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADO : DF0001599A - GERALDO MAGELA HERMOGENES DA  
 SILVA  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0022464-68.2010.4.01.3600/MT

APELANTE : CELSO GATTO E OUTRO(A)  
ADVOGADO : RS00072617 - DANIEL ANTONIO CHIOCHETTA E  
OUTROS(AS)  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL. LEI 13.606/17. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – Embargos de declaração recebidos como agravo interno, diante do caráter infringente do recurso e tendo em vista os princípios da fungibilidade e da economia processual. Nesse sentido: “(...) 1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material no julgado. 2. O claro objetivo de modificação da decisão demonstra a real natureza perseguida pela parte, e que, somado ao princípio da fungibilidade recursal autoriza o recebimento do recurso como Agravo Interno.(...)”. (EDcl no AgInt no REsp 1593649/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 19/06/2018).

II – O requerimento de renúncia à pretensão deduzida em juízo foi formulado após o trânsito em julgado, razão pela qual não é possível seu deferimento

III – Embargos de declaração conhecidos como Agravo interno. Agravo interno provido, para tornar sem efeito a decisão que homologou o pedido de renúncia.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração como agravo interno, e a ele dar provimento.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
RELATOR

Numeração Única: 0004476-16.2010.4.01.3800  
APELAÇÃO CÍVEL N. 2010.38.00.001983-2/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : FLAVIO DE PAULA CAMPOLINA  
ADVOGADO : MG00025927 - CIBELE MARGARIDA DE PAULA  
CAMPOLINA E OUTRO(A)  
ADVOGADO : MG00047130 - THAIS VENEROSO FONSECA  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : RS00031531 - LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO. LC 118/2005, ART. 4º, SEGUNDA PARTE. INCONSTITUCIONALIDADE. RE 566.621/RS. AGRAVO INTERNO PROVIDO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

I – Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 1.030, I do CPC/2015, por identificar consonância entre o julgado desta Corte com a orientação do Supremo Tribunal Federal, sedimentada no RE 593.068/SC, julgado sob o regime de repercussão geral, e de que resultou a tese de que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público.

II - A agravante sustenta que o acórdão de apelação não está alinhado com o RE 566.621/RS, também julgado sob o rito dos recursos repetitivos, em que se definiu que a forma de contagem da prescrição veiculada pela Lei Complementar nº 118/2005 deve ser aplicada às ações ajuizadas após a sua vigência.

III - Assiste-lhe razão. O recurso extraordinário da União versou sobre a forma de contagem da prescrição e sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre as



verbas não incorporáveis aos proventos do servidor, mas a decisão recorrida abordou apenas o último tema.

IV - O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 566.621/RS, reconheceu a inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC 118/2005, considerando válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 09/6/2005.

V - O acórdão de apelação não aplicou adequadamente o precedente ao caso dos autos, visto que, embora a ação haja sido ajuizada em 25/01/2010, assegurou-se a repetição dos valores recolhidos nos dez anos que antecedem o ajuizamento.

VI – Agravo interno provido com o fim de determinar o envio do processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0002525-66.2010.4.01.3806/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO ABAETE - MG  
 PROCURADOR : MG00053216 - JOSE DONIZETTI GONCALVES E  
 OUTROS(AS)  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : OS MESMOS  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
 PARACATU - MG

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria relacionada à incidência da Lei nº 8.212/91 na espécie não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0011462-06.2011.4.01.3200/AM

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS  
 NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSEP/AM  
 ADVOGADO : AM00003004 - MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA  
 SILVA SANTANA E OUTRO(A)  
 REC. ADESIVO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS  
 NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSEP/AM

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1022 do NCPC, objetivam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprimir omissão, bem como corrigir erro material.

II – O acórdão embargado não incorreu em omissão. A decisão de admissibilidade do recurso especial foi fracionada em dois capítulos: o primeiro, que não admitiu o recurso especial no ponto que versa sobre a reposição ao erário de valores recebidos em decorrência de erro operacional da administração; o segundo, que negou seguimento ao recurso na parte que aborda a correção monetária nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

III - A União acertadamente impugnou a decisão através de dois recursos: agravo em recurso especial quanto ao primeiro capítulo (inadmissão) e agravo interno quanto ao segundo capítulo (negativa de seguimento).

IV - O acórdão embargado julgou o agravo interno, que versou exclusivamente sobre o capítulo da decisão de admissibilidade que negou seguimento ao recurso especial. Ora, se o agravo interno versava apenas sobre a negativa de seguimento, não era necessário que o acórdão abordasse o tema tido por omissão pela embargante, pois, repise-se, ele diz respeito à matéria em relação à qual o recurso especial foi inadmitido e que deu ensejo à interposição de agravo em recurso especial.

V - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO CÍVEL N. 0051081-22.2011.4.01.3400/DF

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
APELADO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CNPQ - ASCON  
ADVOGADO : DF00015799 - EXPEDITO BARBOSA JUNIOR E  
OUTROS(AS)

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0016328-30.2011.4.01.3500/GO

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GO00010176 - LUIZ FERNANDO SCHMIDT E  
 OUTROS(AS)  
 ADVOGADO : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : ATENTO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : SP00234916 - PAULO CAMARGO TEDESCO E  
 OUTROS(AS)  
 ADVOGADO : SP00208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - GO

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FGTS. BASE DE CÁLCULO. RE 1.050.346 RG. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Orientação do STF acerca da matéria: *EMENTA REPERCUSSÃO GERAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). BASE DE CÁLCULO. REGULAMENTAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 1050346 RG, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 04/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 28-08-2017 PUBLIC 29-08-2017).*

II - No caso dos autos, discute-se exatamente a base de cálculo do FGTS, o que evidencia que a decisão impugnada não merece qualquer reparo.

III – Mantida negativa de seguimento de recurso extraordinário. Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Relator

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0031090-33.2011.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : GILMAR DE JESUS EVERTON VALE  
 ADVOGADO : MA00007277 - LUCIANA CARVALHO MARQUES E  
 OUTRO(A)  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Art. 1.033 DO CPC. CONVERSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Trata-se de gravo interno interposto pela União contra a decisão da Vice-Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao seu recurso extraordinário, que versa sobre a exigibilidade dos créditos tributários oriundos das taxas de ocupação, foro e laudêmio posteriores ao advento da *Emenda Constitucional 46/2005* (6.5.2005), referentes ao imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA.

II - O STF, no RE 1.183.025 – Tema 1.045, entendeu inexistir repercussão geral da matéria, por ser de índole infraconstitucional.

III – A União pleiteia que o recurso extraordinário seja convertido em recurso especial, com fundamento no art. 1.033 do Código de Processo Civil – CPC.

IV – Na sistemática dos recursos repetitivos, a aplicação da fungibilidade recursal entre recursos excepcionais, com fundamento no art. 1.033 do CPC, deve ser realizada, se for o caso, nos recursos paradigmas, afetados como representativos de

controvérsia, já que a sistemática legal, como se observa da literalidade do dispositivo, é de competência exclusiva dos tribunais superiores.

V – Agravo interno a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0008666-85.2011.4.01.3800/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
APELADO : SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UFV  
ADVOGADO : MG00082289 - LEONARDO PEREIRA REZENDE E  
OUTROS(AS)  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
VICOSA - MG

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0036730-08.2011.4.01.3800/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
APELADO : NELSONMARQUEZELLI  
APELADO : EDISON HAECKEL MAGALHAES  
ADVOGADO : MG00121615 - MARCELA MARTINS DA COSTA LOPES  
E OUTRO(A)

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO NCP. EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1022 do NCP, objetivam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprimir omissão, bem como corrigir erro material.

II – O acórdão não padece de nenhum dos vícios indicados no art. 1022 do NCP. A decisão contra a qual foi interposto o agravo interno inadmitiu o capítulo do recurso especial que versa sobre juros compensatórios (art. 473 do CPC/73) ao argumento

de ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 211 do STJ. Como o fundamento da inadmissão não foi o recurso repetitivo, o recurso cabível é mesmo o agravo em recurso especial e o manejo de agravo interno consiste em erro grosseiro, que repele a aplicação da fungibilidade recursal.

III - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO CÍVEL N. 0001720-70.2011.4.01.3809/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CAMPOS  
GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA - SICOOB  
CREDCAM  
ADVOGADO : MG00048885 - LILIANE NETO BARROSO E  
OUTROS(AS)  
APELADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. COOPERATIVAS DE CRÉDITO. PIS. INCIDÊNCIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIO. ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 9.718/98, 13 E 15 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/2001 E 30 DA LEI Nº 11.051/2004. AGRAVO PROVIDO. RESP ADMITIDO.

I – Trata-se de agravo interno interposto pela União (Fazenda Nacional) contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, com base no art. 1.030, I, 'a' do CPC/2015, ao fundamento de que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação do STF firmada quando do julgamento do RE 574.706/PR – representativo de controvérsia.

II - Assiste razão à agravante quando afirma que as razões do seu recurso especial não se coadunam com a discussão do RE 574.706/PR, já que ele aborda a incidência do PIS sobre a folha de salários das cooperativas de crédito.

III – O recurso especial deve ser admitido, pois os dispositivos legais tidos por violados foram prequestionados, o STJ ainda não tem entendimento sobre a matéria em exame e não há óbices formais à admissão do recurso especial.

IV – Agravo interno provido para admitir o recurso especial da União.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0002987-68.2011.4.01.3812/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
APELADO : MUNICIPIO DE FELIXLANDIA  
PROCURADOR : MG00062243 - MARÍLIA ADRIANE LEAL LIMA E  
OUTRO(A)  
REC. ADESIVO : MUNICIPIO DE FELIXLANDIA  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SETE  
LAGOAS - MG

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. OMISSÃO. ART. 535 DO CPC/73.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria relacionada à incidência da Lei nº 8.212/91 na espécie não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Entretanto, como a União opôs embargos de declaração em que sustentou tal tese, os embargos foram rejeitados sem o exame do ponto e seu recurso especial também apontou violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil de 1973 – CPC/73, o recurso especial deve ser admitido no particular.

III - Agravo interno provido para admitir o recurso especial.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0002987-68.2011.4.01.3812/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : MUNICIPIO DE FELIXLANDIA  
 PROCURADOR : MG00062243 - MARÍLIA ADRIANE LEAL LIMA E OUTRO(A)  
 REC. ADESIVO : MUNICIPIO DE FELIXLANDIA  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SETE LAGOAS - MG

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria relacionada à incidência da Lei nº 8.212/91 na espécie não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0011763-84.2011.4.01.3900/PA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : HELITO ALEIXO MONTEIRO E OUTROS(AS)  
 ADVOGADO : PA00014317 - PALOMA MACIEL LINS  
 APELADO : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO E/OU ESPECIAL. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RE 870.974/SE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO DEFINITIVO. AGRAVO(S) INTERNO(S) DESPROVIDO(S).

I - Ao contrário do que alega a agravante, o tema alusivo à incidência da atualização monetária e dos juros incidentes sobre a condenação judicial da Fazenda Pública foi definitivamente julgado.

II – O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE nº 870.947/SE, analisando o tema de repercussão geral 810, decidiu que “o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina”.

III – Em decisão publicada no DJe de 08/10/2018, a Ministra Vice-Presidente do STJ, Maria Thereza de Assis Moura, havia determinado o sobrestamento do recurso extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial nº 1.492.221, afetado como representativo da controvérsia, referente ao Tema nº 905, até o pronunciamento final do STF nos embargos de declaração opostos no Recurso Extraordinário nº 870.947 (Tema 810).

IV - No dia 03/10/2019, o STF julgou definitivamente os embargos de declaração opostos em face do RE 870947 (tema 810 - juros e correção monetária em condenações em face da Fazenda Pública), não admitindo a modulação requerida pelos entes públicos.

V – Estando o acórdão deste Tribunal em consonância com o entendimento do STF, fixado em repercussão geral, há que se manter a decisão que negou seguimento ao(s) recurso(s) especial e/ou extraordinário.

VI - Agravo interno(s) desprovido(s).

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao(s) agravo(s) interno(s).

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

Desembargador Federal KASSIO MARQUES  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO CÍVEL N. 0001697-18.2011.4.01.4200/RR

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : RS00031531 - LUIZ FERNANDO JUCA FILHO  
APELADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS  
NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO : RR00000467 - RONALD ROSSI FERREIRA E  
OUTROS(AS)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0002722-66.2011.4.01.4200/RR

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO(A)  
 ADVOGADO : RR00000467 - RONALD ROSSI FERREIRA E OUTROS(AS)  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - RR

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 593.068/SC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – A decisão atacada acompanha a orientação fixada no RE 593.068/SC, em regime de repercussão geral – não da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de terço constitucional de férias por servidores públicos federais.

II – A matéria pertinente à incidência ou não da mencionada contribuição previdenciária nos casos de servidores que ingressaram no serviço público após edição da Emenda Constitucional 41/2003 não foi objeto de análise no acórdão de apelação. Ausente, quanto a este ponto, o necessário prequestionamento.

III - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0004906-06.2012.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : FABIO FARIAS DE ARAGAO  
 ADVOGADO : MA00008920 - GABRIEL CORREIA DE FARIAS

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos



sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0016070-65.2012.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : ANTHUNES FREDERICO FERNANDES  
ADVOGADO : MA0008121A - BRUNO ROCIO ROCHA E OUTRO(A)  
LITISCONSORTE : PAULA MARCAL BARBOSA FERNANDES  
PASSIVO

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - A decisão agravada fundou-se na rejeição, pelo STF, da repercussão geral da questão relativa à existência de justo título de propriedade do imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA, que antecederia a promulgação da Constituição Federal de 1988 (RE 1.183.025/MA, Tema 1.045)

II - As razões do recurso extraordinário encontram-se restritas à suposta violação do art. 20, incisos I, IV e VII, da CF/88, especialmente a definição dos efeitos da EC 46/2005 sobre a propriedade da União averbada em registro público, não abordando a questão atinente à regularidade dos procedimentos de demarcação para fins de definição das áreas consideradas como terrenos de marinha.

III – A pretensão de que o órgão prolator do acórdão de apelação exerça o juízo de retratação por força da tese firmada pelo STF no RE 636.199 acerca da titularidade da União sobre os terrenos de marinha não tem pertinência, visto que o acórdão da Sétima Turma afastou a cobrança de foro e laudêmio também com fundamento na irregularidade do procedimento de demarcação e a matéria não foi atacada no recurso extraordinário.

IV – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0022871-94.2012.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : GUSTAVO ADRIANO COSTA CAMPOS  
ADVOGADO : MA00002690 - JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO E OUTROS(AS)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - A decisão agravada fundou-se na rejeição, pelo STF, da repercussão geral da questão relativa à existência de justo título de propriedade do imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA, que antecederia a promulgação da Constituição Federal de 1988 (RE 1.183.025/MA, Tema 1.045).

II - As razões do recurso extraordinário encontram-se restritas à suposta violação do art. 20, incisos I, IV e VII, da CF/88, especialmente a definição dos efeitos da EC 46/2005 sobre a propriedade da União averbada em registro público, não abordando a questão atinente à regularidade dos procedimentos de demarcação para fins de definição das áreas consideradas como terrenos de marinha.

III – A pretensão de que o órgão prolator do acórdão de apelação exerça o juízo de retratação por força da tese firmada pelo STF no RE 636.199 acerca da titularidade da União sobre os terrenos de marinha não tem pertinência, visto que o acórdão da Sétima Turma afastou a cobrança de foro e laudêmio também com fundamento na irregularidade do procedimento de demarcação e a matéria não foi atacada no recurso extraordinário.

IV – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0043807-43.2012.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : PEDRO VIEIRA DA CRUZ NETO E OUTRO(A)  
ADVOGADO : MA00009660 - RAIMUNDO HENRIQUE ERRE  
CARDOSO

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0045952-72.2012.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : OCILDA CARLA FERNANDES ATTA AUSTRIACO  
 ADVOGADO : MA00008973 - JOAO GABINA DE OLIVEIRA E  
 OUTRO(A)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0021950-11.2012.4.01.4000/PI

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E  
 PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO PIAUI -  
 SINTSPREVS/PI  
 ADVOGADO : PI00002736 - CLEITON LEITE DE LOIOLA E  
 OUTROS(AS)  
 REC. ADESIVO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E  
 PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO PIAUI -  
 SINTSPREVS/PI

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DO RECURSO. DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I - As razões sustentadas pela parte no agravo interno não atacam os fundamentos da decisão impugnada. Não há motivo idôneo para alterar os fundamentos da decisão ora agravada. Aplicação da Súmula 284 do STF: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

II - Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, não conhecer do agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0007280-58.2013.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : ANA CLAUDIA MACIEL DE LIMA  
ADVOGADO : MA00009516 - TARCISIO ALMEIDA ARAUJO  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0009380-83.2013.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : RICARDO PORTO DE MIRANDA E OUTRO(A)  
ADVOGADO : MA00004818 - RICARDO PORTO DE MIRANDA  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

EMBARGOS INFRINGENTES N. 0032765-60.2013.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
EMBARGANTE : BIANCA VIEIRALVES SCHIAPPACASSA  
ADVOGADO : MA00005987 - FLAVIA CRISTINA PEREIRA BOMFIM  
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0035359-47.2013.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : HONORIO PIRES DE MEDEIROS E OUTRO(A)  
ADVOGADO : MA00008717 - MARCELO COSME SILVA RAPOSO

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0036983-34.2013.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MA00005423 - WALENA TEREZA MARTINS DE FREITAS E OUTRO(A)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - A decisão agravada fundou-se na rejeição, pelo STF, da repercussão geral da questão relativa à existência de justo título de propriedade do imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA, que antecederia a promulgação da Constituição Federal de 1988 (RE 1.183.025/MA, Tema 1.045)

II - As razões do recurso extraordinário encontram-se restritas à suposta violação do art. 20, incisos I, IV e VII, da CF/88, especialmente a definição dos efeitos da EC 46/2005 sobre a propriedade da União averbada em registro público, não abordando a questão atinente à regularidade dos procedimentos de demarcação para fins de definição das áreas consideradas como terrenos de marinha.

III – A pretensão de que o órgão prolator do acórdão de apelação exerça o juízo de retratação por força da tese firmada pelo STF no RE 636.199 acerca da titularidade da União sobre os terrenos de marinha não tem pertinência, visto que o acórdão da Sétima Turma afastou a cobrança de foro e laudêmio também com fundamento na irregularidade do procedimento de demarcação e a matéria não foi atacada no recurso extraordinário.

IV – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0043045-90.2013.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : BENEDITO CARLOS BEZERRA CARDOSO  
 ADVOGADO : MA00009636 - RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS  
 COSTA  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0045044-78.2013.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : AL00005348 - JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS  
 APELADO : ALLAN QUADROS GARCES E OUTRO(A)  
 ADVOGADO : MA00010817 - ITALO REIS BROWN

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0055004-58.2013.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : ADRIANA MATOS ALVES ALBERTO E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : MA00006839 - LUCIANA MARIA DE MATOS GARROS  
MORENO E OUTRO(A)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0007120-21.2013.4.01.3801/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MG00056135 - ERNALDO ALMEIDA MONTEIRO E  
OUTRO(A)

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1022 do NCPC, objetivam esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprimir omissão, bem como corrigir erro material.



II – O acórdão embargado incorreu em omissão. O recurso especial da União apontou violação aos artigos 489, 1.022 e 1.026, §2º, do Código de Processo Civil – CPC/2015, mas as matérias não foram examinadas na decisão de admissibilidade e no acórdão que julgou o agravo interno da União.

III - Embargos de declaração acolhidos para submeter o recurso especial da União a novo exame de admissibilidade.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0048311-51.2013.4.01.9199/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
APELADO : HENRIQUE MARQUES RAMOS  
ADVOGADO : MG00082519 - JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES  
E OUTRO(A)  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MINAS NOVAS -  
MG

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE ADMITE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I – Embargos de declaração recebidos como agravo interno, diante do caráter infringente do recurso e tendo em vista os princípios da fungibilidade e da economia processual. Nesse sentido: “(...) 1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material no julgado. 2. O claro objetivo de modificação da decisão demonstra a real natureza perseguida pela parte, e que, somado ao princípio da fungibilidade recursal autoriza o recebimento do recurso como Agravo Interno.(...)”. (EDcl no AgInt no REsp 1593649/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 19/06/2018).

II – Há que se considerar que não há previsão legal para a interposição de qualquer recurso em face de decisão que admite o recurso especial ou extraordinário, pois o juízo de admissibilidade feito no âmbito do Tribunal de origem é provisório, sendo passível de reforma pelo Tribunal Superior, sendo, portanto, irrecorrível aquela decisão.

III – Nesse sentido são os precedentes da Corte Especial deste Regional: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. A decisão que admite recurso especial ou recurso extraordinário é irrecorrível. 2. Agravo Regimental não conhecido.(AGRREX 0014020-35.2008.4.01.3400, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, TRF1 - CORTE ESPECIAL, e-DJF1 17/06/2016 PAG.); PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMITIDO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INCABÍVEL. NÃO CONHECIDO. 1. A decisão que admite recurso especial ou recurso extraordinário é irrecorrível, razão pela qual o agravo regimental interposto sequer merece ser conhecido. 2. O juízo de admissibilidade exercido por este Tribunal não é definitivo, uma vez admitido o recurso especial, cabe ao Superior Tribunal de Justiça agora analisar novamente os requisitos recursais. 3. Agravo regimental não conhecido.(AGRREX 0006093-96.2009.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ, TRF1 - CORTE ESPECIAL, e-DJF1 01/06/2016 PAG.)

IV – Agravo interno não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, não conhecer do agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

## RELATOR

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0009303-40.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : GUSTAVO JARDIM SANTOS JACINTO COSTA  
 ADVOGADO : MA00011246 - JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0012945-21.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : ODALI DIAS CARDOSO  
 ADVOGADO : MA00003930 - PAULO AFONSO CARDOSO E  
 OUTROS(AS)  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - A decisão agravada fundou-se na rejeição, pelo STF, da repercussão geral da questão relativa à existência de justo título de propriedade do imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA, que antecederia a promulgação da Constituição Federal de 1988 (RE 1.183.025/MA, Tema 1.045)

II - As razões do recurso extraordinário encontram-se restritas à suposta violação do art. 20, incisos I, IV e VII, da CF/88, especialmente a definição dos efeitos da EC 46/2005 sobre a propriedade da União averbada em registro público, não abordando a questão atinente à regularidade dos procedimentos de demarcação para fins de definição das áreas consideradas como terrenos de marinha.

III – A pretensão de que o órgão prolator do acórdão de apelação exerça o juízo de retratação por força da tese firmada pelo STF no RE 636.199 acerca da titularidade da União sobre os terrenos de marinha não tem pertinência, visto que o acórdão da Sétima Turma afastou a cobrança de foro e laudêmio também com fundamento na irregularidade do procedimento de demarcação e a matéria não foi atacada no recurso extraordinário.

IV – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

EMBARGOS INFRINGENTES N. 0020933-93.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
EMBARGANTE : OCIDENTAL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME  
ADVOGADO : MA00010817 - ITALO REIS BROWN E OUTRO(A)  
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0021973-13.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : AGNALDO ARAUJO SILVA  
ADVOGADO : MA00013299 - GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO  
NUNES E OUTROS(AS)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA

1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0024649-31.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
PROCURADOR : PR00014823 - CRISTINA LUISA HEDLER  
APELADO : BRUNO MEDEIROS FERREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO : MA00012925 - JOSE RIBAMAR ARAUJO FILHO

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - A decisão agravada fundou-se na rejeição, pelo STF, da repercussão geral da questão relativa à existência de justo título de propriedade do imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA, que antecederia a promulgação da Constituição Federal de 1988 (RE 1.183.025/MA, Tema 1.045)

II - As razões do recurso extraordinário encontram-se restritas à suposta violação do art. 20, incisos I, IV e VII, da CF/88, especialmente a definição dos efeitos da EC 46/2005 sobre a propriedade da União averbada em registro público, não abordando a questão atinente à regularidade dos procedimentos de demarcação para fins de definição das áreas consideradas como terrenos de marinha.

III – A pretensão de que o órgão prolator do acórdão de apelação exerça o juízo de retratação por força da tese firmada pelo STF no RE 636.199 acerca da titularidade da União sobre os terrenos de marinha não tem pertinência, visto que o acórdão da Sétima Turma afastou a cobrança de foro e laudêmio também com fundamento na irregularidade do procedimento de demarcação e a matéria não foi atacada no recurso extraordinário.

IV – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0026740-94.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : CRISTIANE DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADO : MA00012083 - BRAULIO BASTOS BATISTA

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Art. 1.033 DO CPC. CONVERSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Trata-se de gravo interno interposto pela União contra a decisão da Vice-Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao seu recurso extraordinário, que versa sobre a exigibilidade dos créditos tributários oriundos das taxas de ocupação, foro e laudêmio posteriores ao advento da *Emenda* Constitucional 46/2005 (6.5.2005), referentes ao imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA.

II - O STF, no RE 1.183.025 – Tema 1.045, entendeu inexistir repercussão geral da matéria, por ser de índole infraconstitucional.

III – A União pleiteia que o recurso extraordinário seja convertido em recurso especial, com fundamento no art. 1.033 do Código de Processo Civil – CPC.

IV – Na sistemática dos recursos repetitivos, a aplicação da fungibilidade recursal entre recursos excepcionais, com fundamento no art. 1.033 do CPC, deve ser realizada, se for o caso, nos recursos paradigmas, afetados como representativos de controvérsia, já que a sistemática legal, como se observa da literalidade do dispositivo, é de competência exclusiva dos tribunais superiores.

V – Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0027449-32.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 APELADO : MARIA DO SOCORRO CHOIROY NAHUIZ  
 ADVOGADO : MA00008536 - RAIMUNDO DA CONCEICAO AIRES NETO  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Art. 1.033 DO CPC. CONVERSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Trata-se de gravo interno interposto pela União contra a decisão da Vice-Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao seu recurso extraordinário, que versa sobre a exigibilidade dos créditos tributários oriundos das taxas de ocupação, foro e laudêmio posteriores ao advento da *Emenda* Constitucional 46/2005 (6.5.2005), referentes ao imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA.

II - O STF, no RE 1.183.025 – Tema 1.045, entendeu inexistir repercussão geral da matéria, por ser de índole infraconstitucional.

III – A União pleiteia que o recurso extraordinário seja convertido em recurso especial, com fundamento no art. 1.033 do Código de Processo Civil – CPC.

IV – Na sistemática dos recursos repetitivos, a aplicação da fungibilidade recursal entre recursos excepcionais, com fundamento no art. 1.033 do CPC, deve ser realizada, se for o caso, nos recursos paradigmas, afetados como representativos de controvérsia, já que a sistemática legal, como se observa da literalidade do dispositivo, é de competência exclusiva dos tribunais superiores.

V – Agravo interno a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0042879-24.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : MARIO MASAO GOTO  
ADVOGADO : MA00011246 - JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0046095-90.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : PEDRO SERAFIM DE SOUSA NETO  
ADVOGADO : MA00014947 - PAULO VICTOR DE CARVALHO  
MARQUES E OUTROS(AS)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como a União não opôs embargos sobre o ponto ou eles rejeitados e não se interpôs recurso especial quanto a esse item, em que poderia apontar violação ao art. 1.022 do CPC, e no recurso extraordinário não indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

EMBARGOS INFRINGENTES N. 0053012-28.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
EMBARGANTE : LOMBOK INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO : MA00010817 - ITALO REIS BROWN  
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0057708-10.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : MARLOURDES TERCAS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MA00005991 - DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE  
 REC. ADESIVO : UNIAO FEDERAL

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0061432-22.2014.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : SM ENGENHARIA - EIRELE  
 ADVOGADO : MA00014608 - BRUNO ROCIO ROCHA E OUTRO(A)  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - A decisão agravada fundou-se na rejeição, pelo STF, da repercussão geral da questão relativa à existência de justo título de propriedade do imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA, que antecederia a promulgação da Constituição Federal de 1988 (RE 1.183.025/MA, Tema 1.045)

II - As razões do recurso extraordinário encontram-se restritas à suposta violação do art. 20, incisos I, IV e VII, da CF/88, especialmente a definição dos efeitos da EC 46/2005 sobre a propriedade da União averbada em registro público, não abordando a questão atinente à regularidade dos procedimentos de demarcação para fins de definição das áreas consideradas como terrenos de marinha.

III – A pretensão de que o órgão prolator do acórdão de apelação exerça o juízo de retratação por força da tese firmada pelo STF no RE 636.199 acerca da titularidade



da União sobre os terrenos de marinha não tem pertinência, visto que o acórdão da Sétima Turma afastou a cobrança de foro e laudêmio também com fundamento na irregularidade do procedimento de demarcação e a matéria não foi atacada no recurso extraordinário.

IV – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0015612-59.2014.4.01.3803/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES - DNIT  
PROCURADOR : TABATA DUARTE LAGE CAZORLA  
APELADO : GENY FERNANDES QUEIROZ E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : MG0036228B - JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RE 870.974/SE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. JÚLGAMENTO DEFINITIVO.

I - O tema alusivo à incidência da atualização monetária e dos juros incidentes sobre a condenação judicial da Fazenda Pública foi definitivamente julgado.

II – O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE nº 870.947/SE, analisando o tema de repercussão geral 810, decidiu que “o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina”.

III - No dia 03/10/2019, o STF julgou definitivamente os embargos de declaração opostos em face do RE 870947 (tema 810 - juros e correção monetária em condenações em face da Fazenda Pública), não admitindo a modulação requerida pelos entes públicos.

IV – Estando o acórdão deste Tribunal, neste ponto, em consonância com o entendimento do STF, fixado em repercussão geral, há que se manter a decisão que negou seguimento aos recursos especial e extraordinário.

V - Agravos internos desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente  
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO CÍVEL N. 0007500-85.2015.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : MARCIO MESQUITA BARBOSA E CONJUGE  
ADVOGADO : MA00005302 - JOSE JERONIMO DUARTE JUNIOR E OUTRO(A)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0055228-25.2015.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : RUAN YURI SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MA00006417 - FABIANO FERREIRA LOPES  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI

APELAÇÃO CÍVEL N. 0084382-88.2015.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : GILDETE DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MA00011246 - JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA 1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Art. 1.033 DO CPC. CONVERSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Trata-se de gravíssimo interno interposto pela União contra a decisão da Vice-Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao seu recurso extraordinário, que versa sobre a exigibilidade dos créditos tributários oriundos das taxas de ocupação, foro e laudêmio posteriores ao advento da *Emenda* Constitucional 46/2005 (6.5.2005), referentes ao imóvel destacado da gleba Rio Anil, situado na ilha costeira sede do Município de São Luís/MA.

II - O STF, no RE 1.183.025 – Tema 1.045, entendeu inexistir repercussão geral da matéria, por ser de índole infraconstitucional.

III – A União pleiteia que o recurso extraordinário seja convertido em recurso especial, com fundamento no art. 1.033 do Código de Processo Civil – CPC.

IV – Na sistemática dos recursos repetitivos, a aplicação da fungibilidade recursal entre recursos excepcionais, com fundamento no art. 1.033 do CPC, deve ser realizada, se for o caso, nos recursos paradigmas, afetados como representativos de controvérsia, já que a sistemática legal, como se observa da literalidade do dispositivo, é de competência exclusiva dos tribunais superiores.

V – Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0095308-31.2015.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : EXCLUSIVA CONSTRUCAO COMERCIO E  
 INCORPORACAO LTDA - ME  
 ADVOGADO : MA00006247 - SAULO GONZALEZ BOUCINHAS

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0101613-31.2015.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : UENES CARLOS DE CASTRO NOGUEIRA E  
OUTRO(A)  
ADVOGADO : MA00015148 - IGOR MORAES BARBOSA E OUTRO(A)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. TERRENO DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 1.036, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRESTAMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

I – O recurso extraordinário aborda, dentre outros temas, a forma de reconhecimento (demarcação) da propriedade da União sobre as áreas consideradas como terrenos de marinha. A questão aqui tratada é inédita e exige definição se, uma vez que a EC 46/2005 não alterou a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, há necessidade de realização de procedimento sob contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88) para fins de definição da faixa considerada como terreno de marinha, ou se tal exigência ofende os artigos 20, IV, e 26, II, da CF/88.

II - A Vice-Presidência deste Tribunal, na forma do artigo 1.036, § 1º, do CPC/2015, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida, selecionando como representativos de controvérsia o Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, bem como outros feitos (ainda sem registro no plenário virtual do STF).

III – Agravo provido para determinar o sobrestamento do processo até o deslinde da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, na sistemática da Repercussão Geral, a partir do Proc. 0083295-97.2015.4.01.3700, em tramitação nesta corte.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0005997-92.2016.4.01.3700/MA

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
APELADO : GRANDE NORTE DE MINERACAO SA  
ADVOGADO : MA00014608 - BRUNO ROCIO ROCHA E OUTROS(AS)

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORO E LAUDÊMIO. GLEBA RIO ANIL. ILHA COSTEIRA DE SÃO LUÍS. RE 1.183.025/MA – TEMA

1.045. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Trata-se de agravo interno interposto pela União contra a decisão da Presidência deste Tribunal que negou seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no artigo 1030, inciso I, alínea a, do CPC/2015, em razão da ausência de repercussão geral da matéria suscitada – Recurso Extraordinário 1.183.025/MA, DJ de 5.6.2019.

II - A agravante sustenta que o acórdão recorrido contraria o entendimento constante do próprio RE 636.199/ES – repercussão geral (Tema 676), porquanto a tese fixada no declinado precedente ressalva a propriedade da União sobre os terrenos de marinha.

III – A localização do imóvel é questão preclusa. O acórdão de apelação adotou a premissa de que o imóvel é nacional interior. Como os embargos de declaração opostos pela União sobre o ponto foram rejeitados, o recurso especial quanto a esse item não foi admitido e no recurso extraordinário não se indicou mácula ao dever de fundamentação das decisões judiciais, prevalece a localização indicada no acórdão de apelação.

VI – Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

Numeração Única: 509938620174010000  
MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL 0050993-86.2017.4.01.0000/BA  
Processo na Origem: 630532820164010000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSÉS  
IMPETRANTE : SIGILOSO  
ADVOGADO : BA00022113 - JOAO DANIEL JACOBINA E OUTRO(A)  
IMPETRADO : DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2ª SEÇÃO DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
INTERESSADO : JUSTIÇA PÚBLICA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE ACESSO A AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR ARQUIVADA. SÚMULA VINCULANTE N. 14. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

1. Não há nos autos do Pedido de Quebra de Sigilo de Dados documentação de elementos probatórios produzidos por meio da cautelar, o que escapa aos termos da Súmula Vinculante nº 14, que só permite acesso aos elementos de prova já documentados.

2. A Súmula Vinculante nº 14 apenas “permite o acesso a procedimento de investigação, que diga respeito ao direito de defesa do investigado no bojo da mesma relação processual” (Rcl 18.167/PR AgR, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJe de 04/05/2017), o que não é o caso dos autos.

3. “O ato hostilizado não desafiou autoridade da Súmula Vinculante nº 14, mas apenas impediu que sujeito estranho à relação processual obtivesse elementos de prova de autos de interceptação telefônica relacionados a terceiros, que tramitou em segredo de justiça.” (Reclamação nº 28980/BA, Relator Ministro Dias Toffoli)

4. Segurança denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Brasília, 29 de outubro de 2020 (data de julgamento).

DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSÉS  
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 0005445-14.2017.4.01.3500/GO

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : LATICINIOS BELA VISTA LTDA  
 ADVOGADO : GO00023004 - SANDRO PEREIRA DA SILVA E  
 OUTROS(AS)  
 APELADO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO  
 PARANA - IPEM/PR  
 ADVOGADO : PR00014188 - ROBERTO ANDRE ORESTEN  
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE  
 E TECNOLOGIA - INMETRO  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A  
 REGIAO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LEGALIDADE DE ATOS NORMATIVOS DO INMETRO. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL COM A ORIENTAÇÃO DEFINIDA NO PARADIGMA REsp 1.102.578/MG. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o Recurso Especial n. 1.102.578/MG, com base no art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que: *“Estão revestidas de legalidade as normas expedidas pelo CONMETRO e INMETRO, e suas respectivas infrações, com o objetivo de regulamentar a qualidade industrial e a conformidade de produtos colocados no mercado de consumo, seja porque estão esses órgãos dotados da competência legal atribuída pelas Leis 5.966/1973 e 9.933/1999, seja porque seus atos tratam de interesse público e agregam proteção aos consumidores finais”.*

2. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento adotado pelo STJ, não havendo razão para a reforma da decisão que negou seguimento ao recurso especial.

3. Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Brasília-DF,

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
 Vice-Presidente

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0020098-91.2017.4.01.3800/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
 APELADO : RACRI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA  
 ADVOGADO : MG00133571 - ROGERIO BRANDAO NUNES JUNIOR  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - MG

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS. NÃO INCIDÊNCIA. RE 574.706/PR. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, firmou o entendimento segundo o qual: *“O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS”* (RE 574.706/PR, Relatora Ministra CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJe de 02/10/2017).

II – A Suprema Corte tem determinado a imediata aplicação do entendimento firmado em sede de repercussão geral, em julgados acerca desta matéria (Ag Reg RE 355.024 e Ag Reg RE 362.067 -1ª. Turma – Rel. Min. Marco Aurélio Melo).

III - No caso dos autos, o acórdão de apelação não tratou da questão relativa ao montante a ser excluído do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS (se deve ser considerado o valor destacado na nota fiscal ou aquele efetivamente pago). Ausente, portanto, o prequestionamento.

IV - Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N. 0002172-60.2018.4.01.3801/MG

RELATOR(A) : ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE  
APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS  
GERAIS - CRO/MG  
PROCURADOR : MG00176350 - ERICO MATIAS SERVANO  
APELADO : PAULO ROBERTO SOLANO DE ALMEIDA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. ART. 8º DA LEI 12.514/2011. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – Trata-se de agravo interno interposto pelo CRO/MG contra decisão da Vice-presidência deste Tribunal que negou seguimento ao seu recurso especial, com fulcro no RESP 1.404.796/SP, representativo da controvérsia.

II - Sustenta a agravante, em síntese, o desacerto da decisão de negativa de seguimento ao seu recurso especial, na medida em que o acórdão deste Regional teria contado de forma equivocada o prazo prescricional.

III - A tese da agravante de que o termo inicial da prescrição seria a data em que as anuidades tornaram-se exigíveis, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.514/2011, não foi examinada pelo acórdão de apelação.

IV - A agravante não opôs embargos de declaração, de sorte que a matéria não foi prequestionada. Prevalece então a conclusão de que a anuidade do ano de 2012 está prescrita e, logo, a via eleita não é adequada, por força do art. 8º da Lei nº 12.514/2011 e nos exatos termos em que proferida a decisão recorrida.

V - Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF/1ª Região - Brasília, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
Vice-Presidente

PETIÇÃO CRIMINAL N. 0001666-07.2019.4.01.0000/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS  
OLIVEIRA  
REQUERENTE : JOSE LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS  
ADVOGADO : DF00016484 - JOSE LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS  
REQUERIDO : SIGILOSO  
ADVOGADO : DF00048734 - GUILHERME MOACIR FAVETTI E  
OUTROS(AS)

#### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA-CRIME. CRIME DE CALÚNIA PRETENSAMENTE PRATICADO POR PROCURADOR DA REPÚBLICA. ADITAMENTO DE DENÚNCIA. SUPOSTO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. NOTÍCIAS DE FATOS APURADOS EM INVESTIGAÇÃO POLICIAL NO ÂMBITO DA DENOMINADA OPERAÇÃO ZELOTES. *ANIMUS NARRANDI*. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO DO ART. 138 DO CÓDIGO PENAL. QUEIXA-CRIME REJEITADA.

1. Na origem de tudo, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra várias pessoas acusadas de crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, conforme atuação de cada um, concernentes a caso específico em tramite na Delegacia da Receita Federal de Divinópolis-MG e em grau de recurso perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

2. Este Tribunal concedeu ordem de *habeas corpus* em favor de um dos denunciados, entre outros, determinando o trancamento da ação penal contra ele instaurada, decisão que foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça ao desprover recurso ministerial.

3. Diante disso, o representante do MPF apresentou aditamento à denúncia, repisando imputações anteriores aos réus que permaneceram na ação penal; em relação ao Querelante, referiu-se ao esquema de compra do resultado no CARF, reportando-se a alguns pagamentos, que teriam sido feitos pela sociedade em conta de participação da qual era o sócio ostensivo, sem indicação de beneficiários, de considerável montante, o que simularia prestação de serviços advocatícios pela referida sociedade.

4. O aditamento não foi recebido pelo juiz processante da ação penal, que prosseguiu em relação a seis dos doze denunciados anteriormente; à vista dessa petição, que lhe pareceu ofensiva à sua honra, por imputar-lhe, no seu entendimento, falsamente fato definido como crime, o ora querelante apresentou queixa-crime contra o subscritor da petição, nos termos do art. 138 do Código Penal, agravado pela circunstância do art. 61, inciso II, alínea 'a' do mesmo código. De todos os fatos declinados na petição de aditamento, apenas o referido pagamento seria novidade processual, de sorte que em relação aos demais fatos atribuídos ao querelante, ainda que ofensivos à sua honra, teria se operado a caducidade da ação penal privada.

5. Em questão preliminar, rejeita-se a alegação de ofensa à indivisibilidade da ação penal privada, porque o fato pretensamente criminoso objeto da queixa-crime foi praticado pelo querelado, que subscreveu escoteiramente o aditamento, diferentemente da denúncia, que foi subscrita por dois integrantes do MPF.

6. No que se refere à realização do tipo penal do crime de calúnia, são necessários: a imputação de fato definido como crime, a falsidade da imputação e o elemento subjetivo, que consiste na vontade livre e consciente de imputar falsamente a outrem fato definido como crime. O delicto somente admite a modalidade dolosa (seja por dolo direto, seja por eventual), pois o agente deve ter o *animus caluniandi*, que é a vontade de ofender a honra da vítima (Rogério Greco, Código Penal Comentado, 10ª edição)

7. Segundo a jurisprudência desta Corte, “o crime de calúnia exige que o agente atribua ao ofendido a prática de fato definido como crime, especificando as circunstâncias, e, além disso, a intenção de ferir a honra alheia (*animus caluniandi*), não bastando para a configuração de tal crime a intenção de narrar (*animus narrandi*), de defender (*animus defendendi*) ou de criticar (*animus criticandi*), hipóteses em que ausente o elemento subjetivo do tipo.” (Apelação Criminal n. 0001815-09.2010.4.01.3301, Desembargador Federal Néviton Guedes, Quarta Turma, e-DJF1 27/09/2017).

8. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar caso similar, estabeleceu que “a veiculação de fatos em peças judiciais, com o intuito de lograr provimento favorável, encerra o *animus narrandi* a excluir a configuração do crime de calúnia.” (STF, Inq 380, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 18/12/1992)

9. No caso dos autos, o querelado, ao apresentar a petição ministerial ao juízo de primeiro grau, justificou a necessidade do aditamento à denúncia em razão da concessão de *habeas corpus* por este Tribunal em favor do querelante e de outros denunciados e afirmou, expressamente, que a ação penal deveria prosseguir apenas em relação aos demais réus, expressamente nominados.

10. A leitura da peça de aditamento da denúncia revela que a descrição da suposta conduta criminosa de lavagem de dinheiro pela sociedade em conta de participação se fez com o objetivo de relatar os crimes de corrupção possivelmente praticados por outros denunciados. A narração foi necessária, no contexto da peça de aditamento da denúncia, para descrever as condutas supostamente criminosas de outros denunciados e o mecanismo da pretensa organização criminosa sob investigação na denominada “Operação Zelotes”.

11. O querelante ao oferecer a queixa-crime aponta como falsa a afirmação, contida no aditamento à denúncia, de que a sociedade em conta de participação, da qual era o sócio ostensivo, havia realizado pagamento sem indicação de beneficiários, conforme relatório administrativo, em gráfico intitulado “Fluxo Financeiro”, reproduzido pela autoridade policial e pelo Ministério Público Federal no referido aditamento, embora laudo elaborado pela própria Polícia Federal apontasse a destinação da referida importância.

12. Conforme opinativo ministerial, “assim, embora fosse, em tese, possível identificar os beneficiários desses R\$ 381.182,60, isso dependeria do exame no Apêndice B do Laudo Pericial 285/2016, no qual, em três linhas do longo extrato bancário, havia a informação de que o valor foi utilizado no pagamento de tributos e



na distribuição de lucros ao sócio Jorge Victor Rodrigues. Embora esse laudo fosse de conhecimento do querelado, é perfeitamente possível que tal informação tenha passado despercebida, o que, no máximo, configuraria conduta culposa, insuficiente para a configuração do tipo subjetivo do crime contra a honra”.

13. Não se pode tachar de criminosa a conduta de integrante do MPF que, ao denunciar pessoas tidas por envolvidas em atos de corrupção, acaba por referir-se a outrem no propósito de situar as circunstâncias da participação de cada um, sob pena de inibir o exercício da atividade de persecução penal, que deve ter ampla liberdade de investigação e de busca da responsabilização penal de tantos quantos infringem a lei, e eventuais acusações desvestidas de elementos suficientes a justificar a ação penal encontram reparos adequados em medidas processuais, como a que foi manejada em favor do Querelante mediante habeas corpus, que pôs fim à ação penal respectiva.

14. Na espécie, houve apenas *animus narrandi* por parte do querelado, insuficiente para ensejar a adequação típica de sua conduta ao crime de calúnia previsto no Código Penal.

15. Queixa-crime rejeitada, por maioria, por ausência de justa causa para a instauração da ação penal privada.

#### ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por maioria, rejeitar a queixa-crime, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial do TRF da 1ª Região – Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA  
Relator

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

**CRP2MG - Segunda Câmara Regional Previdenciária de Minas Gerais - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

2ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0041873-75.2011.4.01.3800/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELADO : DANUZIA MORICI PIMENTEL

ADVOGADO : MG00062113 - EDSON JOSE FIGUEIREDO

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

DECISÃO

Uma das questões submetidas a julgamento diz respeito à possibilidade ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.

Considerando que a matéria está em discussão no Superior Tribunal de Justiça, Tema 1078 (REsp [1870793/RS](#), REsp [1870815/PR](#) e REsp [1870891/PR](#)), afetada à sistemática dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC/2015 e art. 256-I do RISTJ), tendo havido ordem de suspensão das ações judiciais, em todo o território nacional, individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, versando sobre o tema, determino, com fundamento no art. 1.037, §8º, do CPC/2015, o sobrestamento do feito até apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça.

Em consequência, devem ser os presentes autos remetidos ao gabinete do Relator de origem, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Resolução PRESI 23/2014, alterada pela Resolução PRESI – 7547292, de 24 de janeiro de 2019.

Intimem-se.

Belo Horizonte/Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0005353-74.2011.4.01.3814/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
 APELANTE : JOSE ALVES MARTINS  
 ADVOGADO : MG00080307 - VILSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS(AS)  
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando a inércia do INSS, promova-se nova intimação dessa autarquia previdenciária para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 104, apresentando memória de cálculo da RMI revisada pelo art. 144 da Lei 8.213/91 ou, na esteira da manifestação da Contadoria, à fl. 101, apresente "as telas do Sistema de Benefícios Urbanos, que trazem a relação dos salários utilizados, o coeficiente de concessão e a nova RMI", sob pena de multa diária, que fixo em R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Apresentada a documentação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos solicitados, conforme despacho de fl. 100.

Após, abra-se vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

Por fim, tornem os autos conclusos.

Belo Horizonte/ Brasília, 11 de maio de 2020.

*(documento assinado eletronicamente)*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0059778-61.2012.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
 APELANTE : VICTOR ANGELO OLIVEIRA PINA  
 ADVOGADO : MG00090896 - DIANA DORA LAMOUNIER CHAVES  
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Diante da informação de dificuldade de localização dos autores em virtude de mudança de endereço e de estorvos causados pela pandemia de COVID-19, defiro a prorrogação de prazo requerida à fl. 175.

Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que os autores promovam a regularização processual, nos termos do despacho de fl. 172, sob pena de não conhecimento do recurso interpostos às fls. 152/170, nos termos do art. 76, §2º, inciso II do CPC/2015.

Após, voltem os autos conclusos.

Belo Horizonte/ Brasília, 4 de dezembro de 2020.

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0027045-06.2013.4.01.3800/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELADO : BRUNA SOUZA DE JESUS FERRAZ (MENOR)

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA - MG

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.

I- Dê-se vista à Procuradoria Regional da República, considerando que a ação, na data da propositura, envolvia interesse de incapazes, na qual o MPF atua obrigatoriamente como fiscal da lei (art. 178, II, do CPC/15).

II - Compulsando os autos, verifica-se que as autoras Julie Souza de Jesus Ferraz e Bruna Souza de Jesus Ferraz, nascidas, respectivamente, em 21/04/1998 (fl. 13) e 04/08/1996 (fl. 14), alcançaram a maioria ao longo da tramitação processual.

Assim, intimem-se as autoras para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos novas procurações, sob pena de se ordenar o desentranhamento das contrarrazões ao recurso de apelação, nos termos do art. 76, §2º, II, do CPC/2015.

Após, tornem os autos conclusos.

Belo Horizonte / Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : ARISTIDES CORSINO DA SILVA

ADVOGADO : MG00048301 - ENOCH CLEMENTINO DE SOUZA

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

A questão submetida a julgamento diz respeito à “possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante aplicação da regra definitiva do art. 29, I e II, da Lei 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei 9.876/99, ocorrida em 26/11/99”.

Considerando que a matéria está em discussão no Supremo Tribunal Federal, no bojo do RE 1276977 (Tema 1.102), submetido à sistemática da repercussão geral (art. 1.036 do CPC/2015 e art. 256-I do RISTJ), tendo havido ordem de suspensão das ações judiciais, em todo o território nacional, individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, versando sobre o tema, determino, com fundamento no art. 1.037, §8º, do CPC/2015, o sobrestamento do feito até apreciação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Em consequência, devem ser os presentes autos remetidos ao gabinete do Relator de origem, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Resolução PRESI 23/2014, alterada pela Resolução PRESI – 7547292, de 24 de janeiro de 2019.

Intimem-se.

Belo Horizonte/Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0017340-49.2014.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELADO : ELIZETE GONCALVES VIANA

ADVOGADO : MG00114472 - MAIRA SILVIA GANDRA E OUTROS(AS)

DECISÃO

Trata-se de ação ajuizada por ELIZETE GONÇALVES VIANA, JOÃO MARCOS SILVESTRE VIANA E PEDRO HENRIQUE SILVESTRE VIANA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pleiteando a concessão de pensão por morte. Relatam os autores que eram dependentes de Gilvânio Silvestre de Oliveira, como companheira e filhos e que o segurado exercia atividade rural quando de seu falecimento em 27/06/2004 (fl. 19) o que lhes garantiria o direito ao benefício de pensão por morte.

A sentença (fls. 53/55) julgou procedente o pedido inicial para declarar o exercício de atividade rural do segurado, afastando a alegação de ausência de interesse de agir, e condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte, desde a data do óbito.

O INSS interpôs apelação (fls. 59/72) em que pede a reforma da sentença para que haja a extinção do processo sem julgamento do mérito. Alega que não há interesse de agir, pois não foi realizado prévio requerimento administrativo, não havendo, no caso pretensão resistida, pois não apresentada defesa de mérito pela autarquia. Eventualmente, requer que a data do benefício seja fixada na citação.

Contrarrrazões às fls. 77/87.

É o relatório.

Do interesse processual

No julgamento do RE 631.240/MG, com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária, pacificou o entendimento acerca da necessidade de prévio requerimento administrativo de benefícios previdenciários ou assistenciais antes de buscar a tutela do Poder Judiciário, entendendo ser este um requisito imprescindível ao interesse de agir.

Esclareceu o Supremo Tribunal Federal, ainda, que a necessidade da resistência da Administração Pública ao pleito legal do interessado – negativa do pedido ou demora injustificável na sua apreciação não se confunde com o esgotamento da via administrativa.

Na oportunidade, assim se manifestou o STF:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**

1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo.
2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.
3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado.
4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão.
5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos.

6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir.

7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir.

8. Em todos os casos acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.

9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora – que alega ser trabalhadora rural informal – a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir.

(RE 631240, Relator Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014)

No caso em tela, verifica-se que a ação foi ajuizada em 31/03/2014 (fl. 01), ou seja, anteriormente à conclusão do julgamento do RE 631.240/MG pelo STF (que se deu 03/09/2014), e que não houve a formulação de prévio requerimento administrativo pela parte autora.

Também se observa que o INSS, em sede de contestação, alegou apenas preliminar de falta de interesse processual consistente na falta do requerimento na esfera administrativa, não se manifestando quanto ao mérito da demanda.

Nota-se da sentença contradição, pois o juízo *a quo* erroneamente afirmou que o INSS havia juntado o requerimento administrativo da autora em que a autarquia resistia a reconhecer a qualidade de segurado do *de cujus*, quando não só não houve a juntada de processo administrativa, como manifestou-se o INSS unicamente pelo sua obrigatoriedade.

Em sede de apelação (fls. 59/72), o INSS pugnou pela reforma da sentença, para que seja extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse de agir, não se manifestando quanto ao mérito da demanda.

Considerando as situações descritas acima, quais sejam, o ajuizamento da ação antes de 03/09/2014, a ausência de requerimento administrativo e de resistência por parte do INSS em sede de contestação e de apelação, constata-se a impossibilidade de superar a falta de prévia formulação do pedido do benefício previdenciário na esfera administrativa, na esteira do entendimento do STF.

Efetivamente não se encontra demonstrado o interesse de agir da parte autora.

Ante o exposto, com base no art. 938, §1º, do CPC, converto o julgamento em diligência para determinar que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, dê



entrada no requerimento administrativo, comprovando tal fato a este juízo recursal em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Atendida a determinação supra, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que o INSS aprecie o requerimento administrativo do autor.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0042582-10.2014.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : VERINHA DE SOUZA MINAS DA SILVA

ADVOGADO : MG00106511 - HENRIQUE APARECIDO BRAZ

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

A questão submetida a julgamento é a não aplicação do fator previdenciário à aposentadoria por tempo de contribuição com tempo reduzido de professor (fl. 40).

Considerando que a matéria está em discussão no Superior Tribunal de Justiça, no bojo do REsp 1799305/PE e REsp 1808156/SP (Tema 1011), submetido à sistemática do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (art. 976 do CPC/2015 e art. 271-A do RISTJ), tendo havido ordem de suspensão das ações judiciais sobre o tema, em todo o território nacional, individuais ou coletivas em qualquer fase processual, determino, com fundamento no art. 1.037, §8º, do CPC/2015, o sobrestamento do feito até apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça.

Em consequência, devem ser os presentes autos remetidos ao gabinete do Relator de origem, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Resolução PRESI 23/2014, alterada pela Resolução PRESI – 7547292, de 24 de janeiro de 2019.

Intimem-se.

Belo Horizonte/Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELAÇÃO CÍVEL N. 0050521-41.2014.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : MARLI MANAS DE ALMEIDA

ADVOGADO : MG00103016 - PAULA MOURA LEITE ABREU E OUTRO(A)

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELADO : OS MESMOS

#### DECISÃO

Trata-se de ação proposta por MARLI MANAS DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, objetivando o restabelecimento da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria e, caso assim não se entenda, que seja declarada a inexistência dos valores recebidos de boa-fé.

Às fls. 345/347, a sentença, proferida sob a vigência do CPC/1973, julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer como indevida a cobrança das diferenças recebidas pela autora após a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário e condenar o INSS a restituir os valores já descontados.

Às fls. 349/361, a autora interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença para que seja restabelecida a renda mensal inicial do seu benefício, autorizando-se a soma dos salários de contribuição das atividades concomitantes ou considerando como atividade principal aquela com maior proveito econômico.

As fls. 365/383, o INSS também opôs recurso de apelação, arguindo preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual para atuar com competência delegada e, no mérito, pugnando pela reforma da r. sentença para que seja autorizada a cobrança dos valores percebidos irregularmente pela autora em virtude de erro na concessão do benefício.

Às fls. 378/383 e 386/393, o INSS e a autora apresentaram, respectivamente, contrarrazões, pugnando pelo não provimento do recurso *ex adverso*.

É o relatório.

O INSS suscitou preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar o presente feito, ao argumento de que a pretensão deduzida envolve a declaração de inexistência de débito, matéria que foge à competência delegada, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Rejeita-se a preliminar, pois o cerne da discussão, nesta ação, é a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário da autora, sendo uma decorrência deste pleito a análise da inexistência de débito junto ao INSS. Portanto, a Justiça

Estadual detém competência delegada para processar e julgar a demanda, com fulcro no art. 109, §3º, da Constituição Federal, na redação anterior à alteração introduzida pela EC nº 103/2019.

Superada a preliminar, verifica-se, quanto ao mérito, que o recurso de apelação do INSS traz, entre outros questionamentos, a possibilidade de devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de aposentadoria por tempo de contribuição, por força de erro da Administração da Previdência Social.

Já o recurso interposto pela autora diz respeito à possibilidade ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.

Considerando que ambas as matérias estão em discussão no Superior Tribunal de Justiça, Temas 979 (REsp 1.381.734) e 1078 (REsp [1870793/RS](#), REsp [1870815/PR](#) e REsp [1870891/PR](#)), afetadas à sistemática dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC/2015 e art. 256-I do RISTJ), tendo havido ordem de suspensão das ações judiciais, em todo o território nacional, individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, versando sobre o tema, determino, com fundamento no art. 1.037, §8º, do CPC/2015, o sobrestamento do feito até apreciação das questões pelo Superior Tribunal de Justiça.

Em consequência, devem ser os presentes autos remetidos ao gabinete do Relator de origem, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Resolução PRESI 23/2014, alterada pela Resolução PRESI – 7547292, de 24 de janeiro de 2019.

Intimem-se.

Belo Horizonte/Brasília, 26 de novembro de 2020.

*(documento assinado eletronicamente)*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0065822-28.2014.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : ANA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO : MG00064107 - ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA E OUTRO(A)

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELADO : OS MESMOS

DECISÃO

Um das questões submetidas a julgamento diz respeito à possibilidade de reconhecimento do caráter especial da atividade de vigilante para efeito previdenciário, após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997.

Considerando que a matéria está em discussão no Superior Tribunal de Justiça, no bojo de três recursos especiais, a saber, REsp 1.830.508, REsp 1.831.371 e REsp 1.831.377 (Tema 1.031), submetidos à sistemática dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC/2015 e art. 256-I do RISTJ), tendo havido ordem de suspensão das ações judiciais, em todo o território nacional, individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, versando sobre o tema, determino, com fundamento no art. 1.037, §8º, do CPC/2015, o sobrestamento do feito até apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça.

Em consequência, devem ser os presentes autos remetidos ao gabinete do Relator de origem, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Resolução PRESI 23/2014, alterada pela Resolução PRESI – 7547292, de 24 de janeiro de 2019.

Intimem-se.

Belo Horizonte/Brasília, 4 de dezembro de 2020.

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0069983-81.2014.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
 APELADO : LUIZ MENDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MG0091507B - FRANCISCO ASSIS MENEZES

DESPACHO

Compulsando-se os autos percebe-se que a petição inicial de fl. 02/04 resta apócrifa. A ausência de assinatura do procurador na petição inicial constitui irregularidade sanável. Portanto, a extinção do feito sem resolução do mérito só pode ocorrer se a parte se mantiver inerte mesmo após sua devida intimação para regularização do ato processual (AC 0033371-42.2017.4.01.9199, TRF1, Relator Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, e-DJF1 12/12/2017 PAG).

Nesse sentido, intime-se por publicação o procurador do autor para, no prazo de dez dias, sanar o vício ora apontado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor, no endereço constante de fl. 02, nos mesmos termos.

Após, tornem os autos conclusos.

Belo Horizonte/Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado digitalmente*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELADO : CONDOMINIO RESIDENCIAL EUFIGENIO SALES

ADVOGADO : AM00003423 - LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EPHIGÊNIO SALLES, em que pleiteia o ressarcimento de dano ao erário decorrente dos gastos relativos à pensão por morte concedida à dependente do sr. Rafael Duarte dos Santos, em razão de acidente do trabalho.

Como se vê, a controvérsia deduzida nestes autos não é de natureza previdenciária, não detendo essa Câmara Regional Previdenciária competência para julgar os recursos de apelação aviados pelas partes, nos termos do art. 5º, II, da Resolução Presi 23/2014.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta dessa CRP e DETERMINO a remessa dos autos ao gabinete do desembargador relator natural do feito no TRF da 1ª Região.

Intimem-se.

Belo Horizonte/Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

*JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS*

*RELATOR CONVOCADO*

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0015926-79.2015.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELADO : FERNANDA APARECIDA MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO : MG00116089 - PATRICIA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO(A)

REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CATAGUASES - MG  
DESPACHO

Em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, converto o julgamento em diligência para determinar a abertura de vista à parte autora e ao INSS, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para, querendo, se manifestarem sobre a petição de fls. 113/127, apresentada pela ré Raimunda Ferreira Ramos.

Após, venham os autos conclusos.

Belo Horizonte / Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0017987-10.2015.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
APELADO : DIVINO CORNELIO PRETO  
ADVOGADO : MG00098088 - GUILHERME DE OLIVEIRA VARGAS  
DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo INSS, às fls. 65/74 contra sentença que julgou procedente o pedido inicial para lhe condenar à concessão da aposentadoria por idade ao autor, a partir de 13/01/2010 (data de entrada do requerimento administrativo), e ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora.

Pretende o INSS a reforma da r. sentença para julgar improcedente o pedido ao argumento de que não há início de prova material do exercício de atividade rural pela autora em regime de economia familiar nem, por conseguinte, demonstração do cumprimento da carência mínima necessária à concessão da aposentadoria por idade. Requer, ainda, a exclusão da aplicação de multa cominatória.

Às fls. 81/82, a parte autora apresentou contrarrazões, requerendo o não provimento do recurso do INSS.

É o relatório.

Da intempestividade da apelação

Nos termos do art. 508 do CPC/1973, vigente à época da prolação da sentença, o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 dias, computando-se em dobro para a Fazenda Pública (art. 188 do CPC/1973), como o INSS.

Ademais, as autarquias federais gozam da prerrogativa de intimação pessoal (feita por meio de carga, remessa ou meio eletrônico - art. 183, *caput* e §1º, do CPC/2015). Em regra, considera-se pessoalmente intimada a Fazenda Pública, com a remessa e entrega dos autos no respectivo órgão de representação judicial, momento em que tem início a fluência do prazo processual. Precedente: STJ, AgInt no AREsp 738.895/RO, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 02/02/2017, DJe 13/02/2017.

Todavia, na hipótese de leitura da sentença em audiência é a partir deste momento (art. 242, §1º, art. 506, I, ambos do CPC/1973; art. 1.003, §1º, do CPC/2015) que se inicia a contagem do prazo recursal, inclusive para a Fazenda Pública, que goza da prerrogativa de intimação pessoal.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - PROCURADOR DO INSS PREVIAMENTE INTIMADO - CIÊNCIA PRESUMIDA - NOVA INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que, tendo o Procurador do INSS sido devidamente intimado para a audiência, na qual foi proferida a sentença, o prazo para a interposição do recurso começa a correr desta data, sendo desnecessária uma nova intimação, nos termos do art. 242, § 1º, do CPC. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 78.152/MT, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 04/12/2012)

No caso em apreço, verifica-se que o INSS, por meio da Procuradoria Federal, foi devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento (fl. 54-v), e que a sentença foi prolatada naquela assentada, realizada em 03/11/2014 (fls. 59/60).

Portanto, ainda que ausente o Procurador Federal, a fluência do prazo recursal (de 30 dias) teve início no primeiro dia útil subsequente, 04/11/2010 (terça-feira), findando-se em 03/12/2014, quarta-feira.

Logo, a interposição do recurso em 16/12/2014 (fl. 65) é manifestamente intempestiva, razão pela qual não deve a apelação ser conhecida.

Não há que se falar em reexame do mérito, haja vista a dispensa do duplo grau de jurisdição, com fulcro no art. 475, §2º, II, CPC/1973.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço da apelação interposta pelo INSS, nos termos acima.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.

Belo Horizonte/Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0053890-09.2015.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
APELADO : MARIA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTO BATISTA  
ADVOGADO : MG00084472 - SERGIO HENRIQUE SALVADOR E OUTRO(A)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo INSS, às fls. 146/153 contra sentença que julgou procedente o pedido inicial para lhe condenar à concessão da

aposentadoria por idade à autora, a partir de 15/01/2013 (data de entrada do requerimento administrativo), e ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora.

Pretende o INSS a reforma da r. sentença para julgar improcedente o pedido ao argumento de que não há início de prova material do exercício de atividade rural pela autora em regime de economia familiar nem, por conseguinte, demonstração do cumprimento da carência mínima necessária à concessão da aposentadoria por idade. Requer subsidiariamente, redução dos honorários advocatícios para 5% do valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença e incidência de juros de mora e de correção monetária de acordo com os índices definidos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, na redação dada pela Lei 11.960/2009.

Às fls. 156/158, a parte autora apresentou contrarrazões, requerendo o não provimento do recurso do INSS.

É o relatório.

#### Da intempestividade da apelação

Nos termos do art. 508 do CPC/1973, vigente à época da prolação da sentença, o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 dias, computando-se em dobro para a Fazenda Pública (art. 188 do CPC/1973), como o INSS.

Ademais, as autarquias federais gozam da prerrogativa de intimação pessoal (feita por meio de carga, remessa ou meio eletrônico - art. 183, *caput* e §1º, do CPC/2015). Em regra, considera-se pessoalmente intimada a Fazenda Pública, com a remessa e entrega dos autos no respectivo órgão de representação judicial, momento em que tem início a fluência do prazo processual. Precedente: STJ, AgInt no AREsp 738.895/RO, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 02/02/2017, DJe 13/02/2017.

Todavia, na hipótese de leitura da sentença em audiência é a partir deste momento (art. 242, §1º, art. 506, I, ambos do CPC/1973; art. 1.003, §1º, do CPC/2015) que se inicia a contagem do prazo recursal, inclusive para a Fazenda Pública, que goza da prerrogativa de intimação pessoal.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - PROCURADOR DO INSS PREVIAMENTE INTIMADO - CIÊNCIA PRESUMIDA - NOVA INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que, tendo o Procurador do INSS sido devidamente intimado para a audiência, na qual foi proferida a sentença, o prazo para a interposição do recurso começa a correr desta data, sendo desnecessária uma nova intimação, nos termos do art. 242, § 1º, do CPC. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 78.152/MT, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 04/12/2012)

No caso em apreço, verifica-se que o INSS, por meio da Procuradoria Federal, foi devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento (fl. 134-v), e que a sentença foi prolatada naquela assentada, realizada em 29/05/2015, conforme se extrai das informações de fl. 133, 136 e 144, sendo mero erro material a indicação, na ata, do dia 15/05/2015.

Portanto, ainda que ausente o Procurador Federal, a fluência do prazo recursal (de 30 dias) teve início no primeiro dia útil subsequente, 01/06/2015 (segunda-feira), findando-se em 30/06/2015, terça-feira.

Logo, a interposição do recurso em 15/07/2015 (protocolo postal; fl. 146-v) é manifestamente intempestiva, razão pela qual não deve a apelação ser conhecida.

Não há que se falar em reexame do mérito, haja vista a dispensa do duplo grau de jurisdição, com fulcro no art. 475, §2º, II, CPC/1973.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço da apelação interposta pelo INSS, nos termos acima.



Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.

Belo Horizonte/Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0046983-47.2017.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
 APELANTE : JOSE CARLOS BERALDO XAVIER  
 ADVOGADO : MG00125182 - DANIEL CAMARGOS NUNES  
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
 DECISÃO

Trata-se de ação ordinária ajuizada por JOSÉ CARLOS BERALDO XAVIER, objetivando a revisão de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho. Alega o autor que a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que precedeu a sua aposentadoria foi calculada de modo indevido, gerando o recebimento a menor das prestações previdenciárias a que faz jus.

Ação foi distribuída na Vara Única da Comarca de Campina Verde/MG, na qual o feito foi processado e julgado, tendo o juízo *a quo* julgado improcedente aos pedidos do autor. Irresignado com a sentença prolatada, o segurado interpôs apelação (fls. 135/143), sendo os autos remetidos a este Eg. TRF da 1ª Região.

Compulsando-se os autos, nota-se que o autor é beneficiário de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho (espécie 92, NB 536.146.180-2), conforme extratos de pagamento e cartas de concessão de fls. 19/24.

Tratando-se de concessão de benefício decorrente de acidente do trabalho, a competência é da Justiça Estadual, sendo o juízo federal absolutamente incompetente (art. 109, I, da Constituição Federal). Nesse sentido é a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça (STJ), revelada pela Súmula 15: “*Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho*”. E a orientação do C. Supremo Tribunal Federal (STF), consolidada na Tese de Repercussão Geral 414 “*Compete à Justiça Comum Estadual julgar as ações acidentárias que, propostas pelo segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visem à prestação de benefícios relativos a acidentes de trabalho*”.

Ainda sobre o tema, colaciona-se o seguinte julgado do C. STJ:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. Tanto a ação de acidente do trabalho quanto a ação de revisão do respectivo benefício previdenciário devem ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho de Santos, SP. (STJ, CC 124.181/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2012, DJe 01/02/2013)

Destarte, no presente caso, a competência para julgar a apelação é do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Assim, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a remessa dos autos Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com a devida baixa, nos termos do art. 29, XIX do Regimento Interno do TRF1.

Antes, porém, intimem-se as partes.

Decorrido o prazo sem oposição de recurso, cumpra-se a determinação supra.

Belo Horizonte/Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

*JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS*

*RELATOR CONVOCADO*

APELAÇÃO CÍVEL N. 0051873-29.2017.4.01.9199/MG

	:	JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS
RELATOR		
APELANTE	:	FRANCISCA LEONTINA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MG0070567B - PEDRO OSVANDO DE CASTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela autora em face da sentença de fl. 69/73 que julgou procedente o pedido inicial e reestabeleceu seu benefício de auxílio-doença, administrativamente cessado, e o converteu em aposentadoria por invalidez, a partir do laudo médico pericial de fls. 64/65.

Considerando-se que o apelo versa apenas sobre honorários advocatícios e que, a despeito de devidamente intimados (fls. 86/87), os advogados da autora não procederam ao preparo do recurso, conforme certidão de fl. 88, com base no art. 932, III, c.c. art. 1.007 do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso de apelação de fls. 75/76.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Belo Horizonte, Brasília, 4 de dezembro de 2020.

JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS

RELATOR CONVOCADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

2ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL N. 0040671-26.2015.4.01.9199/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE  
ASSIS  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
APELADO : AGUINALDO DONIZETTI DOS SANTOS  
ADVOGADO : MG00110596 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE  
OLIVEIRA  
DESPACHO

Em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, converto o julgamento em diligência para determinar a abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 169/173, apresentados pelo INSS.

Após, venham os autos conclusos.

Belo Horizonte / Brasília, 11 de dezembro de 2020.

*documento assinado eletronicamente*

*JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS  
RELATOR CONVOCADO*

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

**CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Numeração Única: 0014231-51.2006.4.01.3300(d)

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2006.33.00.014239-1/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON  
ALVES DE SOUZA

APELANTE : ANILZA RITA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO : BA00012491 - ALEXANDRE SALES VIEIRA

ADVOGADO : BA00012529 - ELDER DOS SANTOS  
VERCOSA

APELANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª  
REGIÃO

APELADO : OS MESMOS

APELADO : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA  
NOGUEIRA

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 85 DO STJ. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.225-45/2001. PERÍODO DE 08.04.1998 A 05.09.2001. IMPOSSIBILIDADE. RE 638.115/CE COM REPERCUSSÃO GERAL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DA UFBA PROVIDAS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA.

1. Trata-se de remessa necessária e apelação da União, bem como apelação da parte autora, em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial “condenando a UFBA a proceder à incorporação da(s) parcela(s) de um “quinto” decorrente(s) do exercício da função gratificada correspondente ao código FG-07, no período compreendido entre 08/04/98 e 30/09/99, e a dois “quintos” decorrentes do exercício da função gratificada correspondente ao código FG-06, no período compreendido entre 01/10/1999 e 04/09/2001, bem como ao pagamento das diferenças daí advindas, relativas aos cinco anos anteriores à propositura da ação...”

2. Cuidando-se de pedido de pagamento de diferenças de vantagem percebida mês a mês, há de se reconhecer a existência de prestação de natureza continuada, motivo pelo qual, não incide, na espécie, a prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas vencidas em momento anterior aos cinco anos que precederam o ajuizamento da ação, nos termos do entendimento cristalizado na Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.

3. O STF, ao julgar o RE 638.115/CE, sob o regime de repercussão geral, Tema 395, concluiu que a MP 2.225-45/2001 não repristinou as normas que previam a incorporação de quintos, não se podendo, portanto, considerar como devida a vantagem remuneratória pessoal não prevista no ordenamento jurídico – incorporação de quintos pelo exercício de função gratificada/comissionada, no período de 08/04/1998 a 05/09/2001. Assim sendo, assentou a impossibilidade de incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas no

período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/1998 e a MP nº 2.225-48/2001 (de 08/04/1998 a 05/09/2001).

4. Em relação ao apelo da parte autora, não merece amparo a sua pretensão de que seja afastada a determinação de suspensão da condenação aos ônus de sucumbência, enquanto perdurar a situação de pobreza manifestada, pelo prazo máximo de cinco anos, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Isso porque, não há que se falar em restrição ao benefício constitucionalmente previsto, mas apenas de aplicação de disposição legal, atualmente contida no art. 98, § 3º do CPC/20015, que se coaduna perfeitamente com o fundamento da benesse garantida na Constituição Federal, cuja destinação é aos que demonstrem a hipossuficiência para arcar com os custos do processo, sendo certo que este não é um estado imutável, razão pela qual, comprovada a alteração da situação financeira pela parte contrária, dentro de cinco anos, serão devidas as custas e honorários.

5. Invertido o ônus de sucumbência, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e honorários de advogado arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, CPC/15, em atenção à simplicidade da tese desenvolvida que não demandou a produção de prova em audiência, ficando, todavia, suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015.

6. Remessa necessária e apelação da UFBA providas, para julgar o pedido o pedido de incorporação de quintos, cuja função comissionada foi exercida no período de 08/04/1998 a 05/09/2001. Apelação da parte autora desprovida.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora e dar provimento à remessa necessária e à apelação da UFBA, nos termos do voto do Relator.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Numeração Única: 0039609-29.2008.4.01.3400 (\*)

APELAÇÃO CÍVEL N. 2008.34.00.040190-0/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA  
 APELANTE : BENEDITO CASEMIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DF00007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD E OUTROS(AS)  
 APELADO : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

#### E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. SINDICÂNCIA. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA SUFICIENTE À ABERTURA DO PROCESSO DISCIPLINAR. PROVA MÍNIMA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA. PRESCINDIBILIDADE. ARQUIVAMENTO E ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE VALOR. PODER PUNITIVO DA ADMINISTRAÇÃO. SERVIDOR APOSENTADO. ART. 134 DA LEI Nº 8.112/90. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Cuida-se de decisão proferida na regência do CPC de 1973, sob o qual também foi manifestado o recurso, e conforme o princípio do isolamento dos atos processuais e o da irretroatividade da lei, as decisões já proferidas não são alcançadas pela lei nova, de sorte que não se lhes aplicam as regras do CPC atual, inclusive as concernentes à fixação dos honorários advocatícios, que se regem pela lei anterior.

2. O Departamento de Polícia Federal (DPF) instaurou a Sindicância nº 30/2008-SR/DPF/DF para apuração de eventuais faltas não justificadas nos anos de 2007 e 2008 pelo impetrante, servidor aposentado em 28/02/2008, no cargo de Agente de Polícia Federal.

3. A instauração de sindicância ou processo disciplinar contra servidor público imprescinde da existência de um mínimo de prova do cometimento de transgressão disciplinar por parte do servidor público. Por outro lado, a configuração da justa causa necessária à abertura de processo disciplinar não exige um juízo definitivo de certeza do cometimento dos atos tidos como transgressões disciplinares, sendo suficiente um juízo mínimo de possibilidade de sua ocorrência, porque há aqui um juízo de prognose.

4. Em processo de sindicância não é necessário, em princípio, assegurar ao sindicado o contraditório e a ampla defesa, mas se no curso da sindicância verificar-se a possibilidade de aplicação de pena ao servidor sindicado - advertência ou suspensão até trinta dias - deverá ser assegurado que se exerça o direito de defesa, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

5. Não há qualquer irregularidade pelo arquivamento de processo administrativo disciplinar e instauração, posteriormente, de outro processo, visto que foram instaurados para apuração de faltas ao trabalho em períodos distintos.

6. Nos termos do art. 134 da Lei nº 8.112/90, será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão. Em se tratando de atos praticados pelo servidor quando ainda se encontrava na ativa, é possível a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, tendo a Administração Pública, no âmbito do seu poder disciplinar, legitimidade para instaurar processo disciplinar, apurar os fatos e, se for o caso, aplicar a sanção cabível.

7. Apelação do impetrante desprovida.



## A C Ó R D Ã O

Decide a Turma, por maioria, negar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região, em sessão ampliada (art. 942 do CPC).

Em Brasília, 26 de novembro de 2019.

Desembargador Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA  
Relator

**(\*) Republicação**

APELAÇÃO CÍVEL N. 0019855-96.2011.4.01.3400/DF

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA
APELANTE	:	CARLOS BROWN DE SOUZA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	:	DF00014459 - TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTROS(AS)
APELADO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

EMENTA  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS. FATOR DE DIVISÃO 200. CÁLCULO COM BASE NA HORA NORMAL DE TRABALHO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Trata-se de apelação interposta pela parte autora contra a sentença que julgou improcedente seu pedido de pagamento do adicional de horas extras trabalhadas na condição de servidor do Senado Federal, salientando o Apelante que a referida retribuição deveria observar o fator de divisão 150, em lugar do fator 240, aplicado pela Casa Legislativa, bem assim que a indenização em questão deve ser calculada com base nas horas extras efetivamente trabalhadas, sem a limitação imposta pelo art. 4º, § 2º, do Ato da Comissão Diretora nº 37/1997.

2. O direito do Apelante à percepção de horas extras é indene a questionamentos, porquanto já reconhecido pela própria Administração, que nunca se recusou a pagar a parcela, a pretexto de que ele não faria jus por ser ocupante de função comissionada. Assim, a tese defensiva suscitada pela União, sobre a impossibilidade de pagamento de horas extras para servidores ocupantes de função comissionada confronta sua própria posição administrativa, não se mostrando aceitável essa duplicidade de comportamento. A contraprestação paga aos servidores ocupantes de função comissionada, ou cargos em comissão, tem a ver com a natureza e complexidade das atividades exercidas, não podendo ser utilizada como justificativa para a ausência de pagamento por atividades realizadas além de sua jornada legal de trabalho.

3. Tratando-se de posicionamento consolidado pela jurisprudência do STJ, à constatação de que o dia sábado deve ser considerado como dia útil não trabalhado, avultam-se desnecessárias maiores digressões a respeito. A pretensão de utilização do fator 150 não pode ser admitida, isso porque a parametrização da parcela sob enfoque deve dar-se pela carga horária máxima a que se submete a categoria profissional do servidor, de modo que o exercício de jornada laboral inferior, por liberalidade ou conveniência administrativa, não pode ser invocada para fins de quantificação do valor do adicional. Ainda que seja assim, o reconhecimento de que o correto divisor a ser aplicado não é aquele que vinha sendo utilizado pela Administração (fator 240), mas sim o “fator 200”, induz à verificação de que a União foi parcialmente sucumbente, de modo que a pretensão recursal, quanto ao ponto, deve ser parcialmente provida.

4. Assiste razão à Apelante quando argui a ilegalidade do art. 4º, § 2º, do Ato da Comissão Diretora nº 37/1997. Com efeito, o art. 73, da Lei 8.112/90, dispõe que: [O] serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. Esse dispositivo, a seu turno, guarda estrita conformidade com o art. 7º, XVI, da CF/88, que estabelece que a remuneração do serviço extraordinário deva ser superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do serviço normal. Ao estabelecer determinado limite para o cálculo da parcela em comento, o ato infralegal sob enfoque afrontou as duas regras presentes

nos dispositivos a ele hierarquicamente superiores, quais sejam, a de que o adicional por serviço extraordinário deve ser calculado com base na hora normal do servidor e a de que a remuneração correlata deve ser no mínimo superior em 50% à que paga durante a sua jornada ordinária. Esclareça-se que aqui não se trata de discussão sobre limite diário ou mensal de horas extras a serem trabalhadas pelo servidor, mas de valor máximo para o pagamento da parcela, ainda que o quantitativo de horas extras autorizadas e desempenhadas levasse a uma indenização superior, de modo que o montante excedente ao que definido pelo ato questionado seria alcançado uma espécie de abate teto específico para a rubrica referente às horas extras.

5. Apelação parcialmente provida, para assegurar à parte autora o direito ao cálculo do adicional por serviço extraordinário com a utilização do fator 200, bem assim que a referida parcela seja calculada com base na hora normal de trabalho vinculada à sua remuneração, sem os limites previstos pelo art. 4º, § 2º, do Ato da Comissão Diretora nº 37/1997.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por maioria, vencidos o Relator e o Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador Federal Wilson Alves de Souza. Em composição ampliada, participaram do julgamento o Exmo. Juiz Federal Newton Pereira Ramos Neto e a Exma. Juíza Federal Olívia Mérlin Silva.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0003204-52.2013.4.01.4100/RO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
APELANTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APELANTE	:	SILVANA AMADO SCARPATI
ADVOGADO	:	RO00004575 - JOSE VITOR COSTA JUNIOR E OUTRO(A)
APELADO	:	OS MESMOS
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RO

#### E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PENSÃO MILITAR. SOLDADO COM MENOS DE DOIS ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. ACIDENTE DE SERVIÇO. CONDIÇÃO DE INSTITUIDOR DE PENSÃO MESMO SEM CONTRIBUIÇÃO. MÃE DE EX-MILITAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

1. Em se tratando de sentença ilíquida proferida em desfavor de pessoa jurídica de direito público, é necessário o reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC de 1973 (art. 496, I, NCPC).

2. É pacífico na jurisprudência que o direito à pensão por morte é regido pela lei vigente na data de óbito do instituidor, cf. precedentes do STF e deste Tribunal declinados no voto.

3. De acordo com o art. 7º, II da Lei n. 3.765/60, é pressuposto para a concessão de pensão militar, em segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai do instituidor da pensão, desde que comprovem dependência econômica em relação ao filho falecido.

4. O art. 1º da Lei n. 3.765/60 estabelece que "são contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os

militares das Forças Armadas". Entretanto, o parágrafo único traz exceções, tais como os soldados com menos de 2 (dois) anos de efetivo serviço, mas, conforme o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 3.765/60, caso o óbito do militar tenha decorrido "de acidente ocorrido em serviço", há a condição de instituidor de pensão por morte, ainda que não tenha para ela contribuído.

5. No caso dos autos, restou comprovado o óbito do instituidor (ocorrido em 22/07/2011), sua condição de militar (soldado) e a relação de parentesco entre a autora e ele (genitora). Ficou comprovado, ainda, que o óbito do militar decorreu de acidente ocorrido em serviço, possibilitando, em tese, o direito à pensão por morte.

6. O cerne do litígio diz respeito à alegada dependência econômica da autora em relação ao filho, pois a dependência econômica dos pais em relação ao filho não é presumida, ao contrário, deve ser provada (art. 16, II, c/c § 4º da Lei n. 8.213/91).

7. A documentação trazida aos autos não leva à conclusão da dependência da mãe em relação ao filho falecido. O *de cujus* ingressou no Exército Brasileiro em 03/2011 e faleceu apenas 4 meses após o incorporar às fileiras do Exército e após completar 19 anos (22/07/2011), tendo sua mãe, à época, aproximadamente 39 anos, inexistindo, na corporação, a declaração de beneficiário.

8. O só fato de ter o militar falecido prestado ajuda ou apoio financeiro a sua mãe, ou mesmo a moradia em comum, com a divisão de responsabilidades, não caracteriza dependência econômica a justificar a concessão do benefício de pensão por morte, mas tão somente o exercício do dever que têm os filhos em relação aos seus pais.

9. A sentença foi publicada na vigência do atual CPC (a partir de 18/03/2016, inclusive), devendo-se aplicar o disposto no art. 85, § 11, arbitrando-se honorários advocatícios recursais.

10. Apelação da União e remessa oficial providas, para julgar improcedente o pedido; apelação da autora prejudicada; revogada a tutela antecipada.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por maioria, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, prejudicada a apelação da parte autora.

1ª Turma do TRF da 1ª Região, em sessão ampliada (art. 942 do CPC).

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Desembargador Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA  
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 0067044-65.2014.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA  
APELANTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL - ANASPS E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO E OUTROS(AS)  
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO. AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR. POSSIBILIDADE. RE 573.232/SC. REPERCUSSÃO GERAL. LISTA DOS ASSOCIADOS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA. LEGITIMIDADE DOS FILIADOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS em cujas razões alega haver omissão no acórdão regional quanto à jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, principalmente o RE 612.043/PR, requerendo que lhe sejam conferidos efeitos infringentes, para inversão do julgamento anterior, além do prequestionamento das matérias em discussão.

2. Não se verifica, no caso concreto, quaisquer irregularidades a justificar a integração do acórdão regional, que, de forma clara e objetiva, reconheceu a legitimidade ativa da parte exequente, ao fundamento de que *“a ratio decidendi do caso enfrentado no RE 573.232/SC consiste em que a ação coletiva associativa depende de expressa autorização, na forma do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, sendo insuficiente a simples autorização estatutária, podendo essa autorização específica ocorrer de forma individual ou assemblear”*. Prosseguiu, ressaltando que *“a menção à lista não está inserida na ratio decidendi e apenas constou da ementa, porque, naquela hipótese, a Associação Catarinense do Ministério Público – ACPMP poderia ter optado pela autorização assemblear, entretanto optou pela apresentação da autorização individual, acompanhada da relação dos associados. Assim, caso a Associação tivesse optado pela autorização expressa conferida em assembleia geral, seriam despiciendas as autorizações individuais, com a lista respectiva, e todos os associados à época do ajuizamento da ação coletiva, certamente, teriam sido alcançados pelo título executivo judicial”*. Afiançou, ainda, que *“não podendo ser confundido o PRECEDENTE com a DECISÃO que enfrentou o caso concreto, a fim de solucionar a lide, o STF entendeu que, para a propositura de ação coletiva em nome dos seus filiados, a Associação depende de prévia autorização expressa (individual ou assemblear), na forma exigida pelo art. 5º, XXI, da CF/88. E aqui consiste o precedente”*. Ao final, concluiu que, *“Na hipótese sub iudice, o compulsar dos autos demonstra que a ação coletiva ajuizada pela Associação ocorreu por representação mediante autorização assemblear, razão pela qual todos os associados à época da propositura da ação encontram-se devidamente representados, independentemente dos seus nomes constarem em lista exemplificativa”*.

3. Na realidade, o que a Embargante pretende é a reforma do julgamento, o que é incabível nesta via recursal.

4. É admitida a oposição de embargos declaratórios para prequestionamento da matéria e posterior interposição de recurso especial ou extraordinário, entretanto exige-se a demonstração de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, situação não verificada no acórdão sob impugnação. Ademais, para se atender ao requisito do prequestionamento, avulta-se irrelevante a referência expressa ao dispositivo de lei, sendo suficiente a discussão e apreciação da matéria.

5. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto deste Relator para o acórdão.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA  
RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL N. 0074534-41.2014.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS  
OLIVEIRA

APELANTE : GEORGETE SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)  
 ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO E  
 OUTROS(AS)  
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A  
 REGIAO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO. AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR. POSSIBILIDADE. RE 573.232/SC. REPERCUSSÃO GERAL. LISTA DOS ASSOCIADOS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA. LEGITIMIDADE DOS FILIADOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS em cujas razões alega haver omissão no acórdão regional quanto à jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, principalmente o RE 612.043/PR, requerendo que lhe sejam conferidos efeitos infringentes, para inversão do julgamento anterior, além do prequestionamento das matérias em discussão.

2. Não se verifica, no caso concreto, quaisquer irregularidades a justificar a integração do acórdão regional, que, de forma clara e objetiva, reconheceu a legitimidade ativa da parte exequente, ao fundamento de que *“a ratio decidendi do caso enfrentado no RE 573.232/SC consiste em que a ação coletiva associativa depende de expressa autorização, na forma do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, sendo insuficiente a simples autorização estatutária, podendo essa autorização específica ocorrer de forma individual ou assemblear”*. Prosseguiu, ressaltando que *“a menção à lista não está inserida na ratio decidendi e apenas constou da ementa, porque, naquela hipótese, a Associação Catarinense do Ministério Público – ACOMP poderia ter optado pela autorização assemblear, entretanto optou pela apresentação da autorização individual, acompanhada da relação dos associados. Assim, caso a Associação tivesse optado pela autorização expressa conferida em assembleia geral, seriam despiciendas as autorizações individuais, com a lista respectiva, e todos os associados à época do ajuizamento da ação coletiva, certamente, teriam sido alcançados pelo título executivo judicial”*. Afiançou, ainda, que *“não podendo ser confundido o PRECEDENTE com a DECISÃO que enfrentou o caso concreto, a fim de solucionar a lide, o STF entendeu que, para a propositura de ação coletiva em nome dos seus filiados, a Associação depende de prévia autorização expressa (individual ou assemblear), na forma exigida pelo art. 5º, XXI, da CF/88. E aqui consiste o precedente”*. Ao final, concluiu que, *“Na hipótese sub judice, o compulsar dos autos demonstra que a ação coletiva ajuizada pela Associação ocorreu por representação mediante autorização assemblear, razão pela qual todos os associados à época da propositura da ação encontram-se devidamente representados, independentemente dos seus nomes constarem em lista exemplificativa”*.

3. Na realidade, o que a Embargante pretende é a reforma do julgamento, o que é incabível nesta via recursal.

4. É admitida a oposição de embargos declaratórios para prequestionamento da matéria e posterior interposição de recurso especial ou extraordinário, entretanto exige-se a demonstração de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, situação não verificada no acórdão sob impugnação. Ademais, para se atender ao requisito do prequestionamento, avulta-se irrelevante a referência expressa ao dispositivo de lei, sendo suficiente a discussão e apreciação da matéria.

5. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto deste Relator para acórdão.

WILSON ALVES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0001183-50.2015.4.01.3804/MG

RELATOR P/ : DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA  
ACÓRDÃO  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
APELADO : MARIA FERNANDA FONSECA DE SOUZA (MENOR)  
ADVOGADO : MG00093576 - JULGACY JOSE GONCALVES E OUTROS(AS)  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. TRABALHO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE ÓBITO E QUALIFICAÇÃO RURAL DO CÔNJUGE FALECIDO. CORROBORADA COM ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. QUALIDADE SE SEGURADO ESPECIAL COMPROVADA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. O INSS interpôs apelação, alegando que o pretense instituidor do benefício havia perdido a qualidade de segurado quando faleceu, eis que teria vertido contribuição até 12/2013 e óbito teria ocorrido em 06/09/2005. Contrarrazões apresentadas, sustentando que o conjunto probatório se mostrou coerente e harmônico com os depoimentos testemunhais colhidos, que são aptos a comprovar a atividade rural do instituidor da pensão conforme certidão de óbito informando a profissão de aposentado. A Procuradoria Regional da República – 1ª Região opinou pelo desprovimento da apelação.

2. No caso dos autos, o julgado assegura o pagamento dos atrasados referentes à pensão por morte de trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, desde o nascimento da Autora (25/01/2006), que ocorreu pouco depois do óbito do instituidor do benefício (06/09/2005), até a data da prolação da sentença (16/10/2018), quando foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante o grande número prestações pretéritas (aproximadamente 154), é possível concluir, com segurança, que a condenação tem expressão econômica inferior a 1.000 (um mil) salários-mínimos no momento da prolação da sentença, uma vez que tal patamar não seria superado mesmo que o valor dos benefícios correspondesse ao teto previsto no RGPS. Desse modo, não se conhece da remessa necessária.

3. Não há prescrição contra quem é absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, II, do Código Civil (redação original) c/c o art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91.

4. A certidão de óbito do genitor da Autora, na qual consta qualificação do falecido como “aposentado”, expedida na data do passamento, em 06 de setembro de 2005, tendo como declarante Marcel Chagas D’ávila, atende ao início de prova material reclamado pelo art.55, §3º, da Lei 8.213/91, fazendo incidir, na hipótese, o enunciado da Súmula 6 da TNU, que dispõe que “A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rural”. A jurisprudência do colendo STJ já vem aceitando as certidões públicas como início de prova material,

desde que coadjuvada com prova testemunhal contundente (AgRg no AREsp 100.566/MG e AgRg no Ag 1030323/MG).

5. A prova testemunhal se revelou apta a complementar o início de prova material, testificando que o falecido se dedicava à atividade campesina à época do óbito, criando vacas e sobrevivendo com a venda do leite. Configurado, nesses termos, o direito à pensão por morte, deve ser mantida a sentença que determinou a implantação do referido benefício, cujo termo inicial deve coincidir com a data de nascimento da Autora.

6. Nos termos do disposto no art. 85, §11, do CPC/2015, são os honorários advocatícios majorados em 1% (um por cento).

7. Remessa necessária não conhecida e apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por maioria, vencido o Relator, não conhecer da remessa necessária e desprover a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Wilson Alves de Souza.

WILSON ALVES DE SOUZA

Desembargador Federal

APELAÇÃO CÍVEL N. 0004719-22.2016.4.01.3000/AC

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA  
 APELANTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APELADO : MARIA ZULEA FONTES DA SILVA  
 ADVOGADO : DF00031232 - PHILIFE BENONI MELO E SILVA E OUTROS(AS)

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. RETIFICAÇÃO. REDISCUSSÃO QUANTO AO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela União em cujas razões alega haver contradição entre a fundamentação e a conclusão do acórdão, que negou provimento à remessa oficial e à apelação, embora tenha afastado a hipótese de decadência e determinado à parte autora que optasse por um dos benefícios (aposentadoria ou pensão por morte). Prosseguiu, buscando a rediscussão do mérito, defendendo a ausência de direito à opção, ao argumento de que a posse em cargo público ensejaria a cassação da pensão pela morte do seu genitor.

2. De início, verifica-se haver erro material no dispositivo. Com efeito, embora conste do voto apanhado pelas notas taquigráficas (fl. 270) e do item 6 da ementa, que a decadência foi afastada e a que a parte autora deverá optar pela aposentadoria ou pela pensão por morte, constou do acórdão o desprovimento da remessa necessária e da apelação. Assim, onde se lê: “*Decide a Turma, por maioria, vencidos o Relator e o Desembargador João Luiz de Sousa, negar provimento à apelação e à remessa oficial, vencido em parte o Desembargador Francisco de Assis Betti, ficando*

*designado para lavrar o acórdão o Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão”, leia-se: “Decide a Turma, por maioria, vencidos o Relator e o Desembargador João Luiz de Sousa, dar parcial provimento à remessa necessária tida por interposta e à apelação, vencido em parte o Desembargador Francisco de Assis Betti, ficando designado para lavrar o acórdão o Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão”.*

3. Resolvido esse ponto, infere-se que, quanto ao mérito, a Embargante pretende a reforma do julgamento, o seria incabível nesta via recursal. O pronunciamento anterior, de forma clara e objetiva, reconheceu o direito da Demandante de permanecer recebendo a pensão pela morte do seu genitor, oportunizando-lhe, entretanto, a opção entre os dois benefícios.

4. A par disso, é admitida a oposição de embargos declaratórios para prequestionamento da matéria e posterior interposição de recurso especial ou extraordinário, entretanto exige-se a demonstração de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, situação não verificada na parte relativa ao mérito do julgamento. Ademais, para se atender ao requisito do prequestionamento, avulta-se irrelevante a referência expressa ao dispositivo de lei, sendo suficiente a discussão e apreciação da matéria por este Órgão julgador.

5. Embargos de declaração acolhidos parcialmente, apenas para sanar erro material no acórdão, quanto à conclusão do julgamento anterior, que deu parcial provimento à remessa necessária tida por interposta e à apelação.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, nos termos do voto deste Relator para o acórdão.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA  
RELATOR



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 1ª TURMA**

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador (a) Federal Relator (a), fica a parte recorrida intimada a, querendo, impugnar o(s) recurso(s) - Embargos de declaração/agravo/especial/extraordinário interposto(s) contra o acórdão, no prazo legal. Ficam as partes cientes que os processos físicos estão disponíveis na Coordenadoria da 1ª Turma.

Brasília-DF.

Ap	0027787-57.2018.4.01.9199 / GO(Ap 277867220184019199 /GO)
APTE:	RAFAEL DOS SANTOS CORREA (MENOR)
ADV:	GO0027362A EDNEY SIMÕES
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
RELATOR :	JUIZ FEDERAL RODRIGO DE GODOY MENDES (CONV.)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

**CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 02 de fevereiro de 2021, Terça-Feira, às 1400 horas, que será realizada de forma presencial com suporte de vídeo, em ambiente Microsoft Teams, nos termos das Resoluções Presi 10118537: de 27/04/2020 e 10164462 de 28/04/2020.

Os Senhores advogados e/ou Procuradores eventualmente interessados em realizar sustentação oral deverão, até o último dia útil que antecede a data da sessão de julgamentos, informar à Coordenadoria da Terceira Turma, por meio do e-mail [ctur3@trf1.jus.br](mailto:ctur3@trf1.jus.br), nome, OAB e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a).

Ap	0006371-64.2009.4.01.3600 (2009.36.00.006372-9) / MT
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	VALMOR DA CUNHA
ADV:	MT00004624 MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUH E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0010221-94.2011.4.01.3200 / AM
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	VALCINETH PENA DE SOUZA
ADV:	AM00010777 DAVID CUNHA NOVOA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO DE FARIA GALIANO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0004505-68.2011.4.01.3400 / DF
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
APDO:	JOALDIR ALMEIDA SOUSA
APDO:	CLARISMUNDO ROMUALDO MARQUES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0007156-73.2012.4.01.4100 / RO
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	WYLLEN RODRIGUES GONCALVES
ADV:	RO00000452 FERNANDO MAIA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0006654-28.2012.4.01.4200 / RR
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	CLEMILSON MAYSONNAVE DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0017577-54.2014.4.01.4100 / RO
----	--------------------------------

RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	MARCOS SIQUEIRA LUCINDO (REU PRESO)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIEL AZEVEDO LOBO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0000167-12.2015.4.01.3400 / DF
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO
APTE:	LEANDRO OLIVEIRA PEREIRA DA GAMA
ADV:	DF00010773 ADELITON ROCHA MALAQUIAS E OUTROS(AS)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
APDO:	OS MESMOS
REVISOR:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO

Ap	0006024-77.2017.4.01.3300 / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE LUIZ BATISTA NEVES
APDO:	PAULO CERQUEIRA LIMA DE SOUZA
ADV:	BA00017828 GAMIL FOPPEL EL HIRECHE E OUTROS(AS)
REVISOR:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 3ª TURMA  
TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 02 de fevereiro de 2021 Terça-Feira, às 1400 horas, que será realizada de forma presencial com suporte de vídeo, em ambiente Microsoft Teams, nos termos das Resoluções Presi 10118537: de 27/04/2020 e 10164462 de 28/04/2020.

Os Senhores advogados e/ou Procuradores eventualmente interessados em realizar sustentação oral deverão, até o último dia útil que antecede a data da sessão de julgamentos, informar à Coordenadoria da Terceira Turma, por meio do e-mail [ctur3@trf1.jus.br](mailto:ctur3@trf1.jus.br), nome, OAB e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a).

Ap	0006371-64.2009.4.01.3600 (2009.36.00.006372-9) / MT
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	VALMOR DA CUNHA
ADV:	MT00004624 MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUH E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0010221-94.2011.4.01.3200 / AM
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	VALCINETH PENA DE SOUZA
ADV:	AM00010777 DAVID CUNHA NOVOA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO DE FARIA GALIANO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0004505-68.2011.4.01.3400 / DF
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
APDO:	JOALDIR ALMEIDA SOUSA
APDO:	CLARISMUNDO ROMUALDO MARQUES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0007156-73.2012.4.01.4100 / RO
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	WYLLEN RODRIGUES GONCALVES
ADV:	RO00000452 FERNANDO MAIA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0006654-28.2012.4.01.4200 / RR
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
APTE:	CLEMILSON MAYSONNAVE DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Ap	0017577-54.2014.4.01.4100 / RO
RELATORA:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES

APTE:	MARCOS SIQUEIRA LUCINDO (REU PRESO)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIEL AZEVEDO LOBO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO  
Presidente

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

**CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
 QUARTA TURMA

Numeração Única: 0014800-90.2009.4.01.3900  
 APELAÇÃO CRIMINAL N. 2009.39.00.012145-0/PA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
 APELANTE : BANCO SAFRA S/A  
 ADVOGADO : SP00138175 - MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E  
 OUTROS(AS)  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : MARIA CLARA BARROS NOLETO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 687), em Secretaria, ao requerente, tendo em vista que o procedimento corre sob sigilo de justiça. Para tanto, fica a Coordenadoria da Quarta Turma responsável pelo controle, providenciando a reprodução das peças indicadas, a expensas do requerente. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
 Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 0090125-46.2010.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
 APELANTE : JOSE SATURNINO PEREIRA  
 ADVOGADO : MG00132126 - LUCAS AUGUSTO TOME KANNOA  
 VIEIRA  
 ADVOGADO : MG00011358 - CARLOS VICTOR MUZZI E  
 OUTROS(AS)  
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
 APELADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Manifestem-se os embargados, em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 1.427 – 1.430 e 1.434 – 1.439. Intimem-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
 Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000242-33.2011.4.01.3807/MG

RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 PROCURADOR : PATRICK SALGADO MARTINS  
 APELANTE : EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MG00117224 - ROSIVALDO CESARIO DA COSTA.  
 APELADO : OS MESMOS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º do artigo 203 do CPC, tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pretensão infringente (fls. 256-257v), intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta (RITRF/1ª Região, art. 307, § 2º).



Intimem-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

MATEUS CHAGAS DE PAIVA SOARES  
CHEFE DE GABINETE

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0007754-76.2011.4.01.3901/PA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
 APELANTE : LUIS CLAUDIO MARIANO MONTEIRO  
 ADVOGADO : MG00100300 - GABRIEL DA SILVEIRA FERREIRA DE MELO  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : LILIAN MIRANDA MACHADO  
 APELADO : OS MESMOS

#### DESPACHO

Em face dos embargos de declaração opostos pela PRR1 (fls. 663 – 665), e em razão de possível efeito modificativo, intime-se a defesa do apelante para, contrarrazoar o referido recurso.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0002425-82.2012.4.01.3308/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
 APELANTE : FILADELFO NERY DE SOUZA NETO  
 ADVOGADO : BA00023041 - WAGNER LEANDRO ASSUNCAO TOLEDO E OUTROS(AS)  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 PROCURADOR : ANSELMO SANTOS CUNHA  
 APELADO : OS MESMOS

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º do art. 203 do CPC, tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 1.231 – 1.239, intime-se o apelante FILADELFO NERY DE SOUZA NETO para ciência e manifestação quanto à possibilidade de Acordo de Não Persecução Penal.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

Franciane Mirandela Meireles  
Chefe De Gabinete em exercício

APELAÇÃO CÍVEL N. 0001621-27.2012.4.01.3822/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 APELADO : ELI DORNELES GONCALVES E OUTRO(A)  
 ADVOGADO : MG00093901 - ANDRE LUZ PINHEIRO

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC, tendo em vista a oposição de embargos de declaração, com pretensão infringente (fls. 438-443), intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta (CPC, artigo 1.023, parágrafo 2º).

Intimem-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

MATEUS CHAGAS DE PAIVA SOARES  
CHEFE DE GABINETE

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0026863-20.2013.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
 APELANTE : MARCUS VINICIUS GARCIA CUNHA  
 ADVOGADO : MG00104341 - ANDRE LUIZ LEAO APOLINARIO E  
 OUTRO(A)  
 APELANTE : ANTONIO DONATO BAUDSON PERET  
 ADVOGADO : MG00120527 - WILLIAM FERREIRA DE SOUZA  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES  
 APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

Em face dos embargos de declaração opostos pela PRR1 (fls. 1.312 – 1.323), e em razão de possível efeito modificativo, intimem-se as defesas dos apelantes para, contrarrazoar o referido recurso.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 0018609-10.2016.4.01.3200/AM

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 RECORRIDO : PEDRO PAULO AUGUSTO FERREIRA SILVA  
 RECORRIDO : DIEGO ANDRE MENDES BAIA  
 DEFENSOR COM OAB : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -  
 DPU  
 PACIENTE : PEDRO PAULO AUGUSTO FERREIRA SILVA  
 PACIENTE : DIEGO ANDRE MENDES BAIA

DESPACHO

Manifestem-se os embargados e a PRR1 em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 220 — 227, interposto pela PRU – 1ª Região.

Intimem-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0002053-55.2016.4.01.4000/PI

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
 APELANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
 APELANTE : MARCIO MENDES DANTAS  
 ADVOGADO : PI00003839 - MARCOS ANDRE LIMA RAMOS  
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

APELADO : OS MESMOS

### DESPACHO

Em face do pedido da defesa dos acusados Francisco das chagas Silva e Márcio Mendes Dantas (fls 763 – 764), para apresentar as razões recursais nesta instância, determino a intimação do patrono dos apelantes, pela imprensa (art. 370, § 1º – CPP), para que apresente as citadas razões no prazo de 8 (oito) dias (art. 600, § 4º - CPP).

Intimada e não se manifestando, intimem-se os acusados pessoalmente, via postal AR (mão própria), para que, se lhes aprovarem, constituam novos defensores, em 15 dias, para finalidade.

Cumprida a diligência, remetam-se os presentes autos à PRR1 para contrarrazões e parecer. Intimem-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N. 0001581-45.2016.4.01.4100/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
AGRAVANTE : EMERSON CLEBER DE OLIVEIRA (REU PRESO)  
DEFENSOR COM : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -  
OAB DPU  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA

### DECISÃO

Emerson Cleber de Oliveira interpõe agravo em execução penal (fls. 03 – 09) da decisão da 3ª Vara Federal/RO (fls. 10 – 19), que renovou, em 10/9/2015, sua permanência na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A essa altura, fica evidente que a renovação da permanência do recorrente em Porto Velho/RO já chegou ao seu termo final, o que prejudica o mérito do agravo, uma vez que sua análise não mais atende ao binômio recursal utilidade/necessidade.

Tal o contexto, nego seguimento ao recurso, pela perda do interesse recursal, nos termos do art. 29, XXIII, do RITRF/1ª Região. Preclusas as vias impugnatórias, baixem os autos. Intimem-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N. 0023029-94.2017.4.01.3500/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
AGRAVANTE : WASHINGTON FABIANO RODRIGUES DORADO (REU  
PRESO)  
ADVOGADO : GO00016660 - ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

### DECISÃO

Washington Fabiano Rodrigues Dorado interpõe agravo em execução penal (fls. 519 – 554) da decisão da 5ª Vara Federal/GO (fls. 438 – 460), que ratificou decisão anteriormente proferida, tornando definitiva a inclusão do acusado no presídio de segurança máxima de Catanduvás/PR, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, verifica-se que o acusado impetrou o *Habeas Corpus* 36696-74.2017.4.01.000, em face da decisão aqui impugnada, tendo sido denegada a ordem, com trânsito em julgado em 13/7/2018.

Tal o contexto, nego seguimento ao recurso, pela perda do interesse recursal, nos termos do art. 29, XXIII, do RITRF/1ª Região. Preclusas as vias impugnatórias, baixem os autos. Intimem-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0012898-15.2017.4.01.4000/PI

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
 APELANTE : ELIANE ALMEIDA BRITO  
 ADVOGADO : PI00010172 - JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA  
 APELANTE : MERIVANIA RODRIGUES MACEDO  
 ADVOGADO : PI00010542 - LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 PROCURADOR : TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA  
 APELADO : MERIVANIA RODRIGUES MACEDO  
 ADVOGADO : PI00010542 - LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 PROCURADOR : TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC, tendo em vista que a apelante MERIVANIA RODRIGUES MACEDO manifestou interesse em apresentar as razões do recurso de apelação neste Tribunal (fl. 732), intime-se a referida apelante para que apresente as devidas razões, com base no art. 600, § 4º, do CPP, com advertência expressa da imposição da multa estabelecida no art. 265 do CPP.

Após a juntada das razões recursais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de parecer (RITRF1 art. 301).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

Franciane Mirandela Meireles  
Chefe de Gabinete em exercício

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N. 0001093-56.2017.4.01.4100/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
 AGRAVANTE : MARCOS BARBOSA (REU PRESO)  
 DEFENSOR COM OAB : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO

#### DECISÃO

Marcos Barbosa interpõe agravo em execução penal (fls. 04 – 07v) da decisão da 3ª Vara Federal/RO (fls. 08 – 15), que renovou, em 3/11/2016, sua permanência no Sistema Penitenciário Federal, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A essa altura, fica evidente que a renovação da permanência do recorrente em estabelecimento penal federal já chegou ao seu termo final, o que prejudica o mérito do agravo, uma vez que sua análise não mais atende ao binômio recursal utilidade/necessidade.

Tal o contexto, nego seguimento ao recurso, pela perda do interesse recursal, nos termos do art. 29, XXIII, do RITRF/1ª Região. Preclusas as vias impugnatórias, baixem os autos. Intimem-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 0000106-70.2018.4.01.3102/AP

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : JOAQUIM CABRAL DA COSTA MOTA  
RECORRIDO : COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS  
DO LOURENCO LTDA  
RECORRIDO : ANTONIO DE SOUSA PINTO

D E S P A C H O

Em face dos embargos de declaração opostos pela PRR1 (fls. 166 – 173), e em razão de possível efeito modificativo, intime-se as defesas dos recorridos para, contrarrazoar o referido recurso.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0027109-67.2018.4.01.3500/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
APELANTE : WANDERLEY DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : GO00014831 - MARCO AURELIO GOMES  
APELADO : JUSTICA PUBLICA  
PROCURADOR : ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

A T O O R D I N A T Ó R I O

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC, tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 303-306v, intime-se o apelante WANDERLEY DE OLIVEIRA COSTA para ciência e manifestação quanto a possibilidade de Acordo de Não Persecução Penal.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

Franciane Mirandela Meireles  
Chefe de Gabinete em exercício

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000363-19.2019.4.01.3601/MT

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
APELANTE : ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA (REU PRESO)  
APELANTE : GILMAR DUARTE DA SILVA (REU PRESO)  
ADVOGADO : MT00016046 - JOICE JERONIMO SILVA  
APELANTE : VALTER ANTONIO SISCONETO (REU PRESO)  
APELANTE : OSMAR MOREIRA (REU PRESO)  
ADVOGADO : MT0005286B - FABIO DE SA PEREIRA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO

D E S P A C H O

Em face do pedido da defesa dos acusados Osmar Moreira e Valter Antônio Sisconeto (fl. 514), para apresentar as razões recursais nesta instância, determino a intimação do patrono dos recorrentes, pela imprensa (art. 370, § 1º – CPP), para que apresentem as citadas razões, no prazo de 8 (oito) dias (art. 600, § 4º - CPP).

Não sendo apresentadas as razões, intem-se os acusados pessoalmente, via postal com AR (mão própria), para que, se lhes aprouver, constituam novos defensores, em 15 dias, para finalidade.

Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à PRR1 para contrarrazões e parecer. Intemem-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e vinte minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juizes Federais Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886, e Leão Aparecido Alves, convocado conforme Ato Presi 11572081.

#### JULGAMENTOS

Ap	0011273-97.2003.4.01.3300 (2003.33.00.011255-9) / BA
APTE:	ALFRED DE CASTRO REBELLO KIRCHHOFF
ADV:	RJ00079525 HELTON MARCIO PINTO E OUTROS(AS)
APTE:	NEY PRADO JUNIOR
ADV:	DF0002042A BRUNO RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCUR:	BA00015077 JOSE ALVES DA ROCHA REIS NETO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANILO JOSE MATOS CRUZ
APDO:	OS MESMOS
APDO:	ROBERTO ANTONIO ALVES
APDO:	SERGIO PEDRO MARTELLO
ADV:	SP00080843 SONIA COCHRANE RAO
APDO:	EVERALDO SIMOES DE ANDRADE
ADV:	DF00037244 ROSIVALDO JOSÉ DA SILVA DE ALBUQUERQUE
ADV:	DF0001465A ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0003002-69.2007.4.01.3200 (2007.32.00.003045-4) / AM
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA
APDO:	MAURICIO GOMES DE SOUZA
ADV:	AM00003584 JOEL CUESTA TELLES
APDO:	ANDREIA FARIAS DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0027541-45.2007.4.01.3800 (2007.38.00.028069-0) / MG (Ap 0039911-46.2013.4.01.3800/MG)
ADV:	MG00043712 MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E OUTRO(A)
ADV:	MG00128492 SEBASTIAO SILVANO VICTOR FEITOZA E OUTROS(AS)
APTE:	PATRICIA SANTOS POMPEU DE SABOYA MAGALHAES
ADV:	DF00015068 CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APTE:	LUIZ EDUARDO MACHADO DE CASTRO
ADV:	MG00047898 LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY
APTE:	JUSTICA PUBLICA
APTE:	PAULO CAVALCANTE TRAVEN
ADV:	MT00003247 ALVARO MARCAL MENDONCA
APTE:	HASSAN AHMAD
ADV:	MG00063656 CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR
PROCUR:	LETICIA RIBEIRO MARQUETE

APTE:	LEANDRO MARCIO DOS SANTOS
ADV:	MG00025328 MARCELO LEONARDO
APTE:	IRENI GERALDO DORNELAS
APTE:	VALMIR CLAUDIO DA CRUZ
ADV:	MG00085000 SERGIO RODRIGUES LEONARDO
APTE:	DANIEL CARNEIRO PIRES
ADV:	MG00085181 MICHEL WENCLAND REISS
APTE:	LUIZ CARLOS FRANCA CAMPELO
ADV:	MG00035797 RONALDO GARCIA DIAS E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
APTE:	GABY AMINE TOUFIC MADI
ADV:	MG00042900 ANTONIO VELLOSO NETO E OUTRO(A)
APTE:	VIVIANNE ALBERTINO SANTOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0003234-97.2007.4.01.4100 (2007.41.00.003236-8) / RO
APTE:	ANTONIO CHRISTOVAN FILHO E OUTRO(A)
ADV:	DF00015524 ROBERTO GEAN SADE E OUTROS(AS)
APDO:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCUR:	SP00197436 LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, não conhecendo da apelação nos capítulos referentes à indenização por perdas e danos, pela perda da posse e por descumprimento de promessa de assentamento bem como de reassentamento dos apelantes, e conhecendo do recurso quanto à indenização por benfeitorias, mas negando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal Leão Aparecido Alves. Aguarda o Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado. Sustentou oralmente pelo apelante Antônio Christovan Filho o Dr. Roberto Gean Sade - OAB/PB 15.524.

Ap	0002849-18.2008.4.01.4100 (2008.41.00.002852-2) / RO (Ap 2008.41.00.002852-2/RO)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
APTE:	MANOEL DOS SANTOS CORREA
ADV:	RO00002853 APARECIDO DONIZETI RIBEIRO DE ARAUJO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000134-38.2009.4.01.3301 (2009.33.01.000134-7) / BA
APTE:	REINALDO GONCALVES DA SILVA
ADV:	BA00010782 ALBERTO BATISTA BARRETO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	TIAGO MODESTO RABELO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000134-38.2009.4.01.3301 (2009.33.01.000134-7) / BA
APTE:	REINALDO GONCALVES DA SILVA
ADV:	BA00010782 ALBERTO BATISTA BARRETO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	TIAGO MODESTO RABELO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV



A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0008369-49.2009.4.01.3800 (2009.38.00.008742-0) / MG (RSE 2005.38.02.000155-6/MG)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELDER MAGNO DA SILVA
APDO:	PEDRO BENTO RODRIGUES
ADV:	MG00072385 JOSE MATEUS DE CAMPOS MACIEL
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0014346-22.2009.4.01.3800 (2009.38.00.014801-3) / MG
APTE:	MARCELO RESENDE NEPOMUCENO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA BATISTA RIBEIRO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0077634-41.2009.4.01.3800 (2009.38.00.033133-3) / MG (Ap 2005.39.00.002874-3/PA)
APTE:	BERNARDO DE MELLO PAZ
ADV:	MG00009620 PAULO SERGIO ABREU E SILVA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento parcial às apelações, nos termos do voto do Relator. Sustentou pelo apelante Bernardo de Mello Paz o Dr. Érico Bomfim de Carvalho - OAB/DF 18.598.

Ap	0000558-20.2009.4.01.3903 (2009.39.03.000558-1) / PA
APTE:	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0000386-64.2020.4.01.0000 / PI (HC 0010836-37.2018.4.01.0000/PI)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCO AURELIO ADAO
RECDO:	LUIZ CARLOS MAGNO SILVA
ADV:	RS00026663 ANDRE LUIS CALLEGARI
RECDO:	HELDER SOUSA JACOBINA
ADV:	PI00002849 NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES E OUTROS(AS)
RECDO:	STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE
ADV:	PI00012694 CARLOS PEREIRA TERTO JUNIOR
RECDO:	PAULIANA RIBEIRO DE AMORIM
ADV:	PI00003941 ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA E OUTROS(AS)
RECDO:	RONALD DE MOURA E SILVA
ADV:	PI00008676 LUCAS GOMES DE MACEDO E OUTRO(A)
RECDO:	LIVIA DE OLIVEIRA SARAIVA
ADV:	MT00013594 DIMAS SIMOES FRANCO NETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000404-31.2011.4.01.3903 / PA (AI 0037880-75.2011.4.01.0000/PA)
----	--

APTE:	NORTE ENERGIA S / A
ADV:	SC00012049 ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTRO(A)
APDO:	ACIONALDO SOUZA ALCOFORADO E OUTROS(AS)
ADV:	PA00011115 FRANCINEIDE AMARAL OLIVEIRA E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente pela apelante a Dra. Priscila Christiane Nunes Hanthequeste - OAB/SC 27.350.

Ap	0000415-04.2014.4.01.3823 / MG
APTE:	SEBASTIAO ANTONIO DE ALMEIDA
ADV DATIVO:	MG00141630 HYRAN PINHEIRO PONTES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GIOVANNI MORATO FONSECA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para absolver o réu Sebastião Antônio de Almeida, nos termos do voto do relator.

Ap	0000956-56.2012.4.01.3807 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
APDO:	EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV DATIVO:	MG00117224 ROSIVALDO CESARIO DA COSTA.
APDO:	APARECIDA DE CASSIA FERREIRA COSTA
ADV:	MG00053638 JOSE ADALTON FONSECA ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0001018-38.2012.4.01.3503 / GO
APTE:	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS
ADV:	RJ00094107 HAROLDO REZENDE DINIZ E OUTROS(AS)
APDO:	OSVALDO PIMENTA CABRAL FILHO
ADV:	PA0008798B MARIO ALVES CAETANO E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, conheceu parte do recurso de apelação e nesta deu provimento, nos termos do voto do Relator. BRASÍLIA, 01/09/2020.

#### RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Turma, à unanimidade, retificou o julgamento porque saiu de uma forma equivocada, para que, onde se lê "conheceu parte do recurso de apelação e nesta parte deu provimento"; leia-se: "não conheceu, em parte, do recurso de apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento", nos termos do voto do relator.

Ap	0001070-09.2018.4.01.3605 / MT
PROCUR:	EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO
APDO:	SIGILOSO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001264-32.2011.4.01.3806 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
APDO:	GELSOMANO VIEIRA DE SOUSA
ADV DATIVO:	MG00125174 ADRIANA CRISTINA ALMEIDA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001264-32.2011.4.01.3806 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
APDO:	GELSOMANO VIEIRA DE SOUSA
ADV DATIVO:	MG00125174 ADRIANA CRISTINA ALMEIDA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001582-66.2012.4.01.3810 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICK SALGADO MARTINS
APDO:	MAURILIO CLOVIS DOS SANTOS
ADV:	MG00107361 JOSE ANTONIO PEREIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0001672-63.2010.4.01.3804 / MG
APTE:	JOAO LEMES PEREIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	MG00100147 MARCOS ANDRE FERNANDES SARQUES
ADV:	MG00148379 ALESSANDRA AMANCIO PEREIRA
ADV:	MG00111468 CALIANDRO BONIFACIO VILLELA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### QUESTÃO DE ORDEM

A turma, votando questão de ordem trazida pelo relator, deliberou pela anulação do julgamento da AP 0001672-63.2010.4.01.3804, em razão de disfunção na intimação da defesa feita em duplicidade para a sessão do dia 10 e para a sessão de hoje. Anulando o julgamento, deliberou por proceder imediatamente ao rejuízo.

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, dando provimento à apelação do Ministério Público, e dando parcial provimento à apelação do acusado, pediu vista o Desembargador Federal Olindo Menezes. Aguarda o Desembargador Federal Pablo Zuniga Dourado. BRASÍLIA, 17/11/2020.

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal Olindo Menezes, a Turma, à unanimidade, mediante ajustamento do voto do relator para acompanhar o revisor, deu provimento à apelação do Ministério Público para condenar o acusado pelo crime do art. 40 da Lei 9.605/98 e parcial provimento à apelação do acusado para reduzir-lhe a condenação pelo crime do art. 2º da Lei 8.176, aplicando ainda a regra do concurso formal do art. 70 do Código Penal, ficando a condenação do acusado estabilizada, ao final, em um ano e nove meses de reclusão, com a substituição prevista no voto do eminente relator.

HC	0002262-88.2019.4.01.0000 / MG
IMPTE:	MG00056311 ERCIO QUARESMA FIRPE
IMPDO:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG
PACTE:	KEILA CELIA DA SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" confirmando o que decidido em sede liminar, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002389-41.2011.4.01.3804 / MG
APTE:	BENEDITO ROMAO
ADV:	SP00303723 FELIPE HERNANDEZ E OUTROS(AS)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0002907-65.2015.4.01.4200 / RR
APTE:	JOARES SIMAO DE MATOS
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

AgExPe	0003107-37.2017.4.01.3801 / MG (HC 0030521-69.2014.4.01.0000/MG)
AGRTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
AGRDO:	ALEXANDRE VILLELA PERACIO
ADV:	RJ00018392 MOACIR JOSE MALHEIROS E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado a pedido do relator.

Ap	0003833-95.2014.4.01.3807 / MG
APTE:	GERVASIO GOES DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004331-88.2014.4.01.3809 / MG
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	GIGLI CATTABRIGA JUNIOR
APDO:	GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
ADV:	MG00021209 RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR E OUTRO(A)
APDO:	ADRIANE CRISTINA DE MELLO MURAD
ADV:	MG00030500 MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO DA SILVA E OUTROS(AS)
ADV:	MG00126999 SHIRLEY DOS REIS TEODORO E OUTROS(AS)
ADV:	MG00054363 GIGLI CATABRIGA JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração do dia 03/12/2019 em relação ao embargante Gigli Cattabriga Júnior, e conheceu dos segundos embargos do dia 19/10/2019, e rejeitou os seus embargos e os da União também, nos termos do voto do relator.

Ap	0004704-06.2010.4.01.3601 / MT
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAUL BATISTA LEITE
APDO:	VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA
ADV:	MT00223380 BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA VOLTOLINI E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado a pedido do relator.

Ap	0005511-87.2010.4.01.3807 / MG
APTE:	GECIANO ANTUNES SILVA
APTE:	FLAVIO NOGUEIRA DA SILVEIRA
APTE:	REGINALVA TEIXEIRA DA CRUZ
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0005511-87.2010.4.01.3807 / MG
APTE:	GECIANO ANTUNES SILVA
APTE:	FLAVIO NOGUEIRA DA SILVEIRA
APTE:	REGINALVA TEIXEIRA DA CRUZ
ADV:	MG00045610 GERALDO FERNANDES SILVA
APTE:	MANOEL WILSON COSTA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE DE VASCONCELOS DIAS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
ADV:	SP00355462 CORACIR CHALEGRA CASSIANO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0005835-75.2013.4.01.4000 / PI
APTE:	CARLOS GEORGE SILVA GADELHA
ADV:	PI00004393 VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0006086-67.2016.4.01.3813 / MG
APTE:	HERONDINO IZIDORO NALON
ADV:	MG00182136 MARCUS BARBOSA SOARES JUNIOR
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO COSTA MAGALHAES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0006410-08.2015.4.01.3000 / AC
APTE:	SEBASTIAO GOMES DE FRANCA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FERNANDO JOSE PIAZENSKI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0006807-23.2014.4.01.3802 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
APTE:	RODRIGO OLAVO DE SOUSA
ADV:	MG00109519 ALEX SANDRO SALDANHA CATARINA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação do acusado, nos termos do voto do relator.

Ap	0006912-77.2017.4.01.4001 / PI
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
APDO:	JEFFERSON SILVA LIMA
APDO:	ENOS PAULO SILVA FERNANDES
ADV:	MG00114279 GUILHERME VICTORIO NIGRI PAULINO E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0006955-60.2016.4.01.3803 / MG
APTE:	MILTON LIBARDONI
ADV:	DF0000788A LUCIO JAIMES ACOSTA E OUTROS(AS)
APTE:	JIMMI INACIO DE ARAUJO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0006955-60.2016.4.01.3803 / MG
APTE:	MILTON LIBARDONI
ADV:	DF0000788A LUCIO JAIMES ACOSTA E OUTROS(AS)
APTE:	JIMMI INACIO DE ARAUJO
ADV:	SP00208682 MARIO ANDRE BADURES GOMES MARTINS E OUTROS(AS)
APTE:	ROBERTO ROCHA
ADV:	SP00101367 DENISE NUNES GARCIA E OUTROS(AS)
APTE:	ROGERIO COLOMBINI DE MOURA DUARTE
ADV:	MG00057168 JOAO ANTONIO LIMA CASTRO E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO ANDRADE MACEDO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0007549-87.2018.4.01.3000 / AC
APTE:	BRUNO ALMEIDA DA SILVA (REU PRESO)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto do relator.

Ap	0010222-45.2012.4.01.3200 / AM
APTE:	PRINCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGEU FLORENCIO DA CUNHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0011619-92.2010.4.01.3400 / DF
APTE:	CLARISMUNDO ROMUALDO MARQUES
APTE:	EMIDIO FERREIRA CAMPOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0018340-66.2015.4.01.3600 / MT
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
APDO:	JAQUELINE BEBER GUIMARAES E OUTRO(A)
ADV:	MT00013752 ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA E OUTROS(AS)
APDO:	FABIO SAAD

ADV:	MT00004371 CHARLES CAETANO ROSA
APDO:	WILLIAM CAETANO ROSA
ADV:	MT00004371 CHARLES CAETANO ROSA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado a pedido do relator para a sessão de 14.12.2020.

RSE	0024702-34.2017.4.01.3400 / DF
ADV:	DF00026903 CONRADO DONATI ANTUNES E OUTROS(AS)
RECTE:	MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV:	DF00020562 RENATO OLIVEIRA RAMOS E OUTROS(AS)
RECDO:	JOESLEY MENDONCA BATISTA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, julgou extinta a punibilidade pelo crime de injúria e, por maioria, vencido o Juiz Federal Leão Aparecido, deu parcial provimento ao recurso em sentido estrito, para receber a queixa crime por calúnia e difamação, nos termos do voto do Relator. Sustetou oralmente pelo recorrente Michel Temer o Dr. Renato Oliveira Ramos - OAB/DF 20.562 e, por Joesley Mendonça Batista, o Dr. André Luís Callegari - OAB/DF 56.206.

RSE	0024702-34.2017.4.01.3400 / DF
ADV:	DF00026903 CONRADO DONATI ANTUNES E OUTROS(AS)
RECTE:	MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV:	DF00020562 RENATO OLIVEIRA RAMOS E OUTROS(AS)
RECDO:	JOESLEY MENDONCA BATISTA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, julgou extinta a punibilidade pelo crime de injúria e, por maioria, vencido o Juiz Federal Leão Aparecido, deu parcial provimento ao recurso em sentido estrito, para receber a queixa crime por calúnia e difamação, nos termos do voto do Relator. Sustetou oralmente pelo recorrente Michel Temer o Dr. Renato Oliveira Ramos - OAB/DF 20.562 e, por Joesley Mendonça Batista, o Dr. André Luís Callegari - OAB/DF 56.206.

Ap	0025766-53.2011.4.01.3800 / MG
APTE:	GERCILIO CAETANO NUNES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUCIANA FURTADO DE MORAES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0030222-97.2016.4.01.3500 / GO
APTE:	LUCIANO RANGEL RODRIGUES PIRES
ADV DATIVO:	GO0034839A MARCELO CATELLI ABBATEPAULO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

Retirado de pauta por indicação do relator.

Ap	0032437-31.2011.4.01.3400 / DF
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
APDO:	JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO
ADV:	DF00029179 HUGO SOUTO KALIL E OUTROS(AS)
APDO:	EFRAIM DE ARAUJO MORAIS
ADV:	PB00011504 GEORGE VENTURA MORAIS E OUTROS(AS)
APDO:	AGACIEL DA SILVA MAIA
ADV:	DF00008940 JOSE IDEMAR RIBEIRO E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0038081-43.2011.4.01.3500 / GO (HC 2007.01.00.018664-1/GO)
----	--

APTE:	GLAUKYOOR RODRIGUES MARTINS
ADV:	GO00014532 ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIO LUCIO DE AVELAR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para absolver o réu Glaukyoor Rodrigues Martins, nos termos do voto do relator.

Ap	0038784-03.2013.4.01.3500 / GO
APTE:	ELCIMAR PABLO DA SILVA (REU PRESO)
APTE:	WESLEY JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (REU PRESO)
APTE:	ADA ALVES DO NASCIMENTO NEVES (REU PRESO)
ADV:	GO00028384 WELDER DE ASSIS MIRANDA
APTE:	WESLEY NEVES BRITO (REU PRESO)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	GO00044684 PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado a pedido do relator.

Ap	0038784-03.2013.4.01.3500 / GO
APTE:	ELCIMAR PABLO DA SILVA (REU PRESO)
APTE:	WESLEY JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (REU PRESO)
APTE:	ADA ALVES DO NASCIMENTO NEVES (REU PRESO)
ADV:	GO00028384 WELDER DE ASSIS MIRANDA
APTE:	WESLEY NEVES BRITO (REU PRESO)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	GO00044684 PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado a pedido do relator.

Ap	0040082-82.2012.4.01.3300 / BA (HC 0066035-54.2012.4.01.0000/BA)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AURISTELA OLIVEIRA REIS
APDO:	THAIANE KELMA VASCONCELOS GARCIA
APDO:	THAYANARA KELLY VASCONCELOS NUNES
ADV:	BA00028309 NAIANA DA SILVA LEITE E OUTRO(A)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0040688-90.2011.4.01.3900 / PA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIA CLARA BARROS NOLETO
APDO:	HERALDO MARTINS DA ROSA MORAIS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0057299-93.2012.4.01.3800 / MG (Ap 1997.38.00.061565-9/MG)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA BATISTA RIBEIRO



APDO:	CASSIO BUERI
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.

Ap	0064099-11.2010.4.01.3800 / MG
APTE:	VITOR ALEXANDRE DUARTE
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado, por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Encerrou-se a sessão às dezenove horas e quarenta e oito minutos, após o julgamento de vinte e oito processos, um pedido de vista, dezesseis adiados e um retirado de pauta.

Brasília, 1º de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Presidente, em exercício

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ JAIRO GOMES  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e cinco minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes o Exmo. Sr. Desembargador Federal Olindo Menezes e o Exmo. Sr. Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886.

#### JULGAMENTOS

Ap	0000016-28.2011.4.01.3807 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
APTE:	MARA LUCIA DIAS DE SOUZA
ADV:	MG00103855 HEBER MARQUES LOBATO E OUTROS(AS)
APTE:	EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV:	MG00117224 ROSIVALDO CESARIO DA COSTA. E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal e deu parcial provimento aos recursos da defesa, nos termos do voto do relator.

Ap	0000240-45.2006.4.01.3902 (2006.39.02.000240-6) / PA
APTE:	OTI SILVA SANTOS
ADV:	PA0002816B EVALDO PINTO
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	LUIS CAMOES LIMA BOAVENTURA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença por cerceamento de defesa, nos termos do voto do relator.

Ap	0000489-62.2007.4.01.3901 (2007.39.01.000491-3) / PA (HC 0072528-47.2012.4.01.0000/PA)
APTE:	JOSE SOARES SOBRINHO
ADV:	DF00017825 FREDERICO DONATI BARBOSA E OUTROS(AS)
APTE:	ELENILTON DIAS DOS SANTOS
APTE:	MARCELO ROGERIO NERES
APTE:	MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS
ADV:	PA00003180 BENEDITO MARQUES DA ROCHA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARA ELISA DE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV DATIVO:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
ADV:	SP00449107 JOAO VICTOR TOBIAS DE CAMARGO SAONCELLA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração de Marcelo Rogério Nêris para redimensionar a pena de multa que lhe foi imposta, reduzindo-a de 133 (cento e trinta e três) para 87 (oitenta e sete) dias-multa; e acolheu os embargos de declaração de Elenilton Dias dos Santos para redimensionar a pena de multa que lhe foi imposta, reduzindo-a de 533 (quinhentos e trinta e três) para 180 (cento e oitenta) dias-multa, nos termos do voto do relator.

Ap	0000489-62.2007.4.01.3901 (2007.39.01.000491-3) / PA (HC 0072528-47.2012.4.01.0000/PA)
APTE:	JOSE SOARES SOBRINHO

ADV:	DF00017825 FREDERICO DONATI BARBOSA E OUTROS(AS)
APTE:	ELENILTON DIAS DOS SANTOS
APTE:	MARCELO ROGERIO NERES
APTE:	MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS
ADV:	PA00003180 BENEDITO MARQUES DA ROCHA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARA ELISA DE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV DATIVO:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
ADV:	SP00449107 JOAO VICTOR TOBIAS DE CAMARGO SAONCELLA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração de Marcelo Rogério Nêris para redimensionar a pena de multa que lhe foi imposta, reduzindo-a de 133 (cento e trinta e três) para 87 (oitenta e sete) dias-multa; e acolheu os embargos de declaração de Elenilton Dias dos Santos para redimensionar a pena de multa que lhe foi imposta, reduzindo-a de 533 (quinhentos e trinta e três) para 180 (cento e oitenta) dias-multa, nos termos do voto do relator.

Ap	0002722-82.2008.4.01.3000 (2008.30.00.002754-8) / AC (Ap 2009.30.00.000859-0/AC)
APTE:	BATISTA CIA LTDA
ADV:	AC00001618 RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

PEDIDO DE VISTA, em 06/10/2020

Após o voto do relator, negando provimento à apelação, no que foi acompanhado pelo Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, pediu vista o Desembargador Federal Néviton Guedes.

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, deliberou dar provimento ao apelo da empresa Moacir Eloy Crocetta Batista e Cia. Ltda. para reconhecer a nulidade da perícia realizada e determinar o retorno dos autos à origem, vencido o Desembargador convocado Saulo Casali Bahia. Submete-se o feito ao julgamento do art. 942 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator.

ApReeNec	0008238-29.2008.4.01.3600 (2008.36.00.008238-6) / MT (CC 0007720-91.2016.4.01.0000/MT)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	WALTEMIR FERNANDES
ADV:	PR00036328 ADRIANE FERNANDES E OUTRO(A)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SINOP - MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso de apelação do Banco do Brasil e deu parcial provimento à apelação do Incra e à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dr. Fernando Ciro Cellarius Melo, OAB/DF 64.174, pelo apelado Waltemir Fernandes.

Ap	0002895-63.2009.4.01.3100 (2009.31.00.002927-3) / AP
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO
APDO:	ELZANIL DOS ANJOS VIEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	DEUZA MARIA DOS ANJOS
ADV:	AP00001120 MARCIO FERREIRA DA SILVA
APDO:	IVANILDO MACIEL SANTOS
ADV:	AP0001559A ASTOR NUNES BARROS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002895-63.2009.4.01.3100 (2009.31.00.002927-3) / AP
APTE:	JUSTICA PUBLICA

PROCUR:	ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO
APDO:	ELZANIL DOS ANJOS VIEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	DEUZA MARIA DOS ANJOS
ADV:	AP00001120 MARCIO FERREIRA DA SILVA
APDO:	IVANILDO MACIEL SANTOS
ADV:	AP0001559A ASTOR NUNES BARROS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0028174-24.2009.4.01.3400 (2009.34.00.028693-2) / DF
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MICHELE RANGEL DE B VOLLSTEDT BASTOS
APDO:	CLARISMUNDO ROMUALDO MARQUES
APDO:	EMIDIO FERREIRA CAMPOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0013009-95.2009.4.01.3800 (2009.38.00.013449-5) / MG (AI 2009.01.00.044440-9/MG)
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
APTE:	EDIR RAIMUNDO MOREIRA
ADV:	MG00110167 ANDRÉ CORREA DUARTE
APTE:	PATRICIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(A)
ADV:	MG00050953 NELIA LUCIA VALADARES TEODORO E OUTRO(A)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	ISABEL CRISTINA DE ASSIS
ADV:	MG00064140 WANDERSON MARCELLO M DE LIMA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	LUIZ AMARO DOMINICI
ADV:	MG00110167 ANDRÉ CORREA DUARTE
APDO:	SUSETE LEAL OTONI
APDO:	ARISTOTELES GOMES LEAL NETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0000231-47.2010.4.01.3804 (2010.38.04.000139-4) / MG (RSE 0002288-38.2010.4.01.3804/MG)
APTE:	JORGE DE OLIVEIRA PENHA
APTE:	GABI EXPLORACAO E COMERCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA
ADV:	MG00111468 CALIANDRO BONIFACIO VILLELA E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### QUESTÃO DE ORDEM

A Turma, à unanimidade, acolhendo questão de ordem suscitada pelo relator, negou provimento aos recursos da defesa e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal para, mantendo a condenação do réu Jorge de Oliveira Penha como incurso nas sanções do art. 2º da Lei 8.176/1991, reformar a sentença recorrida e condenar os réus pela prática do crime tipificado no art. 40 da Lei 9.605/98, ficando o réu Jorge de Oliveira Penha, pelo delito do art. 40 da Lei 9.605/98, apenado em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão; e, em 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de detenção, pela prática do delito previsto no art. 2º da Lei 8.176/1991; e a ré Gabi Exploração e Comércio de Pedras Decorativas Ltda. apenada em uma pena restritiva de direitos e uma de prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto do relator.

Ap	0000231-47.2010.4.01.3804 (2010.38.04.000139-4) / MG (RSE 0002288-38.2010.4.01.3804/MG)
APTE:	JORGE DE OLIVEIRA PENHA
APTE:	GABI EXPLORACAO E COMERCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA
ADV:	MG00111468 CALIANDRO BONIFACIO VILLELA E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### QUESTÃO DE ORDEM

A Turma, à unanimidade, acolhendo questão de ordem suscitada pelo relator, negou provimento aos recursos da defesa e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal para, mantendo a condenação do réu Jorge de Oliveira Penha como incurso nas sanções do art. 2º da Lei 8.176/1991, reformar a sentença recorrida e condenar os réus pela prática do crime tipificado no art. 40 da Lei 9.605/98, ficando o réu Jorge de Oliveira Penha, pelo delito do art. 40 da Lei 9.605/98, apenado em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão; e, em 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de detenção, pela prática do delito previsto no art. 2º da Lei 8.176/1991; e a ré Gabi Exploração e Comércio de Pedras Decorativas Ltda. apenada em uma pena restritiva de direitos e uma de prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto do relator.

Ap	0000132-11.2013.4.01.3307 / BA (HC 0074730-31.2011.4.01.0000/BA)
APTE:	EDUARDO ABSOLON LOPES MORAES
ADV:	BA00023483 MARCELO ROCHA FERREIRA E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE SAMPAIO VIANA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	KAIKE MATEUS LAMOSO
ADV:	BA00027879 ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS(AS)
APDO:	BRUNA BARROS DE REZENDE
ADV:	BA00011058 CARLOS EDUARDO SILVA LEAL E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação de Eduardo Absolon Lopes Moraes, com efeito extensivo a acusada Bruna Barros de Rezende, que não recorreu, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dr. Tairone Ferraz Porto, OAB/BA 29.161.

Ap	0000629-43.2019.4.01.3815 / MG
APTE:	SEBASTIAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVDATIVO:	MG00105783 FATIMA BRACARENSE TRIMOULET
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO DOS SANTOS LUZ
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

INEXCIMP	0000733-08.2017.4.01.3200 / AM (AI 0032777-87.2011.4.01.0000/AM)
AUTOR:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU:	ROBERTO CARMO DACIO DIAS
EXCPTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ALEXANDRE JABUR
EXCPTO:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, rejeitou a exceção de impedimento, nos termos do voto do relator.

INEXCIMP	0000970-42.2017.4.01.3200 / AM (AI 0061526-41.2016.4.01.0000/AM)
AUTOR:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU:	SANDINO TOLOSA COSTA E OUTROS(AS)
EXCPTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ALEXANDRE JABUR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, rejeitou a exceção de impedimento, nos termos do voto do relator.

INCEXCIMP	0000970-42.2017.4.01.3200 / AM (AI 0061526-41.2016.4.01.0000/AM)
AUTOR:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU:	SANDINO TOLOSA COSTA E OUTROS(AS)
EXCPTA:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ALEXANDRE JABUR
EXCPTO:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, rejeitou a exceção de impedimento, nos termos do voto do relator.

Ap	0002662-72.2015.4.01.3806 / MG
APTE:	ADILSON JOSE DOS SANTOS
ADV DATIVO:	MG00160900 RONALDO ROSA DA COSTA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELDER MAGNO DA SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e deu parcial provimento à parte conhecida para conceder ao réu o direito da justiça gratuita e reduzir o valor da prestação pecuniária para o importe de um salário mínimo, nos termos do voto do relator.

Ap	0003018-03.2015.4.01.3601 / MT (Ap 0000262-84.2016.4.01.3601/MT)
APTE:	MARI ANE VENANCIO DA SILVA BEARIZ JESUS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
ADV:	MT00004933 VALMIR ANTONIO DE MORAES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Retirado de pauta por indicação do relator.

Ap	0004003-96.2016.4.01.3904 / PA
APTE:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	LUIZ GUILHERME ALVES DIAS (REVEL)
LITIS AT:	MUNICIPIO DE QUATIPURU - PA
PROCUR:	PA00007122 JOSELINO FURTADO LUSTOSA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0004763-52.2014.4.01.3601 / MT (Ap 0001509-08.2013.4.01.3601/MT)
APTE:	JAILTON FRANCISCO DA SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0007767-72.2015.4.01.3307 / BA
APTE:	CLAUDIO LOBO DE SOUZA
ADV:	BA00015584 NILDOBERTO LIMA MEIRA
APTE:	ALESSANDRA ALVES CARLOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento às apelações da

defesa, nos termos do voto do relator.

Ap	0010952-89.2014.4.01.3813 / MG (AI 0047609-23.2014.4.01.0000/MG)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	GUSTAVO SOARES VASCONCELOS DIAS
ADV:	MG00079941 MAYRAM AZEVEDO BATISTA DA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0013013-95.2015.4.01.4100 / RO
APTE:	JAQUELINE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV:	RO00000816 JOSE GOMES BANDEIRA FILHO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0013677-52.2011.4.01.3200 / AM
APTE:	ROBERTO LUCIO ALVES ENES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGEU FLORENCIO DA CUNHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0017703-49.2018.4.01.3200 / AM (Ap 0005206-47.2011.4.01.3200/AM)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES
APDO:	NASSER ABDALA FRAXE
ADV:	DF0002042A BRUNO RODRIGUES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas e catorze minutos, após o julgamento de dezessete processos, três adiados e um retirado de pauta.

Brasília, 3 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO  
Secretário(a): DIEGO RONAN SOARES PAIS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e oito minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886 e Juiz Federal Saulo Casali Bahia, convocado conforme Ato Presi 11073967.

#### JULGAMENTOS

RSE	0000612-40.2015.4.01.3817 / MG (RSE 0000134-61.2017.4.01.3817/MG)
RECTE:	CAIO CESAR BARBOSA DA CRUZ
RECTE:	LANE DION DOS SANTOS
ADV:	MG00117195 RENATO HENRIQUE SOUZA BERNARDES
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ONESIO SOARES AMARAL
APELANTE:	ROBERT DA SILVA RODRIGUES
ADV:	DF00024629 ERICA VIEIRA LOPES ROSA
APELANTE:	HERBERT DA SILVA RODRIGUES
ADV:	MG00085115 ABELARDO MEDEIROS MOTA
PROCUR:	ONESIO SOARES AMARAL
APELADO:	OS MESMOS
APELANTE:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0001455-63.2014.4.01.4100 / RO
APTE:	JOSE DE SOUZA VILACA
APTE:	MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADV:	RO00006899 GLÍCIA LAILA GOMES OLIVEIRA E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração de Márcio Santana de Oliveira e acolheu parcialmente os embargos de declaração de José de Souza Vilaça para excluir da dosimetria a majoração em razão da reincidência, resultando, em consequência disso, a declaração da extinção da punibilidade quanto ao crime ambiental do art. 55 da Lei 9.605/98 e a fixação da pena definitiva para o crime remanescente do art. 2º da Lei 8.176/91, em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, nos termos do voto do relator. Fez-se presente à sessão de julgamentos o Dr. Márcio Santana de Oliveira, OAB/RO 7238, pelos apelantes José de Souza Vilaça e Márcio Santana de Oliveira.

Ap	0002201-64.2013.4.01.3000 / AC
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
APDO:	JOSE BRASIL BARBOSA DA SILVA
ADV:	AC00000100 ISMAEL DA CUNHA NETO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002201-64.2013.4.01.3000 / AC
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
APDO:	JOSE BRASIL BARBOSA DA SILVA
ADV:	AC00000100 ISMAEL DA CUNHA NETO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV



A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002632-18.2012.4.01.3814 / MG (RSE 0006515-02.2014.4.01.3814/MG)
APTE:	EDUARDO LUIZ MAGALHAES GUATIMOSIM
ADV:	MG00080642 RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
APTE:	MARIA DE LOURDES ROCHA
APTE:	EDILENE EUFRASIA COSTA ROQUE
ADV:	MG00088776 FABRICIO FAUSTO LIMA RABELO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO JOSE SILVA NUNES
APDO:	EDUARDO LUIZ MAGALHAES GUATIMOSIM
ADV:	MG00080642 RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO JOSE SILVA NUNES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Após a leitura do relatório, preliminarmente, a Turma decidiu prosseguir o julgamento apenas em relação ao réu Eduardo Luiz Magalhães Guatimosim, declarando, preliminarmente, de ofício, a extinção da punibilidade das rés Maria de Lourdes Rocha e Edilene Eufrásia Costa Roque pela prescrição da pretensão punitiva. Após a sustentação oral do eminente Dr. Marcelo Ferreira de Melo, que falou pelo réu Eduardo Luiz Magalhães Guatimosim, o relator indicou adiamento para amanhã. Sustentou oralmente Dr. Marcelo Silveira Ferreira de Melo, OAB/MG 52.579, pelo réu Eduardo Luiz Magalhães Guatimosim.

Ap	0002882-40.2019.4.01.3803 / MG (HC 0031619-84.2017.4.01.0000/MG)
APTE:	CRISTIANO RIBEIRO FERREIRA
ADV:	MG00181871 CRISTIANO RIBEIRO FERREIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO ANDRADE MACEDO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0004661-93.2015.4.01.3601 / MT (HC 0034327-10.2017.4.01.0000/MT)
APTE:	JOSE DIAS OLIVEIRA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0007674-06.2011.4.01.3807 / MG
APTE:	EVANGELISTA ALVES RIBEIRO
ADV:	MG00146894 RONAN RODRIGO BARBOSA D ANGELIS
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
APDO:	JOSE AILDES CARDOSO JARDIM
ADV:	MG00086318 SIMONE ANGELA CASTANHA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação de Evangelista Alves Ribeiro para declarar extinta sua punibilidade pela prática do crime previsto no art. 55, "caput", da Lei 9.605/98, em virtude da ocorrência da prescrição punitiva estatal, nos termos do voto do relator.

Ap	0007674-06.2011.4.01.3807 / MG
APTE:	EVANGELISTA ALVES RIBEIRO
ADV:	MG00146894 RONAN RODRIGO BARBOSA D ANGELIS
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
APDO:	JOSE AILDES CARDOSO JARDIM
ADV:	MG00086318 SIMONE ANGELA CASTANHA

APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação de Evangelista Alves Ribeiro para declarar extinta sua punibilidade pela prática do crime previsto no art. 55, "caput", da Lei 9.605/98, em virtude da ocorrência da prescrição punitiva estatal, nos termos do voto do relator.

Caulnom	0015628-05.2016.4.01.0000 / RR (AI 0027914-49.2015.4.01.0000/RR)
REQTE:	ANTONIO DA COSTA REIS
ADV:	RR00000285 EMERSON LUIS DELGADO GOMES
REQDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, julgou improcedente a medida cautelar, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e oito minutos, após o julgamento de sete processos, um adiado.

Brasília, 5 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

DIEGO RONAN SOARES PAIS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO  
Secretário(a): DIEGO RONAN PAIS SOARES

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e quinze minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886 e Juiz Federal Saulo Casali Bahia, convocado conforme Ato Presi 11073967.

#### JULGAMENTOS

Ap	0002108-52.2006.4.01.3807 (2006.38.07.002164-7) / MG (AI 0028146-32.2013.4.01.0000/MG)
APTE:	MARCELO FERRANTE MAIA
ADV:	MG00142918 HERMES JOSE FELINTO SOARES DA SILVA
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu provimento à apelação de Marcelo Ferrante Maia, nos termos do voto do relator. Fez-se presente à sessão Dr. Hermes Soares, OAB/MG 142.918, pelo apelante Marcelo Ferrante Maia.

Ap	0002331-05.2006.4.01.3904 (2006.39.04.002331-5) / PA (Ap 2006.39.04.002331-5/PA)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APTE:	ODILON URIAS DE RESENDE E OUTROS(AS)
ADV:	PA0011330A EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002722-82.2008.4.01.3000 (2008.30.00.002754-8) / AC (Ap 2009.30.00.000859-0/AC)
APTE:	BATISTA CIA LTDA
ADV:	AC00001618 RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, negando provimento à apelação, no que foi acompanhado pelo Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, pediu vista o Desembargador Federal Néviton Guedes. Sustentou oralmente Dr. Marcelo Lavocat Galvão, OAB/DF 10.958, pela apelante Batista Cia Ltda.

Ap	0002731-24.2008.4.01.4300 (2008.43.00.002731-2) / TO (RSE 0001105-62.2011.4.01.4300/TO)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUANA VARGAS MACEDO
APDO:	RAIMUNDO MAGALHAES DE SOUSA
APDO:	ANTONIO JOSE DA CONCEICAO SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002731-24.2008.4.01.4300 (2008.43.00.002731-2) / TO (RSE 0001105-62.2011.4.01.4300/TO)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUANA VARGAS MACEDO
APDO:	RAIMUNDO MAGALHAES DE SOUSA

APDO:	ANTONIO JOSE DA CONCEICAO SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0007448-47.2009.4.01.3200 (2009.32.00.007535-1) / AM
APTE:	JOSE MARIA MUNIZ DE CASTRO
ADV:	AM00006905 DIEGO DAVILLA CAVALCANTE E OUTROS(AS)
APTE:	RAMIRO GONCALVES DE ARAUJO
APTE:	WALLACE GUTEMBERG TEIXEIRA E SILVA
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
ASSIST.:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
ADV:	AM00012383 HELDER FRANK TEIXEIRA E SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Retirado de pauta por indicação do relator.

RSE	0001976-26.2009.4.01.3601 (2009.36.01.001980-8) / MT
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANA CAROLINA HALIUC BRAGANCA
RECDO:	MOACIR RAIMUNDO
RECDO:	SERRARIA PE DE CEDRO LTDA - ME
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso em sentido estrito e declarou extinta a punibilidade do acusado quanto à prática do crime descrito no art. 299, do Código Penal, quanto à elementar fazer inserir, e no art. 304 do Código Penal, nos termos do voto do relator.

Ap	0001293-59.2009.4.01.3804 (2009.38.04.001295-9) / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
APDO:	RICARDO ORANGES DE FIGUEIREDO
ADV:	SP00203407 DMITRI OLIVEIRA ABREU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, conheceu da apelação como recurso em sentido estrito e deu provimento para revogar o decisum que declarou extinta a punibilidade do acusado, pelo que determinou o prosseguimento da ação penal originária, nos termos do voto do relator.

Ap	0000200-14.2016.4.01.3902 / PA
APTE:	EDUVALDO GOMES DE SOUSA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ DE CAMOES LIMA BOAVENTURA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0000356-18.2019.4.01.3507 / GO
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
RECDO:	NILSON INSFRAN LOPEZ (REU PRESO)
APELANTE:	NILSON INSFRAN LOPEZ (REU PRESO)
APELANTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
APELADO:	OS MESMOS
ADV:	GO00022239 SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

ADV:	GO00022239 SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para anular a sentença condenatória, apenas na parte em que absolveu o réu Nilson Insfran Lopez da prática do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito, especificamente no tocante ao delito previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, a partir da juntada do laudo pericial abrindo-se o prazo para o contraditório; e deu parcial provimento à apelação do réu Nilson Insfran Lopez para reduzir sua pena pela prática do crime previsto no art. 33, caput c/c art. 40, inciso I da Lei 11.343/06 de 10 (dez) anos de reclusão e 1000 (mil) dias-multa para 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dra. Sinthia Duarte de Castro, OAB/GO 22.293, pelo recorrido Nilson Insfran Lopez.

RSE	0000356-18.2019.4.01.3507 / GO
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
RECDO:	NILSON INSFRAN LOPEZ (REU PRESO)
APELANTE:	NILSON INSFRAN LOPEZ (REU PRESO)
APELANTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
APELADO:	OS MESMOS
ADV:	GO00022239 SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
ADV:	GO00022239 SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para anular a sentença condenatória, apenas na parte em que absolveu o réu Nilson Insfran Lopez da prática do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito, especificamente no tocante ao delito previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, a partir da juntada do laudo pericial abrindo-se o prazo para o contraditório; e deu parcial provimento à apelação do réu Nilson Insfran Lopez para reduzir sua pena pela prática do crime previsto no art. 33, caput c/c art. 40, inciso I da Lei 11.343/06 de 10 (dez) anos de reclusão e 1000 (mil) dias-multa para 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dra. Sinthia Duarte de Castro, OAB/GO 22.293, pelo recorrido Nilson Insfran Lopez.

Ap	0001055-43.2014.4.01.4102 / RO
APTE:	LUIS FERNANDO SINUIRI AGUILERA
ADV:	SP00189558 FRANCISCO FERNANDES FILHO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0001151-79.2018.4.01.3500 / GO (RSE 0033366-79.2016.4.01.3500/GO)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIO LUCIO DE AVELAR
RECDO:	SIGILOSO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0001835-97.2015.4.01.3600 / MT
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO
RECDO:	MARCOS VIDAL DE SOUZA
ADV:	MT00005776 EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0002017-38.2015.4.01.3809 / MG
APTE:	JOYCE MARIANA DE SA SILVA
APTE:	GUSTAVO HENRIQUE SILVA
ADV:	MG00142391 EULER CUNHA MACIEL REIS
APDO:	JUSTICA PUBLICA

PROCUR:	MARCELO JOSE FERREIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0002404-09.2017.4.01.3801 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
APDO:	RITA DOS SANTOS EVANGELISTA
ADV:	MG00131742 GUSTAVO HENRIQUE TINOCO E OUTRO(A)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002452-85.2015.4.01.4302 / TO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ERON FREIRE DOS SANTOS
APDO:	ROBSON MARCOS DE BORBA
NUCASSIS:	ZZ00000042 ESCRITORIO MODELO DE DIREITO DE GURUPI - FUNDACAO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002632-18.2012.4.01.3814 / MG (RSE 0006515-02.2014.4.01.3814/MG)
APTE:	EDUARDO LUIZ MAGALHAES GUATIMOSIM
ADV:	MG00080642 RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
APTE:	MARIA DE LOURDES ROCHA
APTE:	EDILENE EUFRASIA COSTA ROQUE
ADV:	MG00088776 FABRICIO FAUSTO LIMA RABELO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO JOSE SILVA NUNES
APDO:	EDUARDO LUIZ MAGALHAES GUATIMOSIM
ADV:	MG00080642 RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO JOSE SILVA NUNES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade das rés Maria de Lourdes Rocha e Edilene Eufrásia Costa Roque pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma retroativa, quanto ao delito previsto no art. 90 da Lei 8.666/96 e julgou prejudicadas as apelações das rés; negou provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Federal; e deu provimento à apelação do réu Eduardo Luiz Magalhães Guatimosim para absolvê-lo da prática do delito previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto do relator.

Ap	0002983-72.2017.4.01.3601 / MT
APTE:	HITALLO MATHEUS DE ALMEIDA (REU PRESO)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003210-68.2012.4.01.3300 / BA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CAROLINE ROCHA QUEIROZ VILLAS-BOAS
APDO:	JUCIMAR SILVA DOS SANTOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003455-04.2015.4.01.3000 / AC
----	--------------------------------

APTE:	MAGNO ROCHA DE SOUZA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003455-04.2015.4.01.3000 / AC
APTE:	MAGNO ROCHA DE SOUZA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003698-98.2015.4.01.3823 / MG (HC 0069257-88.2016.4.01.0000/MG)
APTE:	HELIO FERNANDES SANTOS
ADV:	MG00085534 EDMILSON SCHIAVINO FERRARI E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004122-45.2016.4.01.3811 / MG (Ap 0000727-45.2016.4.01.3811/MG)
APTE:	WANDERSON RODRIGUES SANTOS (REU PRESO)
ADVDATIVO:	MG00052897 JOSE PROCOPIO RAMOS
APTE:	MOISES DE PAIVA (REU PRESO)
ADVDATIVO:	MG00096901 LILIAN MACHADO TIBURCIO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LAURO COELHO JUNIOR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0004322-45.2017.4.01.3802 / MG (HC 0036408-29.2017.4.01.0000/MG)
APTE:	MARCOS ARIEL INSFRAN RODRIGUES (REU PRESO)
ADV:	MG00061336 ANTONIO ALBERTO DA SILVA
APTE:	WAGNER MARTINS BELO (REU PRESO)
ADV:	MG00118987 FLAVIO ALVES E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso dos réus Marcos Ariel Insfran Rodrigues e Wagner Martins Belo para absolvê-los do delito de associação para o tráfico, art. 35, e para reduzir-lhes a pena quanto ao delito de tráfico internacional de drogas, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dr. Flávio Alves, OAB/MG 118.987, pelo apelante Wagner Martins Belo.

Ap	0004551-14.2013.4.01.4200 / RR
APTE:	HEIRON MARTINS DE OLIVEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANA CAROLINA HALIUC BRAGANCA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações do Ministério Público Federal e de Heiron Martins de Oliveira, nos termos do voto do relator.

Ap	0004661-93.2015.4.01.3601 / MT (HC 0034327-10.2017.4.01.0000/MT)
APTE:	JOSE DIAS OLIVEIRA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004661-93.2015.4.01.3601 / MT (HC 0034327-10.2017.4.01.0000/MT)
APTE:	JOSE DIAS OLIVEIRA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0004689-89.2010.4.01.3810 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE LUCAS PERRONI KALIL
RECDO:	JAIME LEAL
ADVDATIVO:	MG00067574 BENEDITO RONALDO FRANCISCO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0005017-47.2013.4.01.3702 / MA
APTE:	JOSE JOILTON BRITO LIMA
ADV:	MA00010589 LIDIO JOSE DE BRITO NETO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO SANTOS CORREA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, não conheceu do apelo de José Joilton Brito de Lima por intempestividade, nos termos do voto do relator.

Ap	0005229-15.2016.4.01.4300 / TO (HC 0046143-23.2016.4.01.0000/TO)
APTE:	TIAGO ALVES LIRA (REU PRESO)
APTE:	WANDERSON ROSA SANTOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GEORGE NEVES LODDER
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0005618-07.2019.4.01.4005 / PI
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDERSON ROCHA PAIVA
RECDO:	FLAVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR
ADVDATIVO:	PI00008098 AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, extinguiu a punibilidade do denunciado, no que tange ao crime descrito no art. 97, da Lei N. 8.666/93, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma do art. 109, V, do CP e, quanto ao delito mencionado no art. 299, do CP, deu provimento ao recurso para receber a denúncia e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do relator.

Ap	0006328-66.2015.4.01.3811 / MG
APTE:	LUIZ ROBERTO MARQUES
ADV:	MG00137498 JULIANO MANOEL DA SILVA



APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0009065-91.2014.4.01.4000 / PI
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	KELSTON PINHEIRO LAGES
APDO:	PAULO CESAR VILARINHO SOARES
APDO:	FATIMA CELIA DA SILVA
APDO:	MARIA DA CRUZ DE SOUSA
APDO:	MARIA DAS GRACAS BARBOSA
APDO:	MARIA DAS GRACAS SOUSA NUNES
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JOAO FERREIRA NETO
ADV:	PI00012870 EDUARDO DE SOUSA QUEIROZ
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0015897-48.2011.4.01.4000 / PI
APTE:	JOSE RONCALLI COSTA PAULO
ADV:	PI00002953 NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO E OUTROS(AS)
APTE:	JOSE OLIVEIRA JUNIOR
ADV:	PI00001094 ERASMO LIMA BEZERRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0018996-66.2014.4.01.3500 / GO
APTE:	JANETE VIEIRA DE PAULA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELIO TELHO CORREA FILHO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da acusada e negou provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

RSE	0041554-41.2014.4.01.3400 / DF
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	IGOR NERY FIGUEIREDO
RECDO:	WAGNER RIBEIRO DE SOUZA
ADV:	DF00014259 RAQUEL COSTA RIBEIRO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

AI	0048726-78.2016.4.01.0000 / MA
AGRTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
AGRDO:	RACHEL TORQUATO FERNANDES
ADV:	MA00004722 IVALDECI ROLIM DE MENDONCA JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

AI	0055232-70.2016.4.01.0000 / BA
AGRTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
AGRDO:	MUNICIPIO DE SAPEACU-BA
PROCUR:	BA00015956 MAX ADOLFO PASSO MENDES
AGRDO:	GEORGE VIEIRA GOIS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

AI	0055232-70.2016.4.01.0000 / BA
AGRTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
AGRDO:	MUNICIPIO DE SAPEACU-BA
PROCUR:	BA00015956 MAX ADOLFO PASSO MENDES
AGRDO:	GEORGE VIEIRA GOIS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas e cinco minutos, após o julgamento de trinta e dois processos, um pedido de vista, um adiado e um retirado de pauta.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

DIEGO RONAN PAIS SOARES  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ JAIRO GOMES  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e vinte minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juizes Federais Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886, e Leão Aparecido Alves, convocado conforme Ato Presi 11572081.

#### JULGAMENTOS

RSE	0057223-84.2003.4.01.3800 (2003.38.00.057275-3) / MG (Ap 2004.38.00.021652-5/MG)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
RECDO:	ODILON CANDIDO BACELLAR NETO
ADV:	MG00131857 LEONARDO TELLES VORCARO CHAVES
RECDO:	WILSON ALVARENGA DE OLIVEIRA FILHO
ADV:	MG00049378 HERMES VILCHEZ GUERRERO E OUTROS(AS)
PROCUR:	RODRIGO LEITE PRADO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator. Fez-se presente ao julgamento o Dr. Antônio Velloso Neto, advogado do recorrido.

Ap	0033244-90.2007.4.01.3400 (2007.34.00.033385-9) / DF (HC 2008.01.00.061061-2/DF)
ADV:	TO00003846 CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANA CAROLINA ALVES
APTE:	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	OS MESMOS
APDO:	FRANCISCO ERIVALDO FERNANDES BATISTA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação defensiva, nos termos do voto do relator.

Ap	0008508-44.2008.4.01.3700 (2008.37.00.008716-8) / MA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA
APDO:	KATIA CRISTINA DE FREITAS MATOS
ADV:	MA00008181 MARCOS AURELIO BARROS SERRA E OUTROS(AS)
APDO:	MARIA ROSANE COSTA TORRES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0024834-70.2008.4.01.3800 (2008.38.00.025607-8) / MG (HC 2008.01.00.034636-9/MG)
APTE:	LUCIANO SILVA DO CARMO
ADV:	MG00048700 EDUARDO BELLI PEREIRA DE SOUZA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA BATISTA RIBEIRO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0024834-70.2008.4.01.3800 (2008.38.00.025607-8) / MG (HC 2008.01.00.034636-9/MG)
APTE:	LUCIANO SILVA DO CARMO

ADV:	MG00048700 EDUARDO BELLI PEREIRA DE SOUZA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA BATISTA RIBEIRO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000080-42.2009.4.01.3311 (2009.33.11.000080-0) / BA
APTE:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	NILSON DA ROCHA BRITO
CURAD.:	BA00030529 MATEUS SOARES DE LUCENA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0000076-66.2009.4.01.3808 (2009.38.08.000076-1) / MG (AI 0020354-61.2012.4.01.0000/MG)
APTE:	CAMILO JOSE DA SILVA E OUTRO(A)
ADV:	MG00000328 ROBSON COIMBRA BORGES
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
LITIS PA:	ANTONIO ALVES DE PAIVA
ADV:	MG00015700 JOAO JACIEL PEREIRA
LITIS PA:	ROSANGELA FREITAS SOARES DE MORAES REZENDE
ADV:	MG00100328 ROBSON COIMBRA BORGES
LITIS PA:	JANAINA APARECIDA RAIMUNDO
ADV:	MG00100328 ROBSON COIMBRA BORGES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0004632-04.2010.4.01.3800 (2010.38.00.001908-9) / MG (AI 1997.01.00.059367-1/MG)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APTE:	CONSTRUTORA PEREIRA DE ALMEIDA S/A
ADV:	MG00030500 MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO DA SILVA E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, julgou parcialmente procedente a apelação da União Federal, nos termos do voto do relator.

Ap	0000301-50.2018.4.01.3815 / MG
APTE:	JEFERSON PEREIRA GOMES
ADV DATIVO:	MG00105783 FATIMA BRACARENSE TRIMOULET
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO DOS SANTOS LUZ
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000558-80.2014.4.01.3309 / BA
APTE:	VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
ADV:	BA00031939 PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO
APDO:	JOSE HAILTON MAGALHAES BRITO
ADV:	BA00015735 SINARA STAEL LADEIA LEDO
APDO:	CLAUDIONOR ALVES FONSECA E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, determinou a redução do percentual dos juros compensatórios, nos termos do voto do relator.

Ap	0000558-80.2014.4.01.3309 / BA
APTE:	VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A
ADV:	BA00031939 PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO
APDO:	JOSE HAILTON MAGALHAES BRITO
ADV:	BA00015735 SINARA STAEL LADEIA LEDO
APDO:	CLAUDIONOR ALVES FONSECA E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, determinou a redução do percentual dos juros compensatórios, nos termos do voto do relator.

Ap	0000675-17.2014.4.01.4200 / RR
ADV:	RR00000210 MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FABIO BRITO SANCHES
APTE:	LUIS MANUEL AREVALO RODRIGUEZ
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001672-63.2010.4.01.3804 / MG
APTE:	JOAO LEMES PEREIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	MG00100147 MARCOS ANDRE FERNANDES SARQUES
ADV:	MG00148379 ALESSANDRA AMANCIO PEREIRA
ADV:	MG00111468 CALIANDRO BONIFACIO VILLELA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações do Ministério Público Federal e do réu, nos termos do voto do relator.

Ap	0002848-04.2010.4.01.3311 / BA
APTE:	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADV:	BA00020557 ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA
APDO:	PROPRIETARIO DESCONHECIDO
ADV:	BA00020345 VERA LUCIA ALVIM DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003139-40.2016.4.01.3813 / MG
APTE:	WESLEY DE OLIVEIRA NEVES (REU PRESO)
ADV:	MG00137659 MAYCON CEZAR OLIVEIRA ROCHA
APTE:	ELCIO JOSE JUNIO DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	MG00052933 WELTON MAGNO DO VALE ALCANTARA
APTE:	ALEX LOPES DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	MG00063938 JOAO CARLOS DE FARIA SOARES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO COSTA MAGALHAES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0004763-52.2014.4.01.3601 / MT (Ap 0001509-08.2013.4.01.3601/MT)
APTE:	JAILTON FRANCISCO DA SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI

RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV
----------	--

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0005291-61.2015.4.01.3307 / BA
APTE:	THIAGO SIMOES SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE SAMPAIO VIANA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0006466-77.2016.4.01.3300 / BA (Ap 0000675-98.2014.4.01.3300/BA)
APTE:	VIVALDO JOSE CERQUEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANILO JOSE MATOS CRUZ
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0007307-61.2015.4.01.3800 / MG
APTE:	ROGERIO ARCURI VILLELA
ADV:	MG00090418 PAULO ROBERTO LEANDRO FERREIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal e negou provimento à apelação do acusado, nos termos do voto do relator.

Ap	0010952-89.2014.4.01.3813 / MG (AI 0047609-23.2014.4.01.0000/MG)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	GUSTAVO SOARES VASCONCELOS DIAS
ADV:	MG00079941 MAYRAM AZEVEDO BATISTA DA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0016278-65.2010.4.01.3200 / AM
ADV:	DF0002042A BRUNO RODRIGUES
ADV:	DF0002042A BRUNO RODRIGUES
APTE:	SAUL BENCHIMOL
ADV:	DF00005119 IRINEU DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APTE:	NASSER ABDALA FRAXE
ADV:	DF00005119 IRINEU DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGEU FLORENCIO DA CUNHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0017703-49.2018.4.01.3200 / AM (Ap 0005206-47.2011.4.01.3200/AM)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES
APDO:	NASSER ABDALA FRAXE
ADV:	DF0002042A BRUNO RODRIGUES

RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV
----------	--

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e três minutos, após o julgamento de vinte processos.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Presidente, em exercício

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e dez minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886 e Juiz Federal Saulo Casali Bahia, convocado conforme Ato Presi 11073967.

#### JULGAMENTOS

RSE	0000485-77.1997.4.01.3900 (1997.39.00.000486-5) / PA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	NAYANA FADUL DA SILVA
RECDO:	JOSE ANTONIO MORAIS BARBOSA
ADV:	SP00057800 LUIZ WALTER MORAES BARBOSA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso em sentido estrito e negou provimento ao recurso, de ofício, nos termos do voto do relator.

RSE	0000313-43.2003.4.01.3701 (2003.37.01.000315-9) / MA (RSE 2003.37.01.000315-9/MA)
RECTE:	AMAZILIO CORREA JUNIOR
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ
AGRTE:	AMAZILIO CORREA JUNIOR
ADV:	MA00003810 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO
AGRDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ
ADV:	MA00008771 VITOR HUGO SORVOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito e ao agravo em execução penal, nos termos do voto do relator.

Ap	0002641-27.2008.4.01.3100 (2008.31.00.002644-9) / AP
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RICARDO AUGUSTO NEGRINI
APDO:	OTAIR DA SILVA ROCHA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

ApReeNec	0000692-44.2009.4.01.3904 (2009.39.04.000692-0) / PA (AI 0011478-88.2010.4.01.0000/PA)
PROCUR:	BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO:	VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA E OUTROS(AS)
ADV:	PA00009516 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0000869-19.2010.4.01.3307 (2010.33.07.000226-7) / BA (Ap 2008.33.07.002416-6/BA)
APTE:	JUSTICA PUBLICA



PROCUR:	ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
APDO:	JORGE BISPO DOS SANTOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000231-47.2010.4.01.3804 (2010.38.04.000139-4) / MG (RSE 0002288-38.2010.4.01.3804/MG)
APTE:	JORGE DE OLIVEIRA PENHA
APTE:	GABI EXPLORACAO E COMERCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA
ADV:	MG00111468 CALIANDRO BONIFACIO VILLELA E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos da defesa e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal para, reformando a sentença recorrida, condenar os réus pela prática do crime tipificado no art 40 da Lei 9.605/98, ficando o réu Jorge de Oliveira Penha apenado em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, e a ré Gabi Exploração e Comércio de Pedras Decorativas Ltda. apenada uma pena restritiva de direitos e uma de prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto do relator.

Ap	0000262-71.2018.4.01.4100 / RO
APTE:	SALOMAO TAVARES LEMOS
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	HENRIQUE BRUNO OLIVEIRA DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	RO00008520 JAQUELINE MAINARDI
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA LOPES DE FARIA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu Salomão Tavares Lemos apenas para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita e deu parcial provimento à apelação do réu Henrique Bruno Oliveira da Silva, para diminuir a pena relativa ao tráfico de drogas para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, e reconhecer a confissão espontânea quanto ao delito do art. 70, da Lei 4.117/62, reduzindo a pena para 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, nos termos do voto do relator.

Ap	0000306-87.2018.4.01.4004 / PI
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
APDO:	GENIVALDO SANTOS IRINEU
ADV:	PI00002789 EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000396-34.2014.4.01.4102 / RO
APTE:	JOAO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO (REU PRESO)
ADV:	RO0000308B AURISON DA SILVA FLORENTINO
APTE:	JOSE ALBERTO RIOS MONTALVAN (REU PRESO)
ADV DATIVO:	RO00002754 JORDAO DEMETRIO ALMEIDA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIEL LUIS DALBERTO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento ao apelo dos réus, para diminuir a pena-base para o mínimo legal, fixando a pena de José Alberto Rios Montalvan em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, e refixando a pena de João Paulo de Oliveira Carvalho em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, à mesma razão imposta, ambos no regime inicialmente fechado, devido à reincidência específica, nos termos do voto do relator.

Ap	0000396-34.2014.4.01.4102 / RO
----	--------------------------------

APTE:	JOAO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO (REU PRESO)
ADV:	RO0000308B AURISON DA SILVA FLORENTINO
APTE:	JOSE ALBERTO RIOS MONTALVAN (REU PRESO)
ADV DATIVO:	RO00002754 JORDAO DEMETRIO ALMEIDA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIEL LUIS DALBERTO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento ao apelo dos réus, para diminuir a pena-base para o mínimo legal, fixando a pena de José Alberto Rios Montalvan em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, e refixando a pena de João Paulo de Oliveira Carvalho em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, à mesma razão imposta, ambos no regime inicialmente fechado, devido à reincidência específica, nos termos do voto do relator.

Ap	0001956-79.2012.4.01.4102 / RO
APTE:	CARMELO AYABAQUE CHAVES
ADV DATIVO:	RO00001015 CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA LOPES DE FARIA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002736-41.2015.4.01.3802 / MG
APTE:	CLAUDEIR JOSE RODRIGUES DA SILVA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
APDO:	OS MESMOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração para sanar os vícios apontados e manter a sentença que condenou o réu Claudeir José Rodrigues da Silva, nas penas do art. 34, caput, da Lei 9.605/98, à pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, nos termos do voto do relator.

Ap	0002783-50.2017.4.01.3800 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO
APDO:	MARCELO CORREA DE OLIVEIRA
APDO:	JOSE LOURENCO VIANA NETO
ADV:	MG00052035 JAIRO JORDANO CATAO JUNIOR E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0003157-14.2018.4.01.3806 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
RECDO:	J E S
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0003555-74.2016.4.01.3500 / GO
APTE:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	HAYDEE MARIA APARECIDA ESSELIN E OUTRO(A)
ADV:	GO00011550 ADILSON RAMOS JUNIOR E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0003660-41.2013.4.01.3311 / BA
APTE:	ISMAR JACOBINA DE SANTANA
ADV:	BA00026001 LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI E OUTROS(AS)
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	GABRIEL PIMENTA ALVES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0004122-08.2017.4.01.4200 / RR
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
RECDO:	MARCELO YANOMAMI
RECDO:	ISAIAS PALIMITHERI MACUXI
RECDO:	AMARILDO YANOMAMI
RECDO:	JUNIOR YANOMAMI
RECDO:	LUCIO YANOMAMI
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0004424-48.2014.4.01.4101 / RO
APTE:	LEILA LUCE BRANDAO NUNES
ADV DATIVO:	RO00006227 THIAGO DA SILVA VIANA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MURILO RAFAEL CONSTANTINO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004726-51.2016.4.01.3311 / BA
APTE:	TEMER BARACAT HABIB FILHO
ADV:	BA00039896 FREDERICO TEMER HABIB
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GABRIEL PIMENTA ALVES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Retirado de pauta por indicação do relator.

Ap	0006266-80.2015.4.01.3502 / GO
APTE:	FLAVIA MESQUITA DA SILVA
ADV:	GO00020569 CESAR GRATAO DE OLIVEIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELIO TELHO CORREA FILHO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0010815-73.2019.4.01.3800 / MG
APTE:	WARLEY DE SOUZA BORGES (REU PRESO)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	EDUARDO MORATO FONSECA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0010815-73.2019.4.01.3800 / MG
----	--------------------------------

APTE:	WARLEY DE SOUZA BORGES (REU PRESO)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	EDUARDO MORATO FONSECA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0011791-17.2018.4.01.3800 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
RECDO:	WAGNER LEITE FERREIRA
RECDO:	ELIANE ALVES DE MORAIS
RECDO:	MARCELO SOARES
ADV:	MG00097540 LUCIANO MARTINS PESSOA STOLLER DE FARIA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0013001-39.2014.4.01.3802 / MG (Ap 0001194-76.2015.4.01.3902/PA)
APTE:	JEAN APARECIDO CLEMENTINO DE SANTANA (REU PRESO)
ADV DATIVO:	MG00147447 MARCELO FERREIRA CORDEIRO
APTE:	TALINE CRISTINE DE SOUZA (REU PRESO)
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	KESLEY GOMES DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	MG00132066 FREDERICO TAHA TOITIO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0015897-48.2011.4.01.4000 / PI
APTE:	JOSE RONCALLI COSTA PAULO
ADV:	PI00002953 NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO E OUTROS(AS)
APTE:	JOSE OLIVEIRA JUNIOR
ADV:	PI00001094 ERASMO LIMA BEZERRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

RSE	0015997-65.2018.4.01.3900 / PA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	UBIRATAN CAZETTA
RECDO:	MARCIO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0019117-24.2015.4.01.3900 / PA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RECDO:	SULEIMA FRAIHA PEGADO
ADV:	PA00007388 ROBERTO LAURIA E OUTROS(AS)
RECDO:	SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA
ADV:	PA00004753 LUCIEL DA COSTA CAXIADO E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

## PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, dando provimento ao recurso, pediu vista o Desembargador Federal Olindo Menezes. Aguarda o Desembargador Federal Néviton Guedes. Sustentou oralmente Dr. Rafael Araújo, OAB/PA 19.573.

RSE	0019117-24.2015.4.01.3900 / PA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RECDO:	SULEIMA FRAIHA PEGADO
ADV:	PA00007388 ROBERTO LAURIA E OUTROS(AS)
RECDO:	SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA
ADV:	PA00004753 LUCIEL DA COSTA CAXIADO E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

## PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, dando provimento ao recurso, pediu vista o Desembargador Federal Olindo Menezes. Aguarda o Desembargador Federal Néviton Guedes. Sustentou oralmente Dr. Rafael Araújo, OAB/PA 19.573.

Ap	0024587-27.2014.4.01.3300 / BA
APTE:	VANDA APARECIDA DE SOUSA COSTA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANILO JOSE MATOS CRUZ
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

ApReeNec	0045414-52.2016.4.01.3700 / MA
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	PAULO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO(A)
APDO:	ANGELITA CORREA
ADV:	MA00010603 RODRIGO PEREIRA COSTA SARAIVA E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

Julgamento adiado por indicação do relator.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas, após o julgamento de vinte e dois processos, um pedido de vista, três adiados e um retirado de pauta.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: WANDERLEY SANAN DANTAS  
Secretário(a): DIEGO RONAN SOARES PAIS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e vinte e dois minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juizes Federais Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886, e Leão Aparecido Alves, convocado conforme Ato Presi 11572081.

#### JULGAMENTOS

Ap	0000206-57.1998.4.01.3900 (1998.39.00.000206-2) / PA (AI 2000.01.00.053099-3/PA)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	COMPANHIA NACIONAL DE PECUARIA S/A
ADV:	ES00010511 JOSEPH HADDAD SOBRINHO E OUTROS(AS)
APDO:	AGUINALDO RODRIGUES CALDEIRA E OUTRO(A)
ADV:	GO00045657 FILIPE RAMON FERREIRA DA FONSECA
ADV:	DF00052201 LEANDRO SODRE DE CASTRO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação do INCRA, nos termos do voto do Relator.

Ap	0015458-41.2000.4.01.3800 (2000.38.00.015559-7) / MG
APTE:	MARCOS GERALDO ONORATO DE PAULA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA BATISTA RIBEIRO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0000167-50.2004.4.01.3900 (2004.39.00.000166-0) / PA
PROCUR:	UBIRATAN CAZETTA
APTE:	BENEDITO NEVES LOUREIRO
ADV:	PA00009371 ALEXANDRE BARBOSA LISBOA E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003002-69.2007.4.01.3200 (2007.32.00.003045-4) / AM
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA
APDO:	MAURICIO GOMES DE SOUZA
ADV:	AM00003584 JOEL CUESTA TELLES
APDO:	ANDREIA FARIAS DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0027541-45.2007.4.01.3800 (2007.38.00.028069-0) / MG (Ap 0039911-46.2013.4.01.3800/MG)
ADV:	MG00043712 MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E OUTRO(A)
ADV:	MG00128492 SEBASTIAO SILVANO VICTOR FEITOZA E OUTROS(AS)
APTE:	PATRICIA SANTOS POMPEU DE SABOYA MAGALHAES

ADV:	DF00015068 CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APTE:	LUIZ EDUARDO MACHADO DE CASTRO
ADV:	MG00047898 LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY
APTE:	JUSTICA PUBLICA
APTE:	PAULO CAVALCANTE TRAVEN
ADV:	MT00003247 ALVARO MARCAL MENDONCA
APTE:	HASSAN AHMAD
ADV:	MG00063656 CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR
PROCUR:	LETICIA RIBEIRO MARQUETE
APTE:	LEANDRO MARCIO DOS SANTOS
ADV:	MG00025328 MARCELO LEONARDO
APTE:	IRENI GERALDO DORNELAS
APTE:	VALMIR CLAUDIO DA CRUZ
ADV:	MG00085000 SERGIO RODRIGUES LEONARDO
APTE:	DANIEL CARNEIRO PIRES
ADV:	MG00085181 MICHEL WENCLAND REISS
APTE:	LUIZ CARLOS FRANCA CAMPELO
ADV:	MG00035797 RONALDO GARCIA DIAS E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
APTE:	GABY AMINE TOUFIC MADI
ADV:	MG00042900 ANTONIO VELLOSO NETO E OUTRO(A)
APTE:	VIVIANNE ALBERTINO SANTOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu provimento à apelação de Luiz Eduardo Machado de Castro para absolvê-lo das acusações postas na denúncia e parcial provimento à apelação dos demais acusados, nos termos do voto do relator.

Ap	0028776-47.2007.4.01.3800 (2007.38.00.029334-0) / MG
APTE:	VITTORIO MEDIOLI
ADV:	MG00056543 DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E OUTROS(AS)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, negando provimento à apelação do Ministério Público Federal e dando parcial provimento à apelação do acusado, no que foi acompanhado pelo Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, pediu vista o Juiz Federal Leão Aparecido Alves.

Ap	0002814-89.2007.4.01.4101 (2007.41.01.002815-6) / RO (HC 2007.01.00.029707-8/RO)
APTE:	CARLA BEATRIZ MAIA SALIBA
ADV:	RO00001238 SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR
APTE:	ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA
ADV:	RO0000338B MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA DE CARVALHO
APTE:	ANDRE LUIZ OLIVEIRA GUSMAO
ADV:	MG00032464 GILSON SOARES RASLAN
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RUDSON COUTINHO DA SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Ap	0001881-69.2008.4.01.3200 (2008.32.00.001909-6) / AM (HC 0033949-93.2013.4.01.0000/AM)
APTE:	ADILSON CAMPOS REGO
ADV:	AM00003042 ANTONIO FRAZAO AMARAL
APTE:	MARCIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV:	AM00001167 JORGE SECAF NETO
APTE:	SIDONEI GONCALVES DE OLIVEIRA

ADV:	AM00003632 MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, decretou a extinção da punibilidade dos réus, negou provimento ao apelo de Márcio Lima de Oliveira e deu parcial provimento à apelação de Sidonei Gonçalves de Oliveira e Adilson Campos Rego, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001881-69.2008.4.01.3200 (2008.32.00.001909-6) / AM (HC 0033949-93.2013.4.01.0000/AM)
APTE:	ADILSON CAMPOS REGO
ADV:	AM00003042 ANTONIO FRAZAO AMARAL
APTE:	MARCIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV:	AM00001167 JORGE SECAF NETO
APTE:	SIDONEI GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV:	AM00003632 MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGEU FLORENCIO DA CUNHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, decretou a extinção da punibilidade dos réus, negou provimento ao apelo de Márcio Lima de Oliveira e deu parcial provimento à apelação de Sidonei Gonçalves de Oliveira e Adilson Campos Rego, nos termos do voto do Relator.

Ap	0011873-36.2008.4.01.3400 (2008.34.00.011938-0) / DF (Ap 2008.34.00.011659-4/DF)
APTE:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
ADV:	DF00053433 MARCOS LIMIRIO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APTE:	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOUSA (REU PRESO)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações de Antônio Pereira da Silva e de Maria do Rosário de Fátima Sousa, nos termos do voto do relator.

Ap	0000375-71.2008.4.01.3810 (2008.38.10.000376-1) / MG (HC 2008.01.00.008200-8/MG)
APTE:	VALTER SOARES (REU PRESO)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE LUCAS PERRONI KALIL
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.  
BRASÍLIA, 30/11/20206.

#### QUESTÃO DE ORDEM

Reproclamando o julgamento em questão de ordem trazida pelo relator, em razão de equívoco na proclamação anterior, decidiu no seguinte sentido: A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, vencido em parte o revisor, que dava provimento em maior extensão.

Ap	0005627-76.2008.4.01.3900 (2008.39.00.005652-0) / PA
APTE:	RECINEIA DA SILVA ALVES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	IGOR NERY FIGUEIREDO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0003740-36.2008.4.01.4101 (2008.41.01.003741-2) / RO
APTE:	FLAVIO SISTEREHN VALLADARES
APTE:	LUIZ CARLOS VALADARES



ADV:	RO00002903 GILSON SYDNEI DANIEL
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUILHERME ROCHA GOPFERT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0007560-95.2009.4.01.3400 (2009.34.00.007629-6) / DF (Ap 2008.34.00.025747-9/DF)
APTE:	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOUSA
APTE:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
ADV:	DF00053433 MARCOS LIMIRIO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0001459-06.2009.4.01.3800 (2009.38.00.001687-1) / MG
APTE:	MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
APDO:	OS MESMOS
APDO:	RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA
ADV:	MG00025328 MARCELO LEONARDO
ADV:	DF00019640 VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA E OUTRO(A)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Retirado de pauta por indicação do relator.

Ap	0004782-19.2009.4.01.3800 (2009.38.00.005112-9) / MG
APTE:	ROGERIO LANZA TOLENTINO
ADV:	MG00009620 PAULO SERGIO ABREU E SILVA
APTE:	MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	DF00019640 VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA E OUTRO(A)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira, OAB/DF 19.640, pelos apelantes Marcos Valério Fernandes de Souza e Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza.

Ap	0014346-22.2009.4.01.3800 (2009.38.00.014801-3) / MG
APTE:	MARCELO RESENDE NEPOMUCENO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA BATISTA RIBEIRO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0017254-52.2009.4.01.3800 (2009.38.00.017788-1) / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
APTE:	WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0014489-02.2009.4.01.3900 (2009.39.00.011849-6) / PA
APTE:	ODAIR PANTOJA NONATO CORREA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIA CLARA BARROS NOLETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0014489-02.2009.4.01.3900 (2009.39.00.011849-6) / PA
APTE:	ODAIR PANTOJA NONATO CORREA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIA CLARA BARROS NOLETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0017065-47.2009.4.01.4100 (2009.41.00.007579-6) / RO (HC 2009.01.00.034832-1/RO)
APTE:	APARECIDA GISELE FAGNANI
ADV:	RO00000633 ROMILTON MARINHO VIEIRA E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
LITIS PA:	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA COSTA
LITIS PA:	ORLANDO MOREIRA DA COSTA
ADV:	RO00000613 MARCOS DONIZETTI ZANI E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0017065-29.2009.4.01.4300 (2009.43.00.008126-6) / TO
APTE:	ANTONIO ALVES DA SILVA
ADV:	TO0000354A DARCI MARTINS COELHO
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ALVARO LOTUFO MANZANO
APDO:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001045-92.2010.4.01.3308 (2010.33.08.000142-3) / BA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	EDUARDO DA SILVA VILLAS-BOAS
APDO:	ERISVALDO SANTOS
ADV:	BA00020270 LAURA CRISTINA SANTOS LOPES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002755-02.2010.4.01.4100 (2010.41.00.001181-7) / RO
APTE:	ANTONIO VALDECI DA SILVA
APTE:	SERGIO FRANCISCO DA FONSECA
APTE:	CARMELITA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV:	RO00002591 JOSE ASSIS DOS SANTOS
APDO:	JUSTICA PUBLICA

PROCUR:	RENATA RIBEIRO BAPTISTA
ADV:	RO00007585 LORRAINE IYACOCA DE ASSIS GONCALVES SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0000123-86.2017.4.01.3605 / MT
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
APDO:	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV:	ZZ00000007 NUCLEO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UFMT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000123-86.2017.4.01.3605 / MT
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
APDO:	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV:	ZZ00000007 NUCLEO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UFMT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000239-78.2011.4.01.3807 / MG
APTE:	EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVDATIVO:	MG00117224 ROSIVALDO CESARIO DA COSTA.
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0000895-94.2012.4.01.3000 / AC
APTE:	DEMESON AGRIPINO DA SILVA
ADV:	AC00003008 JOSUE MENDONCA LIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FERNANDO JOSE PIAZENSKI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000956-56.2012.4.01.3807 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
APDO:	EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVDATIVO:	MG00117224 ROSIVALDO CESARIO DA COSTA.
APDO:	APARECIDA DE CASSIA FERREIRA COSTA
ADV:	MG00053638 JOSE ADALTON FONSECA ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0001150-94.2018.4.01.3500 / GO (RSE 0033366-79.2016.4.01.3500/GO)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIO LUCIO DE AVELAR
RECDO:	SIGILOSO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0001582-66.2012.4.01.3810 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICK SALGADO MARTINS
APDO:	MAURILIO CLOVIS DOS SANTOS
ADV:	MG00107361 JOSE ANTONIO PEREIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001587-34.2016.4.01.4300 / TO
APTE:	LUCIO DE ANDRADE PESSOA (REU PRESO)
ADV:	TO00002658 IVAN DE SOUZA SEGUNDO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação do réu, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001587-34.2016.4.01.4300 / TO
APTE:	LUCIO DE ANDRADE PESSOA (REU PRESO)
ADV:	TO00002658 IVAN DE SOUZA SEGUNDO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação do réu, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001773-20.2016.4.01.3601 / MT
APTE:	JOAO PEDRO DE ALMEIDA SOUSA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001862-92.2016.4.01.4005 / PI
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	ALBERICO ELVAS ROSAL
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação interposta por Albérico Elvas Rosal, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002228-79.2011.4.01.3303 / BA (HC 0020425-24.2016.4.01.0000/BA)
APTE:	ADAO PORTELA DOS SANTOS
ADV:	BA00050233 JAQUELINE OLIVEIRA DE MENEZES
APTE:	JOAO ANTONIO FRANCIOSI
ADV:	BA00010439 MAURICIO VASCONCELOS E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAFAEL GUIMARAES NOGUEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento às apelações para julgar improcedente a ação penal e absolver os acusados Adão Portela Santos e João Antonio Franciosi das imputações constantes da denúncia, estendendo o resultado ao acusado José

Ramalho Pereira, que não recorreu e que também fica absolvido do crime de redução à condição análoga à de escravo, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator. Fez-se presente ao julgamento o Dr. Maurício Vasconcelos, OAB/BA 10.439, pelo apelante João Antônio Franciosi.

Ap	0002389-41.2011.4.01.3804 / MG
APTE:	BENEDITO ROMAO
ADV:	SP00303723 FELIPE HERNANDEZ E OUTROS(AS)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu e negou provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

RSE	0002808-56.2019.4.01.4200 / RR
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
RECDO:	A APURAR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0002808-56.2019.4.01.4200 / RR
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
RECDO:	A APURAR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0002847-10.2015.4.01.3807 / MG
APTE:	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado a pedido do Relator.

AgExPe	0003107-37.2017.4.01.3801 / MG (HC 0030521-69.2014.4.01.0000/MG)
AGRTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
AGRDO:	ALEXANDRE VILLELA PERACIO
ADV:	RJ00018392 MOACIR JOSE MALHEIROS E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo em execução penal, nos termos do voto do relator.

Ap	0003272-67.2015.4.01.3603 / MT
APTE:	HARYSOHN PEDROSA PINA
ADV:	DF00030816 VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA E OUTRO(A)
APTE:	JOSE CARLOS DA ROSA SILVA
ADV:	MT00014037 VITOR MENDES NUNES FILHO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE GIARDINI
APDO:	OS MESMOS
APDO:	REVELINO LEISMANN (REU PRESO)
APDO:	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (REU PRESO)
APDO:	BRUNO DE LIMA (REU PRESO)
ADV:	MT00013171 MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADV DATIVO:	MT00023126 PAULO FÍDELES MIRANDA GOMES

RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV
----------	--

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação do Ministério Público Federal, para anular a sentença, por incompetência da Justiça Federal, e julgou prejudicadas as apelações dos réus, estendendo os efeitos do presente acórdão ao réu Bruno de Lima, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004478-25.2015.4.01.3601 / MT
APTE:	JOAO BATISTA DE CAMPOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento parcial ao recurso da defesa, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004701-58.2014.4.01.4103 / RO (HC 0056277-80.2014.4.01.0000/RO)
APTE:	PAULO MUNIZ (REU PRESO)
APTE:	PAULO VITOR ORO NAO MARQUES (REU PRESO)
APTE:	ELZA MARTINS DA SILVA (REU PRESO)
ADV DATIVO:	RO00007009 MARCEL DE OLIVEIRA AMORIM
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIEL AZEVEDO LOBO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento parcial às apelações, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004701-58.2014.4.01.4103 / RO (HC 0056277-80.2014.4.01.0000/RO)
APTE:	PAULO MUNIZ (REU PRESO)
APTE:	PAULO VITOR ORO NAO MARQUES (REU PRESO)
APTE:	ELZA MARTINS DA SILVA (REU PRESO)
ADV DATIVO:	RO00007009 MARCEL DE OLIVEIRA AMORIM
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIEL AZEVEDO LOBO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento parcial às apelações, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004704-06.2010.4.01.3601 / MT
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAUL BATISTA LEITE
APDO:	VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA
ADV:	MT00223380 BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA VOLTOLINI E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0005171-48.2016.4.01.3900 / PA
RECTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RECDO:	MARCELO GOMES DA COSTA
ADV:	PA00021193 MARCIO VAZ FERREIRA
PACTE:	MARCELO GOMES DA COSTA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso em sentido estrito e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dr. Márcio Vaz Ferreira, pela parte Marcelo Gomes da Costa.

Ap	0005347-03.2010.4.01.3200 / AM (HC 0047590-22.2011.4.01.0000/MG)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CAMILA BORTOLOTTI
APDO:	FRANCISCO CANINDE FERNANDES DE MACEDO
APDO:	IVANHOE MARTINS FERNANDES

ADV:	AM00004142 NATAN MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(A)
ADV:	BA00002364 FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO
ADV:	GO00042350 IZABELA LOBO BUENO E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0005511-87.2010.4.01.3807 / MG
APTE:	GECIANO ANTUNES SILVA
APTE:	FLAVIO NOGUEIRA DA SILVEIRA
APTE:	REGINALVA TEIXEIRA DA CRUZ
ADV:	MG00045610 GERALDO FERNANDES SILVA
APTE:	MANOEL WILSON COSTA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE DE VASCONCELOS DIAS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
ADV:	SP00355462 CORACIR CHALEGRA CASSIANO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, julgou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em relação aos acusados Geciano Antunes Silva, Flávio Nogueira da Silveira e Reginalva Teixeira da Cruz, negou provimento à apelação do Ministério Público e deu parcial provimento à apelação de Manoel Wilson Costa para reduzir-lhe a condenação, nos termos do voto do relator.

RSE	0006491-85.2015.4.01.3701 / MA
RECTE:	AMAZILIO CORREA JUNIOR
ADV:	MA00011818 GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0006491-85.2015.4.01.3701 / MA
RECTE:	AMAZILIO CORREA JUNIOR
ADV:	MA00011818 GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA E OUTROS(AS)
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE MARIO DO CARMO PINTO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0006539-67.2012.4.01.3307 / BA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
APDO:	EVANILDO AFONSO NOGUEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0006716-49.2017.4.01.3600 / MT (HC 0036727-94.2017.4.01.0000/MT)
APTE:	LUCIANO GARCIA NUNES (REU PRESO)
ADV:	MT00004034 JULIER SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS(AS)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
APDO:	OS MESMOS
ADV:	DF00047142 KEITON ALVES DE SOUSA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

Julgamento adiado a pedido do Relator.

Ap	0006966-26.2014.4.01.3200 / AM
APTE:	ALDEMIR FELIX DOS SANTOS
ADV:	AM00008416 MARCO ANTONIO NOBRE SALUM E OUTROS(AS)

APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0007166-72.2016.4.01.3811 / MG
APTE:	VANIALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVDATIVO:	MG00164376 JULIO CESAR TEIXEIRA CAMPOS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação do réu, nos termos do voto do Relator.

Ap	0009170-45.2016.4.01.3500 / GO
APTE:	VALTEIR PAULINO DA SILVA
ADV:	GO00023123 CASIL FRAZON NETO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0010222-45.2012.4.01.3200 / AM
APTE:	PRINCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGEU FLORENCIO DA CUNHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0010489-12.2016.4.01.3803 / MG (HC 0061728-18.2016.4.01.0000/MG)
APTE:	THIAGO LEMES DE MELLO (REU PRESO)
ADV:	MG00094667 ALLAN CARVALHO AGRELI
APTE:	ANDRE LUIZ NAVES PINTO
ADV:	DF00050393 RICARDO LIMA PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS(AS)
APTE:	ANDRE LUIZ FERREIRA (REU PRESO)
APTE:	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS
APTE:	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO
APTE:	DIOGO BRANDAO DE ARAUJO (REU PRESO)
APTE:	JOHNE JUSTINO DA SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	RAFAEL DE CASTRO
ADV:	MG00142996 FABRICIO CRISTINO DE SOUSA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ONESIO SOARES AMARAL
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal, deu provimento às apelações de Rafael de Castro, Johnne Justino da Silva, André Luiz Ferreira e de Eduardo Henrique dos Santos e deu parcial provimento às apelações de Thiago Lemes de Melo, Diogo Brandão de Araújo, André Luiz Naves Pinto e de Carlos Eduardo de Carvalho, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente o Dr. Allan Carvalho Agreli, OAB/MG 94.667, pelo apelante Thiago Lemes de Melo e o Dr. Ricardo Lima Pinheiro de Souza, OAB/DF 50.393, pelo apelante André Luiz Naves Pinto.

RSE	0011263-97.2011.4.01.4100 / RO (HC 0018524-89.2014.4.01.0000/RO)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
RECDO:	PLINIO ARNOLD



DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RESENTESOF	0011276-15.2018.4.01.3304 / BA
PACTE:	ADRIELE CANDIDO MAIA
RECORRENTE:	ADRIELE CANDIDO MAIA
ADV:	BA00044231 HEITOR COELHO DANTAS
RECORRIDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RECORRIDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0011619-92.2010.4.01.3400 / DF
APTE:	CLARISMUNDO ROMUALDO MARQUES
APTE:	EMIDIO FERREIRA CAMPOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0012307-98.2017.4.01.3500 / GO (HC 0065789-19.2016.4.01.0000/GO)
APTE:	LUIZ GUSTAVO KADES PERALTA (REU PRESO)
ADV:	MS00017313 MÁRIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA
APTE:	SAMUEL SOUZA MARTINEZ (REU PRESO)
ADV:	MS00016648 HIPOLITO SARACHO BICA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações dos réus Samuel Souza Martinez e Luiz Gustavo Kades Peralta, nos termos do voto do Relator.

Ap	0012307-98.2017.4.01.3500 / GO (HC 0065789-19.2016.4.01.0000/GO)
APTE:	LUIZ GUSTAVO KADES PERALTA (REU PRESO)
ADV:	MS00017313 MÁRIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA
APTE:	SAMUEL SOUZA MARTINEZ (REU PRESO)
ADV:	MS00016648 HIPOLITO SARACHO BICA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações dos réus Samuel Souza Martinez e Luiz Gustavo Kades Peralta, nos termos do voto do Relator.

Ap	0015186-44.2018.4.01.3500 / GO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
APDO:	MATEUS DE SOUZA LIMA (REU PRESO)
APDO:	AFONSO ANTONIO CYPRIANO (REU PRESO)
ADV:	GO00037244 BRUNO RODOVALHO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

Ap	0015444-98.2011.4.01.3500 / GO (RSE 0012944-25.2012.4.01.3500/GO)
APTE:	DOMINGOS CARLOS FERREIRA BRAGA

ADV:	GO00013834 ROBERTO RODRIGUES E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELIO TELHO CORREA FILHO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

Ap	0018032-40.2010.4.01.4300 / TO
APTE:	ANTONIO FRANCISCO LEITE
APTE:	ROSILDA DE SOUSA TAVARES
ADV:	TO0004846B MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ
ADV:	TO0000315A EPITACIO BRANDAO LOPES E OUTRO(A)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Ap	0018340-66.2015.4.01.3600 / MT
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
APDO:	JAQUELINE BEBER GUIMARAES E OUTRO(A)
ADV:	MT00013752 ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA E OUTROS(AS)
APDO:	FABIO SAAD
ADV:	MT00004371 CHARLES CAETANO ROSA
APDO:	WILLIAM CAETANO ROSA
ADV:	MT00004371 CHARLES CAETANO ROSA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

adiado por indicação do relator.

Ap	0025766-53.2011.4.01.3800 / MG
APTE:	GERCILIO CAETANO NUNES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUCIANA FURTADO DE MORAES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0031863-35.2012.4.01.3800 / MG
APTE:	RODRIGO MARQUES ZICA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

RSE	0034215-51.2016.4.01.3500 / GO
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELIO TELHO CORREA FILHO
RECDO:	MARIA TEREZA DOLES ASCENCAO
ADV:	GO00037503 GIOVANNA AFONSO MENDES FERREIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0034722-14.2018.4.01.3800 / MG
-----	--------------------------------

RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
RECDO:	LORAIDAN ANTONIO MIRANDA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0038596-14.2016.4.01.3400 / DF (HC 0046730-45.2016.4.01.0000/DF)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	IGOR NERY FIGUEIREDO
APDO:	VALTER PEREIRA PORTO JUNIOR
ADV:	DF00039475 PAULA CRISTINA LIMA BELLAGUARDA E OUTROS(AS)
ADV:	DF00041020 CAIO DE SOUZA GALVÃO E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO RIBEIRO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0038784-03.2013.4.01.3500 / GO
APTE:	ELCIMAR PABLO DA SILVA (REU PRESO)
APTE:	WESLEY JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (REU PRESO)
APTE:	ADA ALVES DO NASCIMENTO NEVES (REU PRESO)
ADV:	GO00028384 WELDER DE ASSIS MIRANDA
APTE:	WESLEY NEVES BRITO (REU PRESO)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	GO00044684 PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado a pedido do Relator.

Ap	0040688-90.2011.4.01.3900 / PA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIA CLARA BARROS NOLETO
APDO:	HERALDO MARTINS DA ROSA MORAIS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0064099-11.2010.4.01.3800 / MG
APTE:	VITOR ALEXANDRE DUARTE
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às vinte horas e trinta e dois minutos, após o julgamento de cinquenta e nove processos, um pedido de vista, quatro adiados e um retirado de pauta.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Presidente, em exercício

DIEGO RONAN SOARES PAIS  
Secretário(a)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

**ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a): CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juizes Federais Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886, e Leão Aparecido Alves, convocado conforme Ato Presi 11572081.

JULGAMENTOS

Ap	0054578-86.2003.4.01.3800 (2003.38.00.054582-8) / MG
APTE:	SERGIO ANTONIO DO NASCIMENTO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001087-49.2008.4.01.3814 (2008.38.14.001088-6) / MG
APTE:	OLINDA LOPES PEREIRA LOURES
ADV:	MG00097673 VIANELLO CORREA PEREIRA JUNIOR
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO JOSE SILVA NUNES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002874-40.2008.4.01.4000 (2008.40.00.002880-8) / PI
APTE:	FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE
ADV:	PI00005446 SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	KELSTON PINHEIRO LAGES
APDO:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002477-51.2008.4.01.4300 (2008.43.00.002477-0) / TO
APTE:	PASCHOAL BAYLON DAS GRACAS PEDREIRA
ADV:	DF00017162 RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso em relação ao ponto que trata da condenação pelo crime de responsabilidade, pelo qual foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, ao tempo em que deu provimento à parte não prejudicada da apelação para reformar a sentença e julgar improcedente a pretensão acusatória acerca do crime licitatório, nos termos do voto do relator.

Ap	0002477-51.2008.4.01.4300 (2008.43.00.002477-0) / TO
APTE:	PASCHOAL BAYLON DAS GRACAS PEDREIRA
ADV:	DF00017162 RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTROS(AS)

APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso em relação ao ponto que trata da condenação pelo crime de responsabilidade, pelo qual foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, ao tempo em que deu provimento à parte não prejudicada da apelação para reformar a sentença e julgar improcedente a pretensão acusatória acerca do crime licitatório, nos termos do voto do relator.

Ap	0000496-61.2009.4.01.3100 (2009.31.00.000496-8) / AP
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
APDO:	JORGE FERREIRA AGUIAR
ADV:	AP00000746 DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU E OUTRO(A)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000380-58.2010.4.01.3702 (2010.37.02.000035-8) / MA
APTE:	MUNICIPIO DE COELHO NETO/MA
APTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR
ADV:	MA00009799 FABIO LUIS COSTA DUAILIBE
ADV:	MA00009929 FRANCISCA MEIRE S SOUSA
ADV:	MA00010228 SUZANA SANTOS DIAS
ADV:	PI00014866 SARA GESSE GOMES SOUSA
ADV:	MA00016019 ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
ADV:	PI00008422 GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.  
BRASÍLIA, 28/07/2020.

#### RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Fica retificado o julgamento, com esta proclamação: a Turma, em retificação de julgamento, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

RSE	0000090-13.2019.4.01.3804 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
RECDO:	LOUIZ CLAYTON DE PAULA MUMIC
ADV:	MG00113669 ALINE ÁLVARES DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0000180-46.2013.4.01.3605 / MT (HC 0038239-88.2012.4.01.0000/MT)
APTE:	MARCOS BENEDITO MANGIERI (REU PRESO)
APTE:	REGISMEYRE LOPES MIGUEL
ADV:	GO00003783 RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
APTE:	ALBERT ANDRADE DIAS (REU PRESO)
APTE:	JOSE AURIMAR ANDRADE DIAS (REU PRESO)
ADV:	MT00016065 TAYNA MARIA DE SOUSA SANTOS E OUTRO(A)
ADV DATIVO:	MT00015835 LAIS DAIANE MAGALHAES PERES
APTE:	MARCIO ALVES DE SOUZA (REU PRESO)
APTE:	WANDERLEI JOSE DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	GO00026129 HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	WILSON ROCHA ASSIS
APTE:	LUCIANO SALES GERMANY (REU PRESO)
APTE:	OSIEL XAVIER ALMEIDA (REU PRESO)

ADV:	SP00247265 ROGERIO NOBREGA DA SILVA
APTE:	VALTER ANTONIO SISCONETO (REU PRESO)
APTE:	ISMAEL JOSE DE SOUZA (REU PRESO)
APTE:	ALTAIR SANTOS DE SOUZA (REU PRESO)
ADV:	MT0005460B JUAREZ VASCONCELOS E OUTRO(A)
APTE:	FRANQUESNILO MARTINS CANDIDO (REU PRESO)
ADV DATIVO:	MT00016023 BLAINY DANILO MATOS BARBOSA
ADV:	PA00017546 MARCIA VALERIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
ADV:	PA00021345 WALDREA DO SOCORRO LOURENÇO DA SILVA
ADV:	PA00016687 ANDREA DO SOCORRO FERREIRA DA SAILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações de Wanderlei José da Silva, Oziel Xavier de Almeida, José Aurimar Andrade Dias, Valter Antônio Sisoneto, Luciano Sales Germany e Albert Andrade Dias e negou provimento às apelações de Regismeyre Lopes Miguel, Franquesnilo Martins Cândido, Márcio Alves de Souza, Ismael José de Sousa, Altair Santos de Souza e Marcos Benedito Mangiere, nos termos do voto do relator.

Ap	0000188-66.2018.4.01.3825 / MG
APTE:	ADY WESLEY SILVEIRA DIAS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000238-93.2011.4.01.3807 / MG
APTE:	MARA LUCIA DIAS FRANCA
ADV:	MG00150671 LUCAS LEITE RIBEIRO E OUTROS(AS)
APTE:	EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV DATIVO:	MG00117224 ROSIVALDO CESARIO DA COSTA.
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal e deu parcial provimento aos recursos da defesa, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000383-02.2012.4.01.3101 / AP (Ap 0000386-54.2012.4.01.3101/AP)
APTE:	MARIA ODETE TAVARES DE ALMEIDA
ADV DATIVO:	AP00002434 ANIELY DE SOUZA NEVES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000383-02.2012.4.01.3101 / AP (Ap 0000386-54.2012.4.01.3101/AP)
APTE:	MARIA ODETE TAVARES DE ALMEIDA
ADV DATIVO:	AP00002434 ANIELY DE SOUZA NEVES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000386-54.2012.4.01.3101 / AP
APTE:	ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
APTE:	ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA - ME
ADVDATIVO:	AP00002434 ANIELY DE SOUZA NEVES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000415-04.2014.4.01.3823 / MG
APTE:	SEBASTIAO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVDATIVO:	MG00141630 HYRAN PINHEIRO PONTES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GIOVANNI MORATO FONSECA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Retirado de pauta, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000436-11.2017.4.01.4005 / PI
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
APDO:	EVALDO LOBATO LIMA
ADV:	PI00008098 AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000860-09.2018.4.01.3200 / AM
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALEXANDRE JABUR
APDO:	M S S
APDO:	M S S
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000865-91.2016.4.01.3817 / MG
APTE:	ADAUTO ANTONIO RAMOS
ADV:	MG00130621 MARCOS WILSON DO COUTO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000999-04.2013.4.01.3307 / BA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
APDO:	LUIZ ANTONIO MONTEMEZZO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000999-04.2013.4.01.3307 / BA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
APDO:	LUIZ ANTONIO MONTEMEZZO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV



A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001116-44.2017.4.01.3601 / MT (HC 0073831-57.2016.4.01.0000/MT)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	FABIO MORAES DA SILVA
APTE:	LUCIANO CONTARDI DOS SANTOS (REU PRESO)
ADV:	MT00007297 MARCELO FELICIO GARCIA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações do Ministério Público Federal e dos réus Fábio Moraes da Silva e Luciano Contardi dos Santos, nos termos do voto do relator.

Ap	0001213-28.2019.4.01.4101 / RO (Ap 0000435-97.2015.4.01.4101/RO)
APTE:	SOLANGE DA SILVA ALVES ALTOE
ADV:	DF00003439 DELIO FORTES LINS E SILVA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado por indicação do relator. Dispensou a sustentação oral o Dr. Lélío Lins e Silva Júnior.

Ap	0001308-14.2012.4.01.3807 / MG
APTE:	JOSE SILVA DIAS
APTE:	ELCIO SILVA DIAS
ADV:	MG00116502 LEONARDO DANIEL MARTINS SILVA
APTE:	ORLANDO FERREIRA DE SOUZA
ADV:	MG00145436 ANDRE FELIPE GUIMARAES ROCHA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001606-83.2015.4.01.4200 / RR
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
APDO:	ANDRES ELOY LARES MENESES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001672-63.2010.4.01.3804 / MG
APTE:	JOAO LEMES PEREIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	MG00100147 MARCOS ANDRE FERNANDES SARQUES
ADV:	MG00148379 ALESSANDRA AMANCIO PEREIRA
ADV:	MG00111468 CALIANDRO BONIFACIO VILLELA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### QUESTÃO DE ORDEM

A turma, votando questão de ordem trazida pelo relator, deliberou pela anulação do julgamento da AP 0001672-63.2010.4.01.3804, em razão de disfunção na intimação da defesa feita em duplicidade para a sessão do dia 10 e para a sessão de hoje. Anulando o julgamento, deliberou por proceder imediatamente ao rejuízo.

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, dando provimento à apelação do Ministério Público, e dando parcial provimento à apelação do acusado, pediu vista o Desembargador Federal Olindo Menezes. Aguarda o Desembargador Federal Pablo Zuniga Dourado. Sustentou oralmente o Dr. Marcos André Sarques - OAB/MG 100147, pela parte JOÃO LEMOS PEREIRA.

Ap	0001672-63.2010.4.01.3804 / MG
APTE:	JOAO LEMES PEREIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	MG00100147 MARCOS ANDRE FERNANDES SARQUES
ADV:	MG00148379 ALESSANDRA AMANCIO PEREIRA
ADV:	MG00111468 CALIANDRO BONIFACIO VILLELA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### QUESTÃO DE ORDEM

A turma, votando questão de ordem trazida pelo relator, deliberou pela anulação do julgamento da AP 0001672-63.2010.4.01.3804, em razão de disfunção na intimação da defesa feita em duplicidade para a sessão do dia 10 e para a sessão de hoje. Anulando o julgamento, deliberou por proceder imediatamente ao rejuízo.

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, dando provimento à apelação do Ministério Público, e dando parcial provimento à apelação do acusado, pediu vista o Desembargador Federal Olindo Menezes. Aguarda o Desembargador Federal Pablo Zuniga Dourado. Sustentou oralmente o Dr. Marcos André Sarques - OAB/MG 100147, pela parte JOÃO LEMOS PEREIRA.

RSE	0002230-79.2016.4.01.3301 / BA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	TIAGO MODESTO RABELO
RECDO:	ELIANE PEIXOTO VIANNA
RECDO:	FRANCISCO MOURA DE CASTRO
RECDO:	DILSON ARGOLO
RECDO:	JULIANA NEVES FERREIRA
ADV:	BA00052035 MICHEL CAIQUE RUSCIOLELLI BARBOSA
RECDO:	PLINIO BARRETTO DE SANTANA
ADV:	BA00007084 NATANAEL PEREIRA DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0002300-30.2016.4.01.4002 / PI
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SAULO LINHARES DA ROCHA
RECDO:	LOURIVAL PINHEIRO LOPES NETO
RECDO:	SINIMAR CONSTRUÇOES LTDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0002439-26.2013.4.01.3601 / MT
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
APDO:	VANDERLEI SANTANA DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002503-04.2012.4.01.4302 / TO (AI 0032922-07.2015.4.01.0000/TO)
APTE:	ANISIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(A)
ADV:	GO0002482A EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS(AS)
APTE:	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E FERROVIAS
ADV:	RJ00094107 HAROLDO REZENDE DINIZ E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação dos expropriados e deu por prejudicada a apelação da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos do voto do relator.  
BRASÍLIA, 28/07/2020.

#### RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Em retificação de julgamento, a Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos expropriados, nos termos do voto do relator.

Ap	0002503-04.2012.4.01.4302 / TO (AI 0032922-07.2015.4.01.0000/TO)
APTE:	ANISIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(A)
ADV:	GO0002482A EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS(AS)
APTE:	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E FERROVIAS
ADV:	RJ00094107 HAROLDO REZENDE DINIZ E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação dos expropriados e deu por prejudicada a apelação da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos do voto do relator.  
BRASÍLIA, 28/07/2020.

#### RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Em retificação de julgamento, a Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos expropriados, nos termos do voto do relator.

Ap	0003226-35.2011.4.01.3307 / BA
APTE:	JORGE LUIS SOUSA DE OLIVEIRA
ADV:	BA00011657 ELISABET CARNEIRO ALVES E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003243-64.2018.4.01.4200 / RR
APTE:	IVONE DE FATIMA NICOLINO DE CASTRO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAMON AMARAL MACHADO GONCALVES
ADV:	AM00002469 WALCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator Fez-se presente ao julgamento o advogado Dr. Walcimar Oliveira.

RSE	0006380-96.2018.4.01.3701 / MA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ
RECDO:	JOSE RIBAMAR GOMES
ADV:	MA00010846 LAERCIO BRUNO SOARES SILVA
RECDO:	JOAO BATISTA MACIEL VIANA

ADVDATIVO:	MA00018916 JOAS GOVEIA DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0006831-82.2013.4.01.3803 / MG
APTE:	RONALDO SEVERINO LANDIM
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ONESIO SOARES AMARAL
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0006912-77.2017.4.01.4001 / PI
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
APDO:	JEFFERSON SILVA LIMA
APDO:	ENOS PAULO SILVA FERNANDES
ADV:	MG00114279 GUILHERME VICTORIO NIGRI PAULINO E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Retirado de pauta, nos termos do voto do Relator.

Ap	0006912-77.2017.4.01.4001 / PI
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
APDO:	JEFFERSON SILVA LIMA
APDO:	ENOS PAULO SILVA FERNANDES
ADV:	MG00114279 GUILHERME VICTORIO NIGRI PAULINO E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Retirado de pauta, nos termos do voto do Relator.

ReeNec	0014188-72.2015.4.01.3600 / MT
AUTOR:	ARLINDO ALVES FERREIRA E OUTROS(AS)
ADV:	MT0012130A JOSE ORLANDO MURARO SILVA
REU:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA - MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator.

Ap	0017526-31.2018.4.01.3800 / MG
APTE:	RENI GONCALVES DIAS BRAGA
ADV:	MG00174373 AGUINALDO PAULA DE ASSIS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0021989-46.2014.4.01.3900 / PA
APTE:	JORGE LUIZ GONCALVES ASSEF
ADV:	PA00013983 RODRIGO TAVARES GODINHO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	UBIRATAN CAZETTA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a apelação pela superveniente falta de interesse de agir, nos termos do voto do relator.

Ap	0024486-71.2016.4.01.3800 / MG
APTE:	EDGAR GUALBERTO DE BARROS (REU PRESO)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO MENICUCCI FRANKLIN
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

AgExPe	0026591-16.2019.4.01.3800 / MG (Ap 0041685-82.2011.4.01.3800/MG)
AGRTE:	CAIO MARIO LOPES CAMPOS
AGRTE:	CAMILA ANTONIETA CAMPOS DINIZ
ADV:	MG00046469 IRIS JOSE DE ALMEIDA
AGRDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICK SALGADO MARTINS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0028315-76.2014.4.01.3300 / BA (Ap 0034606-97.2011.4.01.3300/BA)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANILO JOSE MATOS CRUZ
APDO:	JOSELITA BRAGA DA FONSECA
ADV:	BA00009117 ANTONIO ROBERTO LEITE MATOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

Retirado de pauta por indicação do relator.

Ap	0028315-76.2014.4.01.3300 / BA (Ap 0034606-97.2011.4.01.3300/BA)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANILO JOSE MATOS CRUZ
APDO:	JOSELITA BRAGA DA FONSECA
ADV:	BA00009117 ANTONIO ROBERTO LEITE MATOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

Retirado de pauta por indicação do relator.

Ap	0033680-03.2013.4.01.3800 / MG
APTE:	ELSON PINTO MENEZES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	TARCISIO HENRIQUES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, apenas para deferir o pedido de justiça gratuita, mantendo-se os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator.

Ap	0036153-18.2015.4.01.3500 / GO
APTE:	DONIZETTI FERREIRA
ADV DATIVO:	GO00033107 JOSÉ AUGUSTO FERREIRA NETO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEA BATISTA DE O M LIMA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0037355-03.2015.4.01.3800 / MG (HC 0017067-17.2017.4.01.0000/MG)
APTE:	PATRICIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADV:	MG00042151 RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0038081-43.2011.4.01.3500 / GO (HC 2007.01.00.018664-1/GO)
APTE:	GLAUKYOR RODRIGUES MARTINS
ADV:	GO00014532 ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIO LUCIO DE AVELAR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Retirado de pauta, nos termos do voto do Relator.

Ap	0038784-03.2013.4.01.3500 / GO
APTE:	ELCIMAR PABLO DA SILVA (REU PRESO)
APTE:	WESLEY JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (REU PRESO)
APTE:	ADA ALVES DO NASCIMENTO NEVES (REU PRESO)
ADV:	GO00028384 WELDER DE ASSIS MIRANDA
APTE:	WESLEY NEVES BRITO (REU PRESO)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
ADV:	GO00044684 PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado a pedido do relator, para o dia 01.12.2020.

Ap	0041633-42.2018.4.01.3800 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LETICIA RIBEIRO MARQUETE
APDO:	W O N
ADV:	MG00064743 RHAYMER TOMAZ MIRANDA
APDO:	E B S
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0041633-42.2018.4.01.3800 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LETICIA RIBEIRO MARQUETE
APDO:	W O N
ADV:	MG00064743 RHAYMER TOMAZ MIRANDA
APDO:	E B S
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0092376-95.2014.4.01.3800 / MG
APTE:	ALEX MINEIRO DRUMMOND
ADV:	MG00067659 LUIZ HENRIQUE FRANCA ALVES DA SILVA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SILMARA CRISTINA GOULART
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e cinquenta e três minutos, após o julgamento de trinta e cinco processos, um pedido de vista, dois adiados e quatro retirados de pauta.

Brasília, 17 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Presidente, em exercício

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: PAULO VASCONCELOS JACOBINA  
Secretário(a): DIEGO RONAN SOARES PAIS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e vinte minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes o Exmo. Sr. Desembargador Federal Olindo Menezes e o Exmo. Sr. Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 109225362. Ausente, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Cândido Ribeiro. Participou, em regime de auxílio de julgamento a distância o Exmo. Sr. Juiz Federal Érico Rodrigues Freitas.

#### JULGAMENTOS

Ap	0031147-86.2004.4.01.3800 (2004.38.00.031318-0) / MG
APTE:	MARILMA DE SOUZA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	CARLOS ROBERTO MARTINS DE AMORIM
ADV:	MG00088454 THIAGO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
APTE:	SANDRA VIEIRA ALEXANDRE
APTE:	DULCE MARILLAC BRAGA
APTE:	WILSON TADEU BRAGA
ADV:	MG00073038 RANULFO MOREIRA CUNHA FILHO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração de Marilma de Souza, para declarar extinta a punibilidade da embargante, pela prescrição da pretensão punitiva, estendendo essa decisão aos acusados Dulce de Marillac Braga, Wilson Tadeu Braga, Carlos Roberto Martins de Amorim e Sandra Viera Alexandre, e julgou prejudicado o exame dos embargos de declaração de Carlos Roberto Martins de Amorim, nos termos do voto do relator.

Ap	0023406-58.2005.4.01.3800 (2005.38.00.023608-9) / MG (AI 2006.01.00.044698-4/MG)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APTE:	NESTOR MESQUITA MARTINS E OUTRO(A)
ADV:	MG00078539 JOAQUIM ROCHA DOURADO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0000225-46.2006.4.01.4300 (2006.43.00.000225-6) / TO
APTE:	VICENTE ESPINELI SANT ANNA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
APDO:	OS MESMOS
APDO:	OSMAR DENES
ADV:	TO00000567 CARLOS VIECZOREK
APDO:	MANOEL ODIR ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0000225-46.2006.4.01.4300 (2006.43.00.000225-6) / TO
APTE:	VICENTE ESPINELI SANT ANNA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU



APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
APDO:	OS MESMOS
APDO:	OSMAR DENES
ADV:	TO00000567 CARLOS VIECZOREK
APDO:	MANOEL ODIR ROCHA
ADV:	TO00004458 ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0012611-33.2008.4.01.3300 (2008.33.00.012614-0) / BA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE BATISTA NEVES
APDO:	RITA DE CASSIA VASCONCELOS SANTOS MACIEL
ADV:	BA0000944A CLEBER NUNES ANDRADE E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0010384-16.2008.4.01.3803 (2008.38.03.010527-0) / MG (AI 0023736-33.2010.4.01.0000/MG)
APTE:	NOE ESTEVES DA SILVA BORGES FILHO E OUTROS(AS)
ADV:	MG00044974 JOSE C BAIA HENRIQUES E OUTROS(AS)
APTE:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0026034-78.2009.4.01.3800 (2009.38.00.026839-1) / MG
APTE:	MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA
ADV:	MG00112167 TAYARA CECILIA GOULART REZENDE E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELDER MAGNO DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000048-31.2014.4.01.3806 / MG
APTE:	JULIO CESAR MARTINS
ADV DATIVO:	MG00157830 NAYARA MARQUES DE MENDONCA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO FREIRE LAGE
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0000070-60.2012.4.01.3806 / MG
APTE:	JOSE PEREIRA GUIMARAES E OUTROS(AS)
ADV:	MG00028549 LIBENCIO JOSE MUNDIM DA FONSECA E OUTROS(AS)
APDO:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCUR:	MG00071477 LENISE BOAVENTURA CANCELADO JORDAO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000431-73.2014.4.01.3817 / MG
APTE:	BRIGIDA ROSILENE DE OLIVEIRA BRAGA
ADV:	MG00075077 MARLOM ABREU BRAGA
APDO:	JUSTICA PUBLICA

PROCUR:	HEBERT REIS MESQUITA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0000431-73.2014.4.01.3817 / MG
APTE:	BRIGIDA ROSILENE DE OLIVEIRA BRAGA
ADV:	MG00075077 MARLOM ABREU BRAGA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HEBERT REIS MESQUITA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0000651-25.2014.4.01.3315 / BA
APTE:	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E FERROVIAS
ADV:	BA00031939 PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO E OUTROS(AS)
APDO:	GERSON COUTO FILHO
ADV:	BA00002735 GERSON COUTO FILHO
INTERES:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADV:	BA00021885 RODRIGO FERNANDES CARDOSO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0000927-73.2015.4.01.3201 / AM
APTE:	EZEQUIEL ALVES DE ALENCAR (REU PRESO)
ADVDATIVO:	AM00003859 JOSIAS DA SILVA MAURICIO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO GONCALVES JUZINSKAS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0001045-05.2018.4.01.3602 / MT
RECTE:	CACILDO BIAVA
ADV:	MT00139650 MAX PAULO DE SOUSA E SILVA
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAUL BATISTA LEITE
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0001478-89.2016.4.01.3307 / BA
APTE:	JOSE DO CARMO CORREIA SOARES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002021-25.2016.4.01.3200 / AM
APTE:	CLEYSON PEREIRA DE SOUZA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FILIFE PESSOA DE LUCENA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002816-89.2012.4.01.4002 / PI
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	ANUAR DAHER
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002816-89.2012.4.01.4002 / PI
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	ANUAR DAHER
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003160-33.2017.4.01.3602 / MT
APTE:	FRANCISCO LUCIANO CABRAL DE OLIVEIRA (REU PRESO)
ADV:	MT00204380 ROBERTO GONCALVES FERREIRA E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAUL BATISTA LEITE
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

RSE	0003179-64.2012.4.01.4200 / RR
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FABIO BRITO SANCHES
RECDO:	VICTOR MANOEL DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RECDO:	AMAZON PEACOCK BASS PESCA ESPORTIVA LTDA - ME
RECDO:	WELLINGTON DE ARAUJO MELO
ADV:	AM00005340 CLINGER BELEM PEREIRA E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0003307-69.2016.4.01.3804 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO
RECDO:	FABRICIO VITOR GUIMARAES
ADV DATIVO:	MG00161810 FELIPE LIMA LEMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0004017-05.2015.4.01.3811 / MG
APTE:	MAURO LUIZ DIAS
ADV:	MG00053293 VINICIOS LEONCIO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LAURO COELHO JUNIOR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

RSE	0004345-40.2016.4.01.3603 / MT
RECTE:	JUSTICA PUBLICA

PROCUR:	FELIPE GIARDINI
RECDO:	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARAES
ADV:	MT00191760 ERLAN DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0004436-08.2013.4.01.3807 / MG
APTE:	ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004436-08.2013.4.01.3807 / MG
APTE:	ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004955-52.2015.4.01.3826 / MG
APTE:	JUBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADV:	MG00058219 JOSE LUIZ SILVA BARROS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0005626-05.2014.4.01.3311 / BA
APTE:	ISMAR JACOBINA DE SANTANA
ADV:	BA00009465 ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELA REGIS FONSECA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0006649-66.2012.4.01.3307 / BA
APTE:	DERIVALDO RODRIGUES SANTOS
ADV:	BA00028726 RODOLFO MASCARENHAS LEÃO
APTE:	DALI SANTOS SILVA
APTE:	IVANY CARMINA MAIA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE SAMPAIO VIANA
APDO:	DERIVALDO RODRIGUES SANTOS
ADV:	BA00028726 RODOLFO MASCARENHAS LEÃO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE SAMPAIO VIANA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, declarou, de ofício, extinta a punibilidade da ré Dali Santos Silva e negou provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Federal e dos réus Dervaldo Rodrigues e Ivany Camina Maia, nos termos do voto do relator.

Ap	0006736-42.2014.4.01.3504 / GO
----	--------------------------------

APTE:	ROBERTO FERREIRA MIRANDA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0007049-13.2013.4.01.3900 / PA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCEL BRUGNERA MESQUITA
RECDO:	SIDENI ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0007492-30.2014.4.01.3802 / MG
APTE:	TIAGO DE OLIVEIRA SILVA
APTE:	FERNANDO CRISTI CAMARGO
ADV DATIVO:	MG00053176 CELIA TERESINHA MANZAM
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0009329-56.2014.4.01.3500 / GO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELIO TELHO CORREA FILHO
APDO:	OS MESMOS
APTE:	VALDIVINO DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

RSE	0009343-28.2018.4.01.3200 / AM (HC 0066199-14.2015.4.01.0000/AM)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO AUGUSTO BUENO
RECDO:	J L G
RECDO:	L M L
RECDO:	I R N
RECDO:	L F P A
RECDO:	J C C
RECDO:	R R J
RECDO:	V S S
RECDO:	H E S
RECDO:	D G M
RECDO:	C C S
RECDO:	E P R
RECDO:	E M L
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0011270-41.2014.4.01.3500 / GO
APTE:	SILVIO MESSIAS DOS SANTOS
ADV:	GO00019965 ODAIR DE MENESES
APTE:	SABRINA QUIRINO PEREIRA RAMOS

APTE:	SANTIAGO QUIRINO PEREIRA RAMOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DIVINO DONIZETTE DA SILVA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	JANSIDNEI OLIVEIRA ALVES
APDO:	BETANIA VIEIRA MESQUITA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento às apelações dos acusados, nos termos do voto do relator.

Ap	0015214-37.2017.4.01.3600 / MT (HC 0036727-94.2017.4.01.0000/MT)
APTE:	MARCELO GOMES DA COSTA (REU PRESO)
ADV:	SP00213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do réu e do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.Sustentou oralmente o DR. Diego Ortiz de Oliveira - OAB/SP 213160.

Ap	0015214-37.2017.4.01.3600 / MT (HC 0036727-94.2017.4.01.0000/MT)
APTE:	MARCELO GOMES DA COSTA (REU PRESO)
ADV:	SP00213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do réu e do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.Sustentou oralmente o DR. Diego Ortiz de Oliveira - OAB/SP 213160.

RSE	0017084-38.2017.4.01.3400 / DF
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
RECDO:	YURI DA COSTA JESUS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0025722-92.2015.4.01.3800 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
RECDO:	AYANNA TENORIO TORRES DE JESUS
ADV:	SP00023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
RECDO:	NELIO BRANT MAGALHAES
ADV:	RJ00076173 ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA
RECDO:	KATIA RABELLO
RECDO:	VINICIUS SAMARANE
RECDO:	WELERSON ANTONIO DA ROCHA
RECDO:	JOSE ROBERTO SALGADO
RECDO:	JOAO HERALDO DOS SANTOS LIMA
RECDO:	GUILHERME ROCHA RABELLO
ADV:	MG00104676 JULIANO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
RECDO:	LEDA CORREA RABELLO CARVALHO
ADV:	MG00129490 BRUNO VIEIRA LAVALL

RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV
----------	--

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente DR. Rodrigo Senzi Ribeiro - OAB/SP 162.093 e Dr. Marco Aurélio Porto de Moura, OAB RJ90303

RSE	0027533-17.2015.4.01.3500 / GO
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEA BATISTA DE O M LIMA
RECDO:	LUIZ MANOEL DE AMORIM NOGUEIRA JUNIOR
RECDO:	CSN ENGENHARIA LTDA
RECDO:	HUMBERTO SIQUEIRA NOGUEIRA
ADV:	GO00013520 SERGIO REIS CRISPIM
ADV:	GO00013927 JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
ADV:	GO00013520 SERGIO REIS CRISPIM
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Retirado de pauta por indicação do relator.

Ap	0031113-57.2017.4.01.3800 / MG
APTE:	JOAO PIO FERNANDES SOBRINHO
ADV:	MG00104928 THALLES VINICIUS ARAUJO MARTINS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MIRIAN R MOREIRA LIMA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

Julgamento adiado a pedido do (a) do relator.

RSE	0047690-49.2017.4.01.3400 / DF
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIO ALVES MEDEIROS
RECDO:	FRANCISCO SIRIANO SOARES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0047690-49.2017.4.01.3400 / DF
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIO ALVES MEDEIROS
RECDO:	FRANCISCO SIRIANO SOARES
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0048371-80.2017.4.01.3800 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
RECDO:	ADRIANO DA SILVA FERREIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas e seis minutos, após o julgamento de trinta processos, seis adiados e um retirado de pauta.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

DIEGO RONAN SOARES PAIS  
Secretário(a)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e quinze minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes o Exmo. Sr. Desembargador Federal Olindo Menezes e o Exmo. Sr. Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886.

#### JULGAMENTOS

Ap	0000407-33.2017.4.01.3302 / BA (Ap 0040675-77.2013.4.01.3300/BA)
APTE:	ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADV:	BA0000812B CLAUDIO BRAGA MOTA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a apelação pela superveniente falta de interesse de agir, nos termos do voto do relator.

Ap	0000409-03.2017.4.01.3302 / BA (Ap 0040675-77.2013.4.01.3300/BA)
APTE:	JOSE PEDRO DE ANDRADE MONTEIRO
ADV:	BA0000812B CLAUDIO BRAGA MOTA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a apelação pela superveniente falta de interesse de agir, nos termos do voto do relator.

Ap	0000413-40.2017.4.01.3302 / BA (Ap 0040675-77.2013.4.01.3300/BA)
APTE:	JOSE VALCENIR PEQUENO
ADV:	BA0000812B CLAUDIO BRAGA MOTA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a apelação pela superveniente falta de interesse de agir, nos termos do voto do relator.

Ap	0000415-10.2017.4.01.3302 / BA (Ap 0040675-77.2013.4.01.3300/BA)
APTE:	ILDEMAR BENICIO LOPES
ADV:	BA0000812B CLAUDIO BRAGA MOTA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a apelação pela superveniente falta de interesse de agir, nos termos do voto do relator.

RSE	0001433-73.2017.4.01.4302 / TO
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALVARO LOTUFO MANZANO
RECDO:	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA
ADV:	TO0000101A EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

PEDIDO DE VISTA em 01/09/2020.

Após o voto do relator, negando provimento ao recurso em sentido estrito, pediu vista o Desembargador Federal Néviton Guedes. Aguarda o Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado.

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, deu provimento ao recurso em sentido estrito, vencido o Desembargador Federal Olindo Menezes, que negava provimento ao recurso. Relator para acórdão o Desembargador Federal Néviton Guedes.

Ap	0003455-04.2015.4.01.3000 / AC
APTE:	MAGNO ROCHA DE SOUZA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Ap	0003555-74.2016.4.01.3500 / GO
APTE:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	HAYDEE MARIA APARECIDA ESSELIN E OUTRO(A)
ADV:	GO00011550 ADILSON RAMOS JUNIOR E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004481-56.2015.4.01.3802 / MG (Ap 0005695-82.2015.4.01.3802/MG)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	GERALDO MAGELA DE BARROS
APDO:	RUDSON MARTINS
APDO:	ROBSON DA COSTA
ADVDATIVO:	MG00123548 HEDNAIDE ALVES CARDOSO
ADVDATIVO:	MG00170003 FELIPE PAIVA CARNEIRO
ADVDATIVO:	MG00176801 PAULO CELSO DE FARIA NUNES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a apelação pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do relator.

AgExPe	0004584-69.2010.4.01.3307 / BA
AGRDO:	ARNALDO MOREIRA GAMA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
AGRTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ROBERTO DOLIVIERA VIEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, dando provimento ao agravo em execução penal, no que foi acompanhado pelo Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, pediu vista o Desembargador Federal Olindo Menezes.

Ap	0012509-75.2017.4.01.3500 / GO (HC 0065789-19.2016.4.01.0000/GO)
ADV:	GO00037153 JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO
APTE:	PAULO DE TARSO DA SILVA GONCALVES SANTOS (REU PRESO)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu para reduzir as penas, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dr. Jorge Anthony Chediak Rezende Filho.

Ap	0013001-39.2014.4.01.3802 / MG (Ap 0001194-76.2015.4.01.3902/PA)
APTE:	JEAN APARECIDO CLEMENTINO DE SANTANA (REU PRESO)

ADV DATIVO:	MG00147447 MARCELO FERREIRA CORDEIRO
APTE:	TALINE CRISTINE DE SOUZA (REU PRESO)
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	KESLEY GOMES DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	MG00132066 FREDERICO TAHA TOITIO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações dos réus Kesley Gomes da Silva, Jean Aparecido Clementino Santana e Taline Cristina de Souza, nos termos do voto do relator.

ApReeNec	0045414-52.2016.4.01.3700 / MA
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	PAULO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO(A)
APDO:	ANGELITA CORREA
ADV:	MA00010603 RODRIGO PEREIRA COSTA SARAIVA E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e sete minutos, após o julgamento de onze processos e um pedido de vista.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e dez minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes o Exmo. Sr. Desembargador Federal Olindo Menezes e o Exmo. Sr. Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886.

#### JULGAMENTOS

ApReeNec	0008964-49.2003.4.01.3900 (2003.39.00.008918-1) / PA (ApR 2003.39.00.008918-1/PA)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MADEIREIRA SAO BRAZ LTDA E OUTROS(AS)
ADV:	PA00001366 ANTONIO MILEO GOMES
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - PA
APDO:	ROBERTO HENRIQUE NEHLS E OUTRO(A)
ADV:	RS00014964 DAISSON LUIZ WERKHAUSER
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0001470-83.2004.4.01.3000 (2004.30.00.001470-8) / AC
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
ADV:	AC00002429 FRANCISCO VALADARES NETO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
APDO:	OS MESMOS
APDO:	CESAR AUGUSTO GADELHA
ADV:	AC00000735 JOSE HAROLDO CAMPELO
APDO:	ANDREA REGINA DA CONCEICAO TEIXEIRA
APTE:	ALDEMIR LOPES DA SILVA
APDO:	WENDEL CARLOS MEDEIROS DE ALMEIDA
APDO:	LUIZ FERNANDO GOMES SAMPAIO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação de Aldemir Lopes da Silva para reduzir-lhe a condenação para 03 (três) meses de detenção, e para conceder-lhe a gratuidade da justiça, resultado estendido ao acusado César Augusto Gadelha, nos termos do voto do relator.

Ap	0013263-46.2005.4.01.3400 (2005.34.00.013284-8) / DF (Ap 2005.34.00.013284-8/DF)
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
ADV:	DF0001766A ANTONIO CESAR BUENO MARRA E OUTROS(AS)
APDO:	SANDRO MARTINS SILVA
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	IVAN CLADUDIO MARX
ASSIST.:	UNIAO FEDERAL
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000044-34.2012.4.01.3201 / AM (HC 0056524-32.2012.4.01.0000/AM)
APTE:	REGINALDO MULLER NETO (REU PRESO)
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAMON AMARAL MACHADO GONCALVES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir a pena e conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do relator.

Ap	0000706-77.2013.4.01.3810 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HELDER MAGNO DA SILVA
APDO:	ABEL CAMPOS
ADV:	MG00142591 JOAO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001212-08.2017.4.01.4200 / RR
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
APDO:	NOEL JACOB DE OLIVEIRA FILHO
ADV:	RR00000988 MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001392-57.2017.4.01.3801 / MG
APTE:	MARIA CELIA MACHADO COSME
ADV:	MG00060828 MARCOS ANTONIO TERRA LEITE
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0002540-26.2015.4.01.4302 / TO (RSE 0002540-26.2015.4.01.4302/TO)
RECTE:	DAVI NARCIZO SANTIAGO
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
ADV:	GO00024100 ERASMO JOSE DE ANANIAS NETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0002831-57.2013.4.01.3603 / MT (RSE 0000426-14.2014.4.01.3603/MT)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
RECDO:	IVETE APARECIDA SEVERINO
ADV DATIVO:	MT00017759 ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado por indicação do relator.

Ap	0003018-03.2015.4.01.3601 / MT (Ap 0000262-84.2016.4.01.3601/MT)
APTE:	MARI ANE VENANCIO DA SILVA BEARIZ JESUS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
ADV:	MT00004933 VALMIR ANTONIO DE MORAES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator, para a próxima sessão.

Ap	0003052-06.2014.4.01.3603 / MT
APTE:	JEELIS PEREIRA DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	MT00012454 RICARDO TURBINO NEVES
APTE:	MARCOS PAULO ALMEIDA SANTOS (REU PRESO)

ADV DATIVO:	MT00016028 DONIZETE RUPOLO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação de Jeelis Pereira da Silva e deu parcial provimento à apelação de Marcos Paulo Almeida Santos, nos termos do voto do relator.

Ap	0004063-65.2016.4.01.3000 / AC
APTE:	ANTONIO GONCALVES TORRES
ADV:	AC00003899 FABIO MENEZES DA SILVA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FERNANDO JOSE PIAZENSKI
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004226-73.2012.4.01.4200 / RR
APTE:	CANAL - CONSULTORIA CONST PLANEJ E PROJETOS LTDA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ERICO GOMES DE SOUZA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da Sociedade Empresária Canal - Consultoria, Construção, Planejamento e Projetos Ltda, estendendo o resultado absolutório a Zacarias Assunção Ribeiro Araújo, nos termos do voto do relator.

Ap	0004474-77.2014.4.01.4100 / RO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
APDO:	SEBASTIAO SILVA DE ARAUJO
ADV:	AM00003895 ROBSON GONCALVES DE MENEZES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004582-17.2015.4.01.3601 / MT (Ap 0004436-73.2015.4.01.3601/MT)
APTE:	JAZOM NERES DE SOUZA
ADV:	MT00018335 ARTUR BARROS FREITAS OSTI
APTE:	ADEMIR OLIVEIRA DE SOUZA (REU PRESO)
ADV:	MT00011702 RAMAO WILSON JUNIOR
APTE:	RAUL FERREIRA NETO (REU PRESO)
ADV:	MT00018834 MIRELLE DA ROSA MARQUES DE SOUZA
APTE:	EANES MOTA DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	MT00005940 PAULO FABRINNY MEDEIROS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator, para a próxima sessão.

Ap	0005900-88.2014.4.01.3821 / MG
APTE:	ARTHUR JOSE
ADV:	MG00106589 ANDRE LUIZ SILVA DE LIMA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0007045-68.2015.4.01.3200 / AM
APTE:	JUAN CARLOS URRIOLA (REU PRESO)

ADV:	AM00003723 RAIMUNDO RADILHO CORREA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARISA VAROTTO FERRARI
APDO:	OS MESMOS
APDO:	JOSE CLAUDIO MONTEIRO CRUZ (REU PRESO)
ADV:	AM00004730 FABIO LEANDRO LIRA PEREIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator, para a próxima sessão.

Ap	0007132-12.2016.4.01.3807 / MG (HC 0037708-26.2017.4.01.0000/MG)
APTE:	FREDI WILLIAM TEODORO MENDES
ADV:	MG00101069 EDSON PEREIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	MARCIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA
ADV:	MG00103682 JUNIO PEREIRA LIMA
APDO:	ODORICO DE MESQUITA NETO
ADV:	MG00016750 ANTONIO ADENILSON RODRIGUES VELOSO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

Julgamento adiado por indicação do relator, para a próxima sessão.

Ap	0007702-19.2016.4.01.3800 / MG
APTE:	ROBSON GONCALVES DOS SANTOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0028184-49.2015.4.01.3500 / GO (Cau 0051073-21.2015.4.01.0000/GO)
APTE:	MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADV:	GO00028410 EMERSON THADEU VITA FERREIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DIVINO DONIZETTE DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a apelação pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do relator.

Ap	0044252-83.2015.4.01.3400 / DF (Ap 0008883-96.2013.4.01.3400/DF)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
APDO:	JAISLER JABOUR DE ALVARENGA
ADV:	RJ00076173 ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dr. Marco Moura, OAB/RJ 90303.

RSE	0056294-07.2010.4.01.3800 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
RECDO:	WEDER REIS BRAZ
ADV:	MG00063523 AGNALDO JOSE DE AQUINO GOMES E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas, após o julgamento de dezesseis processos, seis adiados.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

**ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a): DANILO PINHEIRO  
Secretário(a): DIEGO RONAN SOARES PAIS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e oito minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juizes Federais Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886, e Leão Aparecido Alves, convocado conforme Ato Presi 11572081.

JULGAMENTOS

Ap	0000102-51.1986.4.01.3200 (86.00.20311-2) / AM (Ap 96.01.44200-6/AM)
APTE:	JOSE KALIL FILHO
ADV:	SP00182738 ALESSANDRA TEIXEIRA GOCKINO E OUTROS(AS)
APTE:	ESTADO DO AMAZONAS
PROCUR:	AM00007213 RAFAEL LINS BERTAZZO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
APDO:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADV:	DF00007669 BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000118-05.1986.4.01.3200 (86.00.20327-9) / AM (Ap 95.01.33749-9/AM)
APTE:	SERRAGRO S/A - INDUSTRIA COMERCIO E REFLORESTAMENTO
ADV:	SP00023025 YARA DE MINGO FERREIRA E OUTROS(AS)
APTE:	ESTADO DO AMAZONAS
PROCUR:	AM00007213 RAFAEL LINS BERTAZZO
APDO:	OS MESMOS
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCUR:	SP00197436 LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA
APDO:	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
PROCUR:	DF00007669 BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002327-54.1995.4.01.4000 (95.00.02328-8) / PI (RSE 1999.01.00.012298-9/PI)
APTE:	JUSTICA PUBLICA

PROCUR:	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
APTE:	LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAUJO
ADV:	PI00002292 MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002327-54.1995.4.01.4000 (95.00.02328-8) / PI (RSE 1999.01.00.012298-9/PI)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
APTE:	LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAUJO
ADV:	PI00002292 MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001097-48.2002.4.01.3800 (2002.38.00.001057-7) / MG
APTE:	ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(A)
ADV:	MG00030500 MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO DA SILVA E OUTROS(AS)
APDO:	DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DEER/MG
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
PROCUR:	MATEUS BRAGA ALVES CLEMENTE
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002054-38.2005.4.01.3802 (2005.38.02.002044-0) / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ONESIO SOARES AMARAL
APDO:	ALESSANDRO GOMES SILVA
ADV DATIVO:	MG00107623 RODRIGO GOMES RIBEIRO DE SENA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0003800-89.2006.4.01.4000 (2006.40.00.003805-8) / PI (HC 2009.01.00.067059-8/PI)
APTE:	ADELMIR RIBEIRO DE SOUSA
ADV:	PI00005005 DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação do réu Aldemir Ribeiro de Sousa, nos termos do voto do Relator.

Ap	0015447-76.2008.4.01.3300 (2008.33.00.015451-0) / BA (RSE 2008.33.00.015449-6/BA)
APTE:	F A O F
ADV:	MG00072254 JOAB RIBEIRO COSTA E OUTRO(A)
APTE:	M A B
APTE:	E S J L
ADV:	SP00241352 ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANILO JOSE MATOS CRUZ
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às Apelações, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001487-14.2008.4.01.3701 (2008.37.01.001504-5) / MA (HC 2009.01.00.038545-3/MA)
APTE:	GILSON LIMA FREITAS
ADV:	MA00008116 SOLON COSTA SANTOS E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HEBERT REIS MESQUITA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

Julgamento adiado a pedido do (a) relator.

Ap	0000375-71.2008.4.01.3810 (2008.38.10.000376-1) / MG (HC 2008.01.00.008200-8/MG)
APTE:	VALTER SOARES (REU PRESO)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE LUCAS PERRONI KALIL
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado a pedido do (a) relator.

Ap	0000375-71.2008.4.01.3810 (2008.38.10.000376-1) / MG (HC 2008.01.00.008200-8/MG)
APTE:	VALTER SOARES (REU PRESO)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE LUCAS PERRONI KALIL
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado a pedido do (a) relator.

Ap	0015634-50.2009.4.01.3300 (2009.33.00.015639-0) / BA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CAROLINE ROCHA QUEIROZ VILLAS BOAS
APDO:	MARCELO ROTH FERRAZ DE OLIVEIRA
ADV:	BA00003124 FERNANDO SANTANA E OUTROS(AS)
APDO:	GILDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
ADV:	BA00028289 RAFAELA ALBAN
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, mantendo, in totum, a r. sentença absolutória, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001283-24.2009.4.01.3801 (2009.38.01.001304-0) / MG
APTE:	JOSE ERIVALDO OLIVEIRA VIANA
ADV:	MG00058492 CLAUDIO DALDEGAN
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo do réu, mantendo a condenação in totum, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004549-13.2009.4.01.3803 (2009.38.03.004603-0) / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CLEBER EUSTAQUIO NEVES
APDO:	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV:	MG00022502 GERALDO DE SOUZA BRASIL
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, mantendo, in totum, a r. sentença absolutória, nos termos do Art. 386 V, do CPP, nos termos do voto do Relator.

Ap	0005527-78.2009.4.01.4000 (2009.40.00.005588-8) / PI (CC 0079994-92.2012.4.01.0000/PI)
APTE:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	JOSIMAR DA COSTA E SILVA
ADV:	PI00003123 ADRIANO BESERRA COELHO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0000062-63.2015.4.01.3908 / PA
RECTE:	VILMAR LUIZ MALINSKI
ADV:	PA00018183 MANOEL MALINSKI E OUTRO(A)
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado a pedido do (a) relator.

Ap	0000068-90.2012.4.01.3806 / MG
APTE:	DIEGO DE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVDATIVO:	MG00157830 NAYARA MARQUES DE MENDONCA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação para manter a sentença incólume pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000068-90.2012.4.01.3806 / MG
APTE:	DIEGO DE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVDATIVO:	MG00157830 NAYARA MARQUES DE MENDONCA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação para manter a sentença incólume pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000195-73.2013.4.01.4200 / RR
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
APDO:	FRANCINELMA SILVEIRA DE SOUZA
APDO:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADV:	RR00000258 PUBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000519-12.2016.4.01.3601 / MT (Ap 0000262-84.2016.4.01.3601/MT)
APTE:	RUIVAR FERREIRA DE ALMEIDA
ADV:	MT00009484 HILTON VIGNARDI CORREIA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANA CAROLINA HALIUC BRAGANCA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000522-09.2012.4.01.3503 / GO (AI 0008235-97.2014.4.01.0000/GO)
----	--

APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	WILSON MORAIS DOS SANTOS
ADV:	GO0002482A EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000781-59.2016.4.01.3601 / MT (Ap 0000262-84.2016.4.01.3601/MT)
APTE:	IRINEU DA SILVA FERREIRA
ADV:	MT00011287 JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PALOMA ALVES RAMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000792-91.2011.4.01.3301 / BA
APTE:	SUZANA MARIA SILVEIRA PATURY
ADV:	BA00018845 JACSON SANTOS CUPERTINO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO
APDO:	OS MESMOS
APDO:	NAIR SILVEIRA PATURY E CIA LTDA
ADV:	BA00018845 JACSON SANTOS CUPERTINO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração opostos pela parte ré para afastar a intempestividade e negou provimento ao seu recurso de apelação, mantendo-se hígido o resultado do julgamento desta corte regional federal que declarou a prescrição da pretensão punitiva em relação ao tipo penal do art. 55 da Lei nº 9.605/98, ao tempo em que deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para reconhecer a responsabilidade da pessoa jurídica da pessoa Nair Silveira Patury & Cia Ltda. pelo crime tipificado no art. 38-A da lei de crimes ambientais, nos termos do voto do relator.

Ap	0000792-91.2011.4.01.3301 / BA
APTE:	SUZANA MARIA SILVEIRA PATURY
ADV:	BA00018845 JACSON SANTOS CUPERTINO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO
APDO:	OS MESMOS
APDO:	NAIR SILVEIRA PATURY E CIA LTDA
ADV:	BA00018845 JACSON SANTOS CUPERTINO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração opostos pela parte ré para afastar a intempestividade e negou provimento ao seu recurso de apelação, mantendo-se hígido o resultado do julgamento desta corte regional federal que declarou a prescrição da pretensão punitiva em relação ao tipo penal do art. 55 da Lei nº 9.605/98, ao tempo em que deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para reconhecer a responsabilidade da pessoa jurídica da pessoa Nair Silveira Patury & Cia Ltda. pelo crime tipificado no art. 38-A da lei de crimes ambientais, nos termos do voto do relator.

RSE	0000870-26.2019.4.01.4200 / RR
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO GONCALVES JUZINSKAS
RECDO:	HELIO EDIO DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000914-89.2016.4.01.3508 / GO
APTE:	ROGERIO DE FREITAS ROSA (REU PRESO)
ADV:	MG00105298 HAMILTON FERNANDES RESENDE
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação de Rogério de Freitas Rosa, mantendo a condenação in totum, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000991-02.2015.4.01.4101 / RO (Ap 0000678-41.2015.4.01.4101/RO)
APTE:	FELIX GERALDO ALTOE
ADV:	RO00001084 SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HENRIQUE HECK
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento parcial à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001213-28.2019.4.01.4101 / RO (Ap 0000435-97.2015.4.01.4101/RO)
APTE:	SOLANGE DA SILVA ALVES ALTOE
ADV:	DF00003439 DELIO FORTES LINS E SILVA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001338-54.2013.4.01.3309 / BA (AI 0054588-98.2014.4.01.0000/BA)
APTE:	VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
ADV:	BA00031939 PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO E OUTROS(AS)
APDO:	ANTONIO ROBERIO SANTOS SILVA E OUTRO(A)
ADV:	BA00034762 PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e, de ofício, determinou a redução do percentual dos juros compensatórios, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001338-54.2013.4.01.3309 / BA (AI 0054588-98.2014.4.01.0000/BA)
APTE:	VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
ADV:	BA00031939 PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO E OUTROS(AS)
APDO:	ANTONIO ROBERIO SANTOS SILVA E OUTRO(A)
ADV:	BA00034762 PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e, de ofício, determinou a redução do percentual dos juros compensatórios, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001829-02.2016.4.01.4103 / RO
APTE:	DANIEL RAMOS GARCIA
ADV:	RO00002193 BELMIRO GONCALVES DE CASTRO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação de Daniel Ramos Garcia, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente o dr. Belmiro Gonçalves de Castro, OAB/RO 2193.

RSE	0002613-86.2014.4.01.3605 / MT
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAFAEL GUIMARAES NOGUEIRA
RECDO:	OTAIR PADILHA DE LIMA
NUCASSIS:	ZZ00000007 NUCLEO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UFMT
RECDO:	CELSO OSVINO LOTTERMANN
RECDO:	EUGENIO AFONSO BARALDI
RECDO:	NELSON ALCIDES LOTTERMANN
RECDO:	NILSON ERWINO LOTTERMANN
ADV:	MS0007527B MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.

RSE	0002678-56.2019.4.01.0000 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI
RECDO:	VANDERLEI DONIZETTI DE REZENDE
ADV:	MG00083539 MILTON FERREIRA SOARES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.

Ap	0003018-03.2015.4.01.3601 / MT (Ap 0000262-84.2016.4.01.3601/MT)
APTE:	MARI ANE VENANCIO DA SILVA BEARIZ JESUS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
ADV:	MT00004933 VALMIR ANTONIO DE MORAES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0003717-12.2016.4.01.4101 / RO
APTE:	RONILDO RAMOS DA SILVA
ADV:	RO00003663 CLEODIMAR BALBINOT
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MURILO RAFAEL CONSTANTINO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

RSE	0003773-29.2017.4.01.3804 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
RECDO:	GLADSTONE VIANA DINIZ LOBATO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.

RSE	0003773-29.2017.4.01.3804 / MG
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
RECDO:	GLADSTONE VIANA DINIZ LOBATO
RECDO:	GLEMER CASSIA VIANA DINIZ LOBATO
RECDO:	1000 ROTAS AGENCIA DE VIAGENS LTDA
RECDO:	GLAUDER JOSE VIANA DINIZ LOBATO
ADV:	MG00088155 FERNANDA APARECIDA MENDES E SILVA GARCIA ASSUMPCAO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.

Ap	0003993-44.2014.4.01.3315 / BA
APTE:	GERALDO PEREIRA COSTA
ADV:	BA00010439 MAURICIO VASCONCELOS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0004436-73.2015.4.01.3601 / MT (Ap 0000262-84.2016.4.01.3601/MT)
APTE:	MAURICLEBER AFONSO RIBEIRO
ADV:	MT00015333 ANDRE HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PALOMA ALVES RAMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0005818-75.2013.4.01.3600 / MT
APTE:	JOAO PAULO RIVA
ADV:	DF00026966 RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH E OUTROS(AS)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
APDO:	OS MESMOS
APDO:	PRIMINHO ANTONIO RIVA
ADV:	DF00046106 CAROLINE SCANDELARI RAUPP E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal, e deu parcial provimento à apelação de João Paulo Riva, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente o Dr. George Andrade Alves, OAB/SP 250.016.

Ap	0007567-75.2014.4.01.3800 / MG
APTE:	IWEBSTER PATRICK DE ABREU GONCALVES
ADV:	MG00145613 JANINE IDIANARA MARTINS GANDRA
APTE:	RAFAEL DIAS PEREIRA
ADV:	MG00080648 JOSE DAS MERCES DE ARAUJO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICK SALGADO MARTINS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação interposta por Rafael Dias Ferreira e deu parcial provimento ao recurso ajuizado por Iwebster Patrick de Abreu Gonçalves, nos termos do voto do Relator.

Ap	0010982-34.2012.4.01.3801 / MG
APTE:	APARECIDA MARIA DA SILVA MARTINS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ONOFRE DE FARIA MARTINS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0014117-66.2012.4.01.3700 / MA
APTE:	RUBEMAR COIMBRA ALVES
ADV:	MA00013143 GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	GALTENIO DA CRUZ PAULINO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES



A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0018649-04.2012.4.01.3500 / GO
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	WM MINERACAO LTDA
ADV:	GO00014000 ENEY CURADO BROM FILHO E OUTROS(AS)
APTE:	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
ADV:	GO00022617 LILIANE MENDES DE MENEZES E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento às Apelações e, de ofício, determinou a redução do percentual dos juros compensatórios, nos termos do voto do Relator.

Ap	0021000-80.2017.4.01.3400 / DF (HC 0005194-20.2017.4.01.0000/DF)
APTE:	V E S A
ADV:	DF00015068 CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator, negando provimento à apelação, pediu vista o Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado. Aguarda o Desembargador Federal Olindo Menezes. Sustentou oralmente o Dr. Cleber Lopes, OAB/DF 15.068.

Ap	0025355-93.2014.4.01.3803 / MG
APTE:	WILLIAN DE MOURA RAMOS
ADV:	MG00125344 LARISSA SOUSA MENDES
APTE:	ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS
APTE:	SOLANGE DEFENSOR SANTOS
ADV:	MG00141279 MAURICIO LUCIO MENDES E OUTROS(AS)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO ANDRADE MACEDO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal e negou provimento às apelações dos réus Antônio Donizete dos Santos, Willian de Moura Ramos e Solange Defensor Santos, nos termos do voto do Relator.

RSE	0054514-58.2016.4.01.3400 / DF
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	IGOR NERY FIGUEIREDO
RECDO:	ALGUIMAR SERAFIM MOREIRA
ADV:	DF00044663 DENIVAL FERREIRA DE SOUSA SÁ
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às dezenove horas e trinta minutos, após o julgamento de trinta e sete processos, um pedido de vista e três adiados.

Brasília, 24 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Presidente, em exercício

DIEGO RONAN SOARES PAIS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: JOSÉ JAIRO GOMES  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e doze minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes o Exmo. Sr. Desembargador Federal Olindo Menezes e o Exmo. Sr. Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886.

#### JULGAMENTOS

Ap	0000012-88.2011.4.01.3807 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
APTE:	EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV DATIVO:	MG00117224 ROSIVALDO CESARIO DA COSTA.
APDO:	OS MESMOS
APDO:	OSVALDO FERNANDES LIMA FILHO
ADV:	MG00123230 ALEXANDRE AUGUSTO CARVALHO SIMOES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, desclassificou, de ofício, a conduta da acusada para o crime do art. 313-A do Código Penal, condenando-a pela sua prática, e negou provimento às apelações do Ministério Público Federal e da acusada, nos termos do voto do relator.

ApReeNec	0008964-49.2003.4.01.3900 (2003.39.00.008918-1) / PA (ApR 2003.39.00.008918-1/PA)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MADEIREIRA SAO BRAZ LTDA E OUTROS(AS)
ADV:	PA00001366 ANTONIO MILEO GOMES
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - PA
APDO:	ROBERTO HENRIQUE NEHLS E OUTRO(A)
ADV:	RS00014964 DAISSON LUIZ WERKHAUSER
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do relator.

ApReeNec	0008238-29.2008.4.01.3600 (2008.36.00.008238-6) / MT (CC 0007720-91.2016.4.01.0000/MT)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	WALTEMIR FERNANDES
ADV:	PR00036328 ADRIANE FERNANDES E OUTRO(A)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SINOP - MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado por indicação do relator, para a próxima sessão.

Ap	0001116-53.2008.4.01.3603 (2008.36.03.001127-3) / MT
APTE:	EDER LUIZ BACK
ADV DATIVO:	MT00018157 MAYARA TONETT GALIASSI SCHEID WEIRICH
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001116-53.2008.4.01.3603 (2008.36.03.001127-3) / MT
APTE:	EDER LUIZ BACK

ADV DATIVO:	MT00018157 MAYARA TONETT GALIASSI SCHEID WEIRICH
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000132-11.2013.4.01.3307 / BA (HC 0074730-31.2011.4.01.0000/BA)
APTE:	EDUARDO ABSOLON LOPES MORAES
ADV:	BA00023483 MARCELO ROCHA FERREIRA E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE SAMPAIO VIANA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	KAIKE MATEUS LAMOSO
ADV:	BA00027879 ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS(AS)
APDO:	BRUNA BARROS DE REZENDE
ADV:	BA00011058 CARLOS EDUARDO SILVA LEAL E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Julgamento adiado para a próxima sessão. Advogado já intimado.

Ap	0000244-03.2011.4.01.3807 / MG (Ap 0000956-56.2012.4.01.3807/MG)
APTE:	EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV DATIVO:	MG00117224 ROSIVALDO CESARIO DA COSTA.
APTE:	MARA LUCIA DIAS DE SOUZA
ADV:	MG00103855 HEBER MARQUES LOBATO E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, desclassificou, de ofício, a conduta das acusadas para o crime do art. 313-A do Código Penal, condenando-as pela sua prática; deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal e negou provimento às apelações das acusadas, nos termos do voto do relator.

Ap	0000901-30.2015.4.01.3701 / MA
APTE:	ISABEL LOBAO DA SILVA
ADV:	MA00012688 NORMA DEANE ALVES LEITE
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001479-19.2013.4.01.4200 / RR
APTE:	LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
ADV:	RR00000624 KLEBER PAULINO DE SOUZA
APTE:	MARIO SERGIO NUNES FORTES
ADV:	RR0000208A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
APTE:	CASSIO MURILO ALVES MENDES
ADV:	RR00000555 RONILDO RAULINO DA SILVA
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
ADV:	DF00028730 CLAUDIA MARIA CHAVES PACHECO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0002078-29.2015.4.01.3507 / GO
APTE:	GEORGENES EVANGELISTA DA SILVA (REU PRESO)
ADV DATIVO:	GO00031251 CLEBER ALBOY MONARO INACIO

RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES
----------	--------------------------------------

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002078-29.2015.4.01.3507 / GO
APTE:	GEORGENES EVANGELISTA DA SILVA (REU PRESO)
ADV DATIVO:	GO00031251 CLEBER ALBOY MONARO INACIO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LINCOLN MENEGUIM
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0002298-82.2015.4.01.4200 / RR (HC 0031332-97.2012.4.01.0000/RR)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANA CAROLINA HALIUC BRAGANCA
RECDO:	IRANILDE PAZ BURG
ADV:	RR00000542 WALLA ADAIRALBA BISNETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0002831-57.2013.4.01.3603 / MT (RSE 0000426-14.2014.4.01.3603/MT)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
RECDO:	IVETE APARECIDA SEVERINO
ADV DATIVO:	MT00017759 ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0004201-87.2011.4.01.3200 / AM
APTE:	ANDERSON JOSE DE SOUSA
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ALEXANDRE JABUR
ADV:	DF00025310 EUSTAQUIO NUNES SILVEIRA E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004582-17.2015.4.01.3601 / MT (Ap 0004436-73.2015.4.01.3601/MT)
APTE:	JAZOM NERES DE SOUZA
ADV:	MT00018335 ARTUR BARROS FREITAS OSTI
APTE:	ADEMIR OLIVEIRA DE SOUZA (REU PRESO)
ADV:	MT00011702 RAMAO WILSON JUNIOR
APTE:	RAUL FERREIRA NETO (REU PRESO)
ADV:	MT00018834 MIRELLE DA ROSA MARQUES DE SOUZA
APTE:	EANES MOTA DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	MT00005940 PAULO FABRINNY MEDEIROS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações, para reduzir as penas dos réus, nos termos do voto do relator.

Ap	0007045-68.2015.4.01.3200 / AM
APTE:	JUAN CARLOS URRIOLO (REU PRESO)
ADV:	AM00003723 RAIMUNDO RADILHO CORREA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARISA VAROTTO FERRARI
APDO:	OS MESMOS

APDO:	JOSE CLAUDIO MONTEIRO CRUZ (REU PRESO)
ADV:	AM00004730 FABIO LEANDRO LIRA PEREIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal e à apelação do réu Juan Carlos Urriola, com extensão para o corréu José Cláudio Monteiro Cruz, nos termos do voto do relator.

Ap	0007045-68.2015.4.01.3200 / AM
APTE:	JUAN CARLOS URRIOLA (REU PRESO)
ADV:	AM00003723 RAIMUNDO RADILHO CORREA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARISA VAROTTO FERRARI
APDO:	OS MESMOS
APDO:	JOSE CLAUDIO MONTEIRO CRUZ (REU PRESO)
ADV:	AM00004730 FABIO LEANDRO LIRA PEREIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal e à apelação do réu Juan Carlos Urriola, com extensão para o corréu José Cláudio Monteiro Cruz, nos termos do voto do relator.

Ap	0007116-81.2017.4.01.3400 / DF (HC 0027599-50.2017.4.01.0000/DF)
APTE:	ERTTE VIEIRA JUNIOR
ADV:	DF00045718 EMERSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0007132-12.2016.4.01.3807 / MG (HC 0037708-26.2017.4.01.0000/MG)
APTE:	FREDI WILLIAM TEODORO MENDES
ADV:	MG00101069 EDSON PEREIRA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	MARCIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA
ADV:	MG00103682 JUNIO PEREIRA LIMA
APDO:	ODORICO DE MESQUITA NETO
ADV:	MG00016750 ANTONIO ADENILSON RODRIGUES VELOSO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do réu Fredi William Teodoro Mendes e deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

Ap	0007331-39.2013.4.01.3807 / MG
APTE:	EDNA JESUS VASCONCELOS
ADV:	MG00056054 AROLDI MAURO RODRIGUES E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

AI	0007906-51.2015.4.01.0000 / MG
AGRTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
AGRDO:	JUNIA CRISTINA DE MENDONCA E OUTROS(AS)
ADV:	MG00010516 WANDER SANTOS PINTO
ADV:	MG00074869 IZABELA BRASIL PINTO
ADV:	MG00080042 WANDER PAULO BRASIL PINTO
ADV:	MG00083641 MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

ADV:	MG00088344 NADJA DA FONSECA BARROS
ADV:	MG00090574 SHIRLEI MARIA DOS SANTOS
ADV:	MG00108085 GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Ap	0008592-71.2015.4.01.4000 / PI
APTE:	DIVANICE MARIA BERNARDINO DOS REIS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0008592-71.2015.4.01.4000 / PI
APTE:	DIVANICE MARIA BERNARDINO DOS REIS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	KELSTON PINHEIRO LAGES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0010451-44.2014.4.01.3811 / MG
APTE:	EVANDRO MOURA BEZERRA (REU PRESO)
ADV DATIVO:	MG00052897 JOSE PROCOPIO RAMOS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FREDERICO PELLUCCI
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0012684-97.2012.4.01.4000 / PI (HC 0000028-75.2015.4.01.0000/PI)
APTE:	ANA CLAUDIA TELES CARVALHO BOAVISTA
ADV:	PI00001700 FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0014693-31.2017.4.01.3200 / AM
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FERNANDO MERLOTO SOAVE
APDO:	BRUNO CASTRO VAZ
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0015775-34.2016.4.01.3200 / AM (HC 0021411-41.2017.4.01.0000/AM)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE PESSOA DE LUCENA
APDO:	INGLYSON CORREA DA SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações do Ministério Público Federal e do réu, mantendo a condenação imposta, mas, acolheu o parecer ministerial pela decretação da prisão preventiva do condenado tendo em vista estarem presentes os seus requisitos, com base no art. 312 CPP, nos termos do voto do relator. Expeça-se o imediato mandado de

prisão preventiva.

Ap	0017657-61.2013.4.01.4000 / PI
APTE:	JOAO DE DEUS MOURA
ADV:	PI00005436 GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	KELSTON PINHEIRO LAGES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

AI	0024948-84.2013.4.01.0000 / GO
AGRTE:	AGROPECUARIA BRUNET LTDA
ADV:	DF00032601 EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS(AS)
AGRDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Ap	0030274-19.2013.4.01.3300 / BA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANA PAULA CARNEIRO SILVA
APDO:	ROGERIO AELO SOUSA
ADV:	BA00016758 RENATO SOUZA ARAGAO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0050253-21.2014.4.01.3400 / DF
APTE:	JOSE EVANDI ALVES SILVA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, decretou a extinção da punibilidade de José Evandi Alves Silva, e deu parcial provimento ao seu apelo, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e trinta e seis minutos, após o julgamento de vinte e cinco processos, dois adiados.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE JULHO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: BRUNO CAIADO DE ACIOLI  
Secretário(a): DIEGO RONAN SOARES PAIS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e dez minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Desembargador Federal Olindo Menezes e Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 10637577. Ausente, por motivo de licença médica, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Cândido Ribeiro.

#### JULGAMENTOS

Ap	0001743-40.2002.4.01.4000 (2002.40.00.001743-3) / PI
APTE:	ARTUR MELLO LIMA CAVALCANTE - ESPOLIO
ADV:	PE00012147 RUBEM DE SOUZA VALENÇA FILHO E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
REC ADES:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0033221-47.2007.4.01.3400 (2007.34.00.033362-2) / DF (Ap 2005.34.00.020836-9/DF)
APTE:	ROBERTO PEREIRA CANCELA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MICHELE RANGEL DE B VOLLSTEDT BASTOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0004117-37.2008.4.01.3800 (2008.38.00.004199-1) / MG
APTE:	ANDREA CRISTINA SILVA MARTINS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0001931-96.2008.4.01.3814 (2008.38.14.001932-7) / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO JOSE SILVA NUNES
APDO:	LUCIANO XAVIER DE SOUZA
ADV:	MG00052761 GILBERTO ASDRUBAL NETO E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000675-45.2008.4.01.3903 (2008.39.03.000675-4) / PA
APTE:	CLOVES SANTOS TRINDADE
ADV:	PA0013226B IGOR FARIA FONSECA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
APDO:	OS MESMOS



APDO:	LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA
ADV:	PA00020555 RAQUEL SILVA FERREIRA
APDO:	MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS
ADV:	PA00003180 BENEDITO MARQUES DA ROCHA
ADV:	PA00017715 LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0014757-56.2009.4.01.3900 (2009.39.00.012071-1) / PA
APTE:	FRANCISCO BATISTA DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIA CLARA BARROS NOLETO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000380-58.2010.4.01.3702 (2010.37.02.000035-8) / MA
APTE:	MUNICIPIO DE COELHO NETO/MA
APTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR
ADV:	MA00009799 FABIO LUIS COSTA DUAILIBE
ADV:	MA00009929 FRANCISCA MEIRE S SOUSA
ADV:	MA00010228 SUZANA SANTOS DIAS
ADV:	PI00014866 SARA GESSE GOMES SOUSA
ADV:	MA00016019 ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
ADV:	PI00008422 GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0000214-21.2017.4.01.3301 / BA
RECTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
RECTE:	ANTONIO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCUR:	SP00197436 LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GABRIEL PIMENTA ALVES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0000260-46.2019.4.01.3816 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA
APDO:	HELIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV:	MG00037480 JOAO CARLOS MIRANDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000370-33.2014.4.01.4200 / RR
APTE:	JOSE RIBAMAR LIMA DOS REIS
ADV:	RR00001546 HENRIQUE MARAVALHA MOLINA E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO AUGUSTO BUENO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000370-33.2014.4.01.4200 / RR
APTE:	JOSE RIBAMAR LIMA DOS REIS
ADV:	RR00001546 HENRIQUE MARAVALHA MOLINA E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO AUGUSTO BUENO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0000539-60.2013.4.01.3810 / MG
APTE:	ADAO SILVA SANTOS
ADV:	SP00123612 NADIR APARECIDA ANDRADE PEREIRA GOMES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUCAS HORTA DE ALMEIDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu apenas para lhe conceder os benefícios da gratuidade da justiça, mantidos inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator.

RSE	0000719-40.2016.4.01.3400 / DF
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO CALABRICH
RECDO:	LUIS JOUBERT DOS SANTOS LIMA
RECDO:	JOYCE FREITAS LIMA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0000842-19.2017.4.01.3201 / AM
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PABLO LUZ DE BELTRAND
RECDO:	WALTINO BARBOSA NUNES
ADV:	AM00003339 JAMESON DAMASCENO PINHEIRO DE MENEZES
RECDO:	ANETE PERES CASTRO PINTO
RECDO:	LUCILA QUIRINO GARCIA
RECDO:	MIGUELINA PEREZ QUIRINO
ADV DATIVO:	AM00013221 ALEXSANDRO FREITAS COSTA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Ap	0000915-29.2015.4.01.3502 / GO
APTE:	CARLOS JORGE SILVA DA CRUZ
ADV DATIVO:	GO00020217 ADA PEREIRA RAMOS
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação do réu apenas para reduzir a pena substitutiva de prestação pecuniária para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do relator.

RSE	0001615-48.2015.4.01.3908 / PA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JANAINA ANDRADE DE SOUSA
RECDO:	JULIO CEZAR DE CASTRO SOUZA
ADV:	PA00015727 LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO E OUTRO(A)
RECDO:	MARIA DE JESUS GARROS RODRIGUES

ADV DATIVO:	PA00021132 THAYNNA BARBOSA CUNHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

RSE	0001615-48.2015.4.01.3908 / PA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JANAINA ANDRADE DE SOUSA
RECDO:	JULIO CEZAR DE CASTRO SOUZA
ADV:	PA00015727 LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO E OUTRO(A)
RECDO:	MARIA DE JESUS GARROS RODRIGUES
ADV DATIVO:	PA00021132 THAYNNA BARBOSA CUNHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0002235-61.2013.4.01.3801 / MG
APTE:	BENEDICTO GOMES DE OLIVEIRA
APTE:	ZAMIR BARRETO DO AMARAL
ADV:	MG0000663A MILTON JONES PAIVA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o exame do recurso interposto por Benedicto Gomes de Oliveira e negou provimento à apelação interposta por Zamir Barreto do Amaral, nos termos do voto do relator.

Ap	0002321-71.2014.4.01.4003 / PI
APTE:	GERMANO ROCHA LIMA
ADV:	PI00008336 CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002503-04.2012.4.01.4302 / TO (AI 0032922-07.2015.4.01.0000/TO)
APTE:	ANISIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(A)
ADV:	GO0002482A EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS(AS)
APTE:	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
ADV:	RJ00094107 HAROLDO REZENDE DINIZ E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação dos expropriados e deu por prejudicada a apelação da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos do voto do relator.

Ap	0003138-16.2016.4.01.3826 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO
APDO:	FABIO GENEROSO DE CARVALHO
ADV:	MG00126826 LAILA CRISTINA DOMINGUES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003556-75.2011.4.01.3810 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE
APDO:	VILEMILSON COSTA CEZAR
ADV DATIVO:	MG00067574 BENEDITO RONALDO FRANCISCO
APDO:	ALESSANDRO SILVINO DE CASTILHO

ADV DATIVO:	MG00168781 CARLOS HUMBERTO SILVEIRA JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003693-04.2013.4.01.3902 / PA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MICHELE DIZ Y GIL CORBI
APTE:	ADEVIR REGELIN
ADV:	PA00012993 JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003811-10.2017.4.01.3200 / AM
APTE:	LUIS CESAR PAIVA MACHADO (REU PRESO)
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO DE FARIA GALIANO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004153-25.2012.4.01.3902 / PA
APTE:	ANTONIO DE PAULA MENDES PEREIRA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0004244-55.2015.4.01.3500 / GO
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DIVINO DONIZETE DA SILVA
RECDO:	MARCIO SILVA DOURADO
RECDO:	IGOR CAMPOS BRIZOTTI
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0004863-82.2016.4.01.4200 / RR
APTE:	ODAILSON MARQUES SANTANA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO AUGUSTO BUENO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0004890-85.2013.4.01.3904 / PA
APTE:	EDMILSON RAIMUNDO COSTA FARIAS
ADV:	PA00008687 GLAUCE MARIA BRABO PINTO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RICARDO AUGUSTO NEGRINI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0005688-57.2015.4.01.3813 / MG
APTE:	RONALDO FERREIRA DA SILVA GONTIJO

ADV:	MG00085162 PEDRO LIBERATO MESQUITA PALMEIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE VALENTE SIMAN
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0005729-02.2015.4.01.3400 / DF
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
APDO:	ZORBA MENEZES FERRO
ADV:	DF00034301 RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0006050-17.2018.4.01.3308 / BA
ADV:	BA00013854 EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO
RECTE:	ANDRE MARCIO GALVAO BRAGA
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANSELMO SANTOS CUNHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

#### PEDIDO DE VISTA

Após o voto do relator negando provimento ao recurso em sentido estrito, pediu vista o Desembargador Federal Olindo Menezes. Aguarda o Desembargador Federal Néviton Guedes. Sustentou oralmente Dr. Eduardo Dangremon Salões do Nascimento, OAB/BA 13.854, pelo recorrente André Márcio Galvão Braga.

Ap	0006419-11.2014.4.01.4000 / PI
ADV:	PI00013817 YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA
APTE:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0008649-04.2011.4.01.4300 / TO
APTE:	LUIZ MARTINS DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RENATA RIBEIRO BAPTISTA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação do réu tão somente para reduzir sua pena definitiva de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do relator.

Ap	0016582-57.2012.4.01.3600 / MT
APTE:	NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO
ADV:	MT0012301A ILVANIO MARTINS E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIANNE CURY PAIVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente Dr. Ilvânio Martins, OAB/MT 12.301-A pelo apelante Nereu Muniz de Macedo Filho.

Ap	0017102-14.2016.4.01.3200 / AM
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALEXANDRE JABUR

APDO:	TIAGO DE SOUZA NEVES (REU PRESO)
ADV:	AM00008230 NALDO CANUTO FERNANDES
APDO:	ODAIRES DA SILVA BORGES (REU PRESO)
ADV:	AM00012096 ALEX DE SOUZA CABRAL
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0017102-14.2016.4.01.3200 / AM
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALEXANDRE JABUR
APDO:	TIAGO DE SOUZA NEVES (REU PRESO)
ADV:	AM00008230 NALDO CANUTO FERNANDES
APDO:	ODAIRES DA SILVA BORGES (REU PRESO)
ADV:	AM00012096 ALEX DE SOUZA CABRAL
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0023832-71.2013.4.01.4000 / PI
APTE:	ADALGISO SOARES TEIXEIRA
ADV:	PI00005304 GENESIO DA COSTA NUNES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

Retirado de pauta por indicação do relator.

Ap	0024077-96.2010.4.01.3900 / PA (Ap 0024077-96.2010.4.01.3900/PA)
APTE:	ESPOLIO DE RODRIGO GONCALVES DA COSTA - ESPOLIO
ADV:	PA00013676 JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO(A)
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

RSE	0024372-18.2018.4.01.0000 / MG
RECDO:	ROMEU GARCIA
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUCAS DE MORAIS GUALTIERE
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Ap	0025523-66.2012.4.01.3900 / PA
APTE:	DELMA DA SILVA MONTEIRO
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	DEUZA GUIMARAES DA SILVA
ADV DATIVO:	PA00023968 NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	UBIRATAN CAZETTA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0027781-69.2014.4.01.4000 / PI
----	--------------------------------

APTE:	OLIVALDO RIBEIRO LIMA
ADV:	PI00003508 LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0032177-48.2016.4.01.3700 / MA
APTE:	JHONES PEREIRA LIMA (REU PRESO)
APTE:	HERMERSON GERNAM GOUVEIA DA SILVA (REU PRESO)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0032177-48.2016.4.01.3700 / MA
APTE:	JHONES PEREIRA LIMA (REU PRESO)
APTE:	HERMERSON GERNAM GOUVEIA DA SILVA (REU PRESO)
ADV:	PI00008425 JOSELDIA NERY CAVALCANTE E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

RSE	0056235-77.2014.4.01.3800 / MG (RSE 2008.38.00.034880-6/MG)
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
RECDO:	ADALTON AFONSO DO COUTO
ADV:	MG00021681 RICARDO ANTONIO MOURA RIBEIRO
RECDO:	RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV:	MG00025068 MOACIR RODRIGUES DE LIMA E OUTRO(A)
RECDO:	VALDEMIR ANTONIO DA SILVA
ADV:	MG00083392 CELIO CESAR DE MOURA COUTO E OUTRO(A)
RECDO:	ANTONIO EUSTAQUIO MACIEL
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e vinte e três minutos, após o julgamento de trinta e oito processos, um pedido de vista e um retirado de pauta.

Brasília, 28 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES  
Presidente

DIEGO RONAN SOARES PAIS  
Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA  
QUARTA TURMA

### ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Secretário(a): LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS

Abriu-se a sessão, por videoconferência, às catorze horas e dez minutos, com a aprovação da ata da sessão anterior. Presentes os Exmos. Srs. Juizes Federais Pablo Zuniga Dourado, convocado conforme Ato Presi 11226886, e Leão Aparecido Alves, convocado conforme Ato Presi 11572081.

#### JULGAMENTOS

Ap	0000206-57.1998.4.01.3900 (1998.39.00.000206-2) / PA (AI 2000.01.00.053099-3/PA)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	COMPANHIA NACIONAL DE PECUARIA S/A
ADV:	ES00010511 JOSEPH HADDAD SOBRINHO E OUTROS(AS)
APDO:	AGUINALDO RODRIGUES CALDEIRA E OUTRO(A)
ADV:	GO00045657 FILIPE RAMON FERREIRA DA FONSECA
ADV:	DF00052201 LEANDRO SODRE DE CASTRO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

Julgamento adiado por indicação do relator, para o dia 14/12/2020.

Ap	0000375-71.2008.4.01.3810 (2008.38.10.000376-1) / MG (HC 2008.01.00.008200-8/MG)
APTE:	VALTER SOARES (REU PRESO)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOSE LUCAS PERRONI KALIL
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0003050-15.2009.4.01.3311 (2009.33.11.001654-9) / BA
APTE:	VALMIR ROCHA ANDRADE
ADV:	BA00016319 MARCO AURELIO FORTUNA DORIA E OUTRO(A)
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	GABRIEL PIMENTA ALVES
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001981-48.2009.4.01.3601 (2009.36.01.001985-6) / MT
APTE:	FLAVIO DA COSTA FREIRE
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SAMIRA ENGEL DOMINGUES
APDO:	OS MESMOS
APDO:	ROGERIO LOURENCO DE PAULA
APDO:	ENEZIO MARIANO DA COSTA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

Ap	0001981-48.2009.4.01.3601 (2009.36.01.001985-6) / MT
APTE:	FLAVIO DA COSTA FREIRE



DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	SAMIRA ENGEL DOMINGUES
APDO:	OS MESMOS
APDO:	ROGERIO LOURENCO DE PAULA
APDO:	ENEZIO MARIANO DA COSTA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

RSE	0000062-63.2015.4.01.3908 / PA
RECTE:	VILMAR LUIZ MALINSKI
ADV:	PA00018183 MANOEL MALINSKI E OUTRO(A)
RECDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator. O advogado do recorrente, Dr. Manoel Malinski, OAB/PA 18.183, recebeu o link para participar do julgamento e fazer sustentação, porém não ingressou na sala de julgamento, ao que a Turma sequenciou o julgamento.

Ap	0001015-94.2014.4.01.3606 / MT
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIANNE CURY PAIVA
APDO:	LELINHO DOS SANTOS KAPICH
ADV:	MT00016791 ANGELICA LUCI SCHULLER
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001286-63.2011.4.01.4300 / TO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALVARO LOTUFO MANZANO
APDO:	LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
ADV:	TO00004274 WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0001924-48.2010.4.01.3810 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
APDO:	JOSE ALBERTO DE BARROS
ADV:	SP00199779 ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0002076-91.2013.4.01.3810 / MG
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS
APDO:	SIGILOSO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do relator.

AI	0002327-83.2019.4.01.0000 / MG
AGRTE:	GESELIA CORREA
ADV:	MG00112899 GUSTAVO ALEXANDRE CAMPOS DO VALLE
AGRDO:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Ap	0002703-21.2010.4.01.3804 / MG
APTE:	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA PERES
ADV:	MG00073903 DENER CAETANO DA SILVA E OUTROS(AS)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	ODAIR CANDIDO BUENO
ADV:	MG00103759 RICARDO ALEXANDRE LIMA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação do réu, nos termos do voto do relator.

Ap	0003870-91.2010.4.01.3701 / MA
APTE:	FRANCISCO BENTO DE SOUSA
ADV:	MA00009189 THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PAULO SERGIO FERREIRA FILHO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0005082-59.2010.4.01.3601 / MT
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO
APDO:	IRAILDES MARIA DA ROCHA ASSUMPÇÃO
ADV:	MT0005286B FABIO DE SA PEREIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0006735-87.2010.4.01.3701 / MA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PAULO SERGIO FERREIRA FILHO
APDO:	IVALDO FERREIRA COUTINHO
ADV:	MA00009487 THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS E OUTRO(A)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0007417-27.2010.4.01.3900 / PA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	UBIRATAN CAZETTA
APDO:	JOAQUIM LOUREIRO PEREIRA
APDO:	CIMEPLAC LTDA
ADV:	PA00005201 ELDELY DA SILVA HUBNER
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, anulou a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga regularmente o andamento do feito, com a aplicação dos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal e deu por prejudicada a apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

Ap	0010253-03.2015.4.01.3801 / MG (HC 0034018-91.2014.4.01.0000/MG)
APTE:	BANCO BRADESCO S/A
ADV:	MG00075217 LINCOLN SOUZA DE MIRANDA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FREDERICO PELLUCCI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0013376-42.2011.4.01.3803 / MG
APTE:	MARCELO SANDRE VILELLA
ADV:	MG00076767 HORACIO BOUCAS LOUREIRO JUNIOR
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FREDERICO PELLUCCI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0014623-24.2011.4.01.3200 / AM (HC 0065498-29.2010.4.01.0000/AM)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
APTE:	EDILSON BARROSO BORGES
APTE:	ALEXSSANDRA DOS ANJOS MELO (REU PRESO)
ADV:	AM00006744 LUCIANO MOURA MACIEL E OUTROS(AS)
APTE:	GILSON DA SILVA ALVES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	ALDENEY BATISTA DE ARAUJO (REU PRESO)
ADV:	AM00005200 JAQUELINE PONCE DE LEO LIMA ALMEIDA
APDO:	OS MESMOS
APTE:	AUGUSTO JOHNSON DE OLIVEIRA VASCONCELOS (REU PRESO)
ADV:	AM00006744 LUCIANO MOURA MACIEL
APDO:	GABRIEL DELANE ROCHA
ADV:	AM00004871 JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEO APARECIDO ALVES CONV

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Ap	0031147-39.2015.4.01.3400 / DF
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
APDO:	A APURAR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL LEO APARECIDO ALVES CONV

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0055425-10.2011.4.01.3800 / MG
APTE:	FABIANO ANTONIO DE ALMEIDA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Ap	0075599-74.2010.4.01.3800 / MG
APTE:	AFONSO BRADE TEIXEIRA
ADV:	MG00035797 RONALDO GARCIA DIAS E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação de Afonso Brade Teixeira e, de ofício, concedeu ordem de habeas corpus a Adilson Paulo da Silva, declarando prescrita a pretensão executória da sua pena, nos termos do voto do relator.

Ap	0075599-74.2010.4.01.3800 / MG
APTE:	AFONSO BRADE TEIXEIRA
ADV:	MG00035797 RONALDO GARCIA DIAS E OUTROS(AS)

APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSE CASALI BAHIA CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação de Afonso Brade Teixeira e, de ofício, concedeu ordem de habeas corpus a Adilson Paulo da Silva, declarando prescrita a pretensão executória da sua pena, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta e sete minutos, após o julgamento de vinte processos, um adiado.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES  
Presidente, em exercício

LÚCIA HELENA PIRES FERREIRA DE BARROS  
Secretário(a)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230

Disponibilização: 17/12/2020

**CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

OITAVA TURMA

Numeração Única: 198869220064013400

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0019886-92.2006.4.01.3400 (2006.34.00.020124-0)/DF

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

APTE. : DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADV. : Bruno Romério Pedrosa Monteiro (OAB/PE 11.338) e outros (as)

APDO. : FAZENDA NACIONAL

PROC. : Rubens Quaresma Santos

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. COFINS. VENDAS INADIMPLIDAS.

1. Na linha do entendimento sedimentado pela Suprema Corte, sob a sistemática de repercussão geral no julgamento do Recurso Extraordinário 586.482/RS, *“as vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica”* (tema 87).

2. Recurso de apelação não provido, em juízo de retratação, confirmada a sentença denegatória do mandado de segurança.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator.

Oitava Turma do TRF da 1ª Região,

CARLOS MOREIRA ALVES  
Relator

Numeração Única: 695763720084010000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0069576-37.2008.4.01.0000 (2008.01.00.068821-2)/BA

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES  
 AGRTE. : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : Rubens Quaresma Santos  
 AGRDO. : JVG CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. PRESUNÇÃO. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-GERENTE. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Na linha do entendimento firmado, com eficácia vinculante, pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Recurso Especial 1.201.993/SP, sob o regime dos recursos repetitivos, o *“termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, (.....), é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco”*.

2. De outro lado, conforme enunciado na súmula 435 da jurisprudência predominante na mesma Corte Superior, *“presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando-se o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente”*.

3. Assim, certificado pelo oficial de justiça, em 7/12/2006, que a empresa executava não mais se encontrava funcionando no local onde era estabelecida, e requerida a citação dos sócios-gerentes em 8/9/2008, não se há cogitar de prescrição da pretensão de redirecionamento da ação fiscal, justificando-se a acolhida do pleito na presunção de dissolução irregular da pessoa jurídica.

4. Agravo de instrumento provido, em juízo de adequação.

#### ACÓRDÃO

Decide a Oitava Turma, à unanimidade, em juízo de adequação, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator.

Oitava Turma do TRF da 1ª Região – 07/12/2020.

CARLOS MOREIRA ALVES

Relator